

João Gouveia Monteiro
Miguel Gomes Martins

As Cicatrizes da Guerra no Espaço Fronteiriço Português (1250-1450)



Palimage
Imagem.Palavra

Publicação apoiada por:



**AS CICATRIZES DA GUERRA NO
ESPAÇO FRONTEIRIÇO PORTUGUÊS
(1250-1450)**

**Coimbra
2010**

Título: *As Cicatrizes da Guerra no Espaço Fronteiriço Português (1250-1450)*

Autores: João Gouveia Monteiro

Miguel Gomes Martins

Capa: *Pilhagem de uma casa em Paris*. Iluminura das Chroniques de France ou de St. Denis (finais do séc. XIV). British Library, Ms. Royal 20 C. VII, f.41v.

© 2010 Terra Ocre – unip. lda. e

CHSC – Centro de História da Sociedade e da Cultura

Direitos reservados por Terra Ocre – unip. lda.

Co-edição: CHSC – Centro de História da Sociedade e da Cultura e

Palimage

Apartado 10032

3031-601 Coimbra

e-mail: palimage@palimage.pt

site: www.palimage.pt

ISBN 978-989-703-000-0

Depósito Legal n.º 321174/10

Data de edição: Dezembro 2010

Execução Gráfica: Palimage / Artipol



PALIMAGE É UMA MARCA EDITORIAL DA TERRA OCRE – EDIÇÕES

JOÃO GOUVEIA MONTEIRO
MIGUEL GOMES MARTINS

**AS CICATRIZES DA GUERRA NO
ESPAÇO FRONTEIRIÇO PORTUGUÊS
(1250-1450)**



Palimage
A Imagem e A Palavra

ÍNDICE

NOTA DE APRESENTAÇÃO	9
INTRODUÇÃO	13
a) Construir e viver a “fronteira”.....	13
b) O espectro e as dores da guerra.....	17
c) As preocupações da Coroa com a defesa da fronteira.....	24
1. A MARCA DA GUERRA ENTRE 1250 E 1350	33
a) O derrube de casas de morada.....	35
b) O estrago de terras e instrumentos de produção, e o roubo de gado.....	37
c) O roubo de bens pessoais e outros abusos.....	40
d) Despovoamento de terras e de aglomerados urbanos.....	46
e) Desorganização da vida pública e profissional.....	48
f) Indemnizações, isenções e recompensas devido às necessidades da guerra.....	52
g) Medidas de emergência e autorizações especiais.....	55
h) Cuidados com a manutenção e vigilância das obras de defesa.....	58
i) Recompensas, castigos e cuidados com alcaides, fidalgos, fronteiros e outras personagens com intervenção nas zonas raianas.....	65
j) O comércio e a guerra nas zonas de fronteira.....	67
2. AS FERIDAS DA GUERRA ENTRE 1350 E 1450	73
a) O derrube das casas de morada.....	73
b) O estrago de terras e instrumentos de produção, e o roubo de gado.....	75
c) O roubo de bens pessoais e outros abusos.....	79
d) Despovoamento de terras e de aglomerados urbanos.....	83
e) Desorganização da vida pública e profissional.....	91

f) Indemnizações, isenções e recompensas devido às necessidades da guerra.....	95
g) Medidas de emergência e autorizações especiais.....	99
h) Cuidados com a manutenção e vigilância das obras de defesa e com a protecção e jurisdição dos lugares de fronteira	107
i) Recompensas, castigos e cuidados com alcaides, fidalgos, fronteiros e outras personagens com intervenção nas zonas raianas.....	122
j) O comércio e a guerra nas zonas de fronteira.....	128
CONCLUSÃO.....	135

NOTA DE APRESENTAÇÃO

Como todos os trabalhos de investigação científica, o estudo “As cicatrizes da guerra no espaço fronteiriço português (1250-1450)” tem também a sua história e os seus antecedentes. Para sermos concisos e claros, esta história pode resumir-se em duas ideias principais.

Por um lado, como historiadores militares que somos, temos perfeita noção de que a nossa pesquisa regular, ao centrar-se na reconstituição dos aspectos estratégicos e táticos, do armamento utilizado, dos procedimentos de mobilização e de organização de um exército, da administração militar ou do papel das defesas estáticas (castelos e núcleos amuralhados urbanos) deixa constantemente de fora um aspecto crucial: a história social da guerra. Ou seja, os efeitos profundos que a guerra tinha na desestruturação do tecido económico e sociológico de um reino, ao implicar a sangria demográfica, a destruição de casas de morada e de equipamentos produtivos, a devastação de terras e de colheitas, o despovoamento, a desorganização da vida pública e profissional e uma série de outros flagelos de que por vezes as comunidades locais demoravam décadas a recuperar.

Isso mesmo é relatado numa gama muito variada de fontes, desde as crónicas coevas até à documentação proveniente das chancelarias régias ou das colecções de cortes (estas últimas muito expressivas por traduzirem um sentimento mais vivido e mais concreto das provações da guerra). Decidimos, portanto, explorar de uma forma mais sistemática estes fundos e dar o nosso contributo para iluminar um tema que apenas parcialmente havíamos considerado em trabalhos autónomos publicados anteriormente.

A segunda circunstância que explica o aparecimento desta publicação é de natureza mais prosaica. Tem que ver com um convite que nos foi feito há cerca de um ano para integrarmos um projecto internacional intitulado “Fronteiras medievais em guerra”, no qual se encontram envolvidos muitos dos melhores investigadores mundiais que trabalham sobre a arte militar na Idade Média. Aceitámos o repto e preparámos para um Colóquio realizado na Universidad de Extremadura (Cáceres), em Novembro de 2010, uma curta intervenção sobre as feridas abertas pela guerra na sociedade portuguesa, sobretudo nas regiões fronteiriças, entre meados do século XIII e meados do século XV. Ora, o estudo que agora vê a luz do dia constitui a versão (muito) desenvolvida dessa investigação. Nele se aproveitam informações interessantíssimas que constam de centenas de documentos cobrindo Portugal de norte a sul e espraiando-se ao longo de um arco de mais de dois séculos. São múltiplos os aspectos considerados neste trabalho, que julgamos poder ser útil não apenas aos investigadores mais especializados em história militar mas também a todos aqueles que desejem conhecer melhor a sociedade portuguesa dos finais da Idade Média. Afinal, a guerra era uma realidade de tal modo presente no quotidiano dos povos que ignorá-la, ou remetê-la para um lugar secundário na nossa reconstituição da vida desses homens e mulheres que habitaram o espaço fronteiriço português entre 1250 e 1450, não poderia deixar de constituir um erro imperdoável.

Este estudo iniciar-se-á com uma reflexão introdutória acerca do longo e complexo processo de construção da fronteira luso-castelhana, completada por uma visão panorâmica da hostilidade popular à eclosão das campanhas bélicas e pela explicitação das principais preocupações da Coroa em matéria de defesa da raia. Seguir-se-á um primeiro capítulo (da autoria de Miguel Gomes Martins) dedicado ao período compreendido entre o final da Reconquista (c.1250) e a derradeira década do reinado de D. Afonso IV (1325-1357). A fechar, virá um segundo capítulo (escrito por João Gouveia Monteiro) centrado nos efeitos da guerra entre 1350 e 1450 (ou seja, entre o final do reinado d’ *O Bravo* e o termo da Regência do Infante D. Pedro). Como seria de esperar, as guerras com Castela (em especial as de 1250, 1252-53, 1336-38 e as chamadas ‘guerras

fernandinas'), a guerra civil de 1319-24, a Crise Sucessória de 1383-85 e os conflitos do início da Regência de D. Pedro (1438-1449) desenham, politicamente falando, o cenário em que se movimentam os múltiplos actores que aqui iremos apresentando.

Desejamos, por fim, agradecer sentidamente ao Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra (em especial ao seu Coordenador científico, Doutor João Marinho dos Santos) o interesse generoso manifestado pela publicação deste trabalho, assim como ao respectivo editor, Dr. Jorge Fragoso, que dele cuidou da forma esmerada e amiga a que de há muito nos habituou.

João Gouveia Monteiro e Miguel Gomes Martins

INTRODUÇÃO

a) Construir e viver a “fronteira”

Quando hoje falamos, na nossa linguagem corrente, de “fronteira”, esquecemo-nos de que esta tem também a sua própria história. Nem sempre este termo designou aquilo que significa hoje. Nem sempre a “fronteira” foi essa linha rígida e de precisão quase matemática, esse corte profundo e súbito na paisagem da língua e da lei, esse risco severo anunciando a transição entre dois países, duas sociedades e duas administrações por vezes claramente distintas, essa porta de entrada num mundo novo.

Etimologicamente, “fronteira” deriva da palavra-mãe “frente”, que quer dizer “fazer frente”, ou “fazer face”¹. Na documentação régia portuguesa, a primeira ocorrência da palavra “fronteira” (na acepção moderna do termo) está registada para o ano de 1296. Um pouco antes, todavia, por volta de 1263, já é possível encontrar o termo “frontaria” com um sentido muito próximo do actual. Mais cedo, e durante muito tempo, “fronteira” fora sobretudo sinónimo de frente de luta contra os mouros². Ou seja, um limite fluido e oscilante, variável conforme as incidências da luta entre cristãos e muçulmanos, mais acima ou mais abaixo consoante a

¹ Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, “As relações fronteiriças galaico-minhotas à luz das Cortes do século XV”, in *Revista da Faculdade de Letras*, II Série, vol. VII, Porto, 1990 (p. 59).

² Cf. Rita Costa Gomes, “A construção das fronteiras”, in *A Memória da Nação*, Actas do Colóquio de Outubro de 1987, Lisboa, Sá da Costa, 1991 (pp. 359-360).

sorte e a ousadia, por vezes abrindo aqui e além clareiras de indefinição territorial, autênticas zonas de “no man’s land” que o futuro da guerra haveria de dissolver.

Curiosamente, até meados do séc. XIII os limites espaciais mais consistentes até nem foram os de natureza política, mas sim os religiosos, em concreto os limites diocesanos. Só muito mais tarde, depois de assinada a paz entre Portugal e Castela (no ano de 1411), se tentaria fazer coincidir os limites dos bispados com os do reino de Portugal. Como sintetiza Rita Costa Gomes, entre 1260 e 1340 o historiador consegue reconhecer as primeiras demarcações escritas do “termo” do reino. Mas só para o período situado entre 1460 e 1520 é que existe notícia de registos sistemáticos, de listas de “termos” e de lugares “estremos”, de tentativas embrionárias de representação cartográfica de troços fronteiriços. Quanto ao primeiro mapa impresso do reino, esse surgiria apenas em 1561, pela mão de Fernão Álvares Seco³.

Em Portugal, um dos testemunhos mais impressionantes de que, em finais do séc. XIII, algo estava evoluindo na forma de conceber o espaço e os seus limites resulta da política de D. Dinis (1279-1325). Após a assinatura, em 1297, do Tratado de Alcañices com Fernando IV de Leão e Castela (1295-1312), aquele monarca pontuou a fronteira portuguesa com uma ou duas linhas de castelos, alguns deles construídos *ab ovo*, outros restaurados para poderem corresponder a uma nova e nobre missão: a defesa da “fronteira” do reino face ao seu poderoso vizinho peninsular. Se pusermos num mapa estes castelos dionisinos, é interessante verificar como a sua sucessão, a curta distância, inscreve no espaço uma sequência de pontos que desenha, afinal, uma primitiva fronteira. Mais belo ainda é, avançando cerca de dois séculos, consultar esse álbum sumptuoso de desenhos e plantas magníficas que, a rogo de D. Manuel I (1469-1521), o escudeiro Duarte d’Armas preparou: o *Livro das Fortalezas* inclui nada menos do que seis dezenas de castelos fronteiriços portugueses cobrindo toda a fronteira terrestre; com o requinte suplementar de o desenhador ter tido

³ *Idem, ibidem* (pp. 360-362 e 375-376).

o cuidado de assinalar os percursos entre esses castelos e as respectivas distâncias (indicadas em léguas)⁴! Um documento fabuloso e único em toda a Europa, que ainda hoje proporciona visitas apaixonantes a esses gigantes de pedra que, bem vistas as coisas, eram nos finais da Idade Média os marcos principais da fronteira luso-castelhana.

Em síntese, muito diferentemente de hoje, a fronteira medieval era uma linha permeável, que devemos associar, não a ideias de rigidez ou de rigor excessivo, mas sim a movimento, a inter-penetração, a multiplicidade de funções: legais, fiscais, militares, ideológicas, etc.. Como assinalou Maria Helena da Cruz Coelho, a fronteira medieval estava longe de ser um marco intransponível e inibidor, quer em tempo de paz (onde surge associada ao trabalho, ao comércio ou à festa), quer em tempo de guerra (onde o comércio não estagnava necessariamente e onde outras funções e actividades podiam até emergir). Um separador político, sim, mas não absoluto e sobre o qual pairavam divisões mais profundas e mais amplas, algumas delas intangíveis: as religiosas; as linguísticas; ou as culturais⁵.

Certo é, em todo o caso, que o espaço fronteiriço medieval português foi sempre um lugar de encontro mas também de conflitualidade. O contrabando, o fisco, o pequeno roubo de bens aí tiveram sempre lugar, aí existiu em todos os séculos da Idade Média uma tensão natural que resultava, por um lado, dos conflitos entre as nobrezas locais e, por outro, e sobretudo, da rivalidade entre concelhos vizinhos. Como notou Rui Cunha Martins, tais oposições acabavam, no fundo, por definir por vezes micro-fronteiras locais que circunscreviam e davam vida própria à separação política de maior escala que se escondia por detrás desse termo, ainda um pouco vago, de “fronteira”⁶.

⁴ Cf. Duarte d’Armas, *Livro das Fortalezas*, Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Edições Inapa, 1990 (fac-simile do Ms. 159 da Casa Forte do IAN/TT).

⁵ Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, *op. cit.* (pp. 60-61 e 70). A Autora analisa especificamente, neste trabalho, o caso das relações entre o Minho e a Galiza.

⁶ Cf. Rui Cunha Martins, “La frontera medieval Hispano-Portuguesa (El punto de vista de la guerra)”, separata de *La Guerra en la Historia*. Décimas Jornadas de Estudios Históricas organizadas por el Departamento de Historia

É claro que o fim da Reconquista portuguesa (em meados do séc. XIII) não acarretou o termo das preocupações régias com a fronteira. Já não existia a “frente” muçulmana, é certo, mas o exemplo de D. Dinis, com os seus castelos e as suas campanhas militares (veja-se, p. ex., a ocupação da região de Riba-Côa, na sequência de uma campanha conjunta com o reino de Aragão que visava a desagregação do reino de Leão e Castela em duas entidades distintas) mostra claramente como a Coroa tinha consciência de uma fronteira a Este e a Norte, com Leão e Castela. Em termos bélicos, não seria esta a fronteira favorita da nobreza lusitana, pois os fidalgos portugueses (que entre meados de Duzentos e meados de Trezentos, por inúmeras ocasiões, rumaram aos teatros de operações da fronteira entre Castela e Granada) mostraram mais apetência pela guerra contra os muçulmanos (e por isso, em 1415, com a conquista de Ceuta, Portugal inventou uma nova fronteira, que viria aliás a tornar-se numa espécie de cemitério de elefantes para a fidalguia mais aguerrida e mais sequiosa de obter pelas armas a glória e o proveito que não lhe chegavam por outras vias). No entanto, é essa extensa fronteira terrestre com Castela que sobretudo nos interessa neste ensaio. Com todas as suas indefinições, com a plasticidade que indicámos, essa é a fronteira real no período em apreço. Examiná-la-emos do ponto de vista da actividade militar, mas sem a desligar de outras vertentes que a ela andam intimamente associadas (a comercial, por exemplo). Teremos também em conta, embora de forma subsidiária, a vasta fronteira marítima portuguesa: o Algarve (onde pontificavam cidades como Lagos ou Silves); e o litoral poente (onde vivia uma parte importantíssima da população portuguesa, em cidades como Porto ou Lisboa). Num caso e noutro, vamos dar voz a actores de primeiro plano: aos monarcas (através sobretudo da documentação das Chancelarias Régias); e aos procuradores concelhios (que representavam as terras em reuniões gerais de Cortes, onde apresentavam as suas reclamações e pediam ao rei satisfação para os seus problemas). Sempre que tal se justificar, convocaremos também os nossos melhores cronistas (em especial Fernão

Lopes) para temperar o sabor do nosso discurso. A todos pediremos que nos falem das cicatrizes (i.e., da presença e das marcas profundas) da guerra no amplo espaço fronteiriço português entre 1250 e 1450.

b) O espectro e as dores da guerra

O povo odiava a guerra e queria ter uma palavra a dizer antes da sua eclosão, tanto mais que, dizia, eram as gentes comuns quem mais sofria com ela e a pagava. Nas Cortes de Lisboa de 1371, por exemplo, os procuradores pedem ao monarca que só decida sobre a guerra, sobre a moeda e sobre outros assuntos delicados depois de escutar o conselho dos seus cidadãos e naturais⁷. No ano seguinte, no Porto, queixam-se das consequências terríveis da guerra de D. Fernando (1367-1383) contra o reino de Castela (nomeadamente do dano e da carestia que ela gerava) e de não terem sido chamados a opinar sobre o seu início; e exortam o monarca a que se esforce o mais possível por repor a paz. Apesar de se mostrar compreensivo em relação a este pedido, Fernando prosseguiu, como se sabe, as suas campanhas militares contra Castela⁸. Por isso, nas primeiras cortes realizadas após a sua morte (em Coimbra, no ano de 1385), os representantes do povo lamentaram-se ao novo monarca (D. João I, 1385-1433) de nunca terem sido ouvidos para feitos grandes, tais como o casamento do rei ou a eclosão de uma guerra, sendo no entanto sempre convocados quando se tratava de pagar as respectivas contas. Por eles, alegam, a terra estaria em paz e com outra prosperidade⁹.

⁷ Cf. Cortes de Lisboa de 1371, Capítulos Gerais do Povo, art.º 1.º; publicado in *Cortes portuguesas. Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, vol. I (1367-1380), ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica e Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990 [a partir de agora, citada apenas por CDF, I], p. 16.

⁸ Cf. Cortes do Porto de 1372, Capítulos Gerais do Povo, art.º 1.º; publicado in CDF, I, p. 82.

⁹ Cf. Cortes de Coimbra de 1385, Capítulos Gerais do Povo: Porto, Arquivo Histórico Municipal [AHM], Livro B, fls. 302-308v.º; e Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra [BGUC], Ms. 698, cap. 7, pp. 71-72.

Como o início de um novo reinado era ocasião propícia para tentar construir entendimentos mais favoráveis com a Coroa, a questão voltou a surgir em 1433, nas Cortes de Leiria-Santarém, onde os procuradores pedem a D. Duarte (1433-1438) que evite as guerras ofensivas e que não promova nenhuma campanha sem obter previamente o consentimento das Cortes. E acrescentam, lapidares (e falando decerto para os representantes da nobreza): quem quiser mesmo entrar em batalhas e em armadas, que as vá procurar noutras “partes e reinos”¹⁰...

Compreendemos bem a indisponibilidade dos representantes das cidades, das vilas e das aldeias de Portugal em relação ao fazer da guerra. Mesmo antes das destruições, dos ferimentos ou da morte, os sacrifícios que as campanhas militares provocavam já eram grandes: cedência de alimentos, de cavalos e de outros bens; preparação e manutenção de castelos e de frotas; corte de árvores para fabrico de engenhos de guerra; transportes compulsivos para Castela; etc.¹¹. Além disso, a actividade militar era sempre propícia aos abusos dos oficiais e dos dignitários régios (nomeadamente dos “coudéis” e dos “fronteiros”, mas também dos infantes, dos condes, dos alcaides e dos Mestres das Ordens Militares) e, perante tais abusos, os próprios monarcas se confessavam por vezes impotentes e sem qualquer capacidade de controlo da situação em tempo útil¹². Por outro lado, a guerra acarretava despesas vultuosíssimas e, às vezes, inúteis, como as que os cavaleiros e escudeiros do Algarve contraíram em meados do séc. XV por ordem do Infante D. João (irmão do Regente D. Pedro) e que, afinal, não serviram para nada, pois após terem investido o seu dinheiro na aquisição de bestas, de armas, de mulas e de roupas, o Infante mudou de planos e enviou-lhes dizer que estivessem quietos, sem todavia serem ressarcidos

¹⁰ Cf. Cortes de Leiria-Santarém de 1433, Capítulos Gerais do Povo: Ponte de Lima, Arquivo Municipal [AM], Pergaminho n.º 19; e Coimbra, BGUC, Ms. 700, cap. 141, pp. 206-208.

¹¹ Tudo isto é referido expressamente nas Cortes de Leiria de 1372, Capítulos Gerais do Povo, art.º 5.º; publicado in CDF, I, pp. 126-127.

¹² *Idem, ibidem.*

das suas despesas¹³. A tudo isto podiam ainda acrescer as dificuldades específicas da prestação de um serviço militar em locais particularmente ingratos, como por exemplo em Ceuta (onde a serventia era aborrecida e onde se sentiam desterrados, tanto mais que eram muitas vezes forçados a ficar por lá muito mais tempo do que o devido)¹⁴, ou na frontaria alentejana de Elvas-Badajoz (que era muito exposta e perigosa, tanto mais que o rei de Castela mandava dar todos os anos certa pensão a 100 homens de cavalo para que estivessem permanentemente em Badajoz, prontos para fazer a guerra pela raia adentro)¹⁵, ou ainda no litoral noroeste (pois os mares da Galiza estavam peçados de corsários franceses e bretões, que assaltavam os navios de pesca portugueses, fossem eles pequenos ou grandes)¹⁶.

¹³ Cf. Cortes de Torres Vedras de 1441, Capítulos Especiais do Algarve, art.º 7.º: Coimbra, Instituto de História Económica e Social [IHES], Coleção de Cortes, fl. 19v.º; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl. 23v.º.

¹⁴ Cf. Cortes de Leiria-Santarém de 1433, Capítulos Gerais do Povo: Ponte de Lima, AM, Pergaminho n.º 19; e Porto, AHM, Livro 4.º de Pergaminhos, n.º 8-19, cap. 40; e ainda Coimbra, BGUC, Ms. 696, cap. 154, p. 176. Acrescenta-se que, nas Cortes de Évora de 1442, os procuradores concelhios de Guimarães queixaram-se ao Regente de que os seus besteiros do conto iam servir a Ceuta por apenas um ano, mas o capitão da praça fazia-os ficar lá por dois, três, quatro ou cinco anos: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 176v.º; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl. 54v.º; publicado in *Monumenta Henricina*, dir. e org. de A. J. Dias Dinis, Coimbra, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960-1974 (16 vols.), vol. VII, doc. 201, p. 292 [a partir de agora, citada por MH].

¹⁵ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Elvas, art.º 33.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 124v.º; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 10v.º. Perante este perigo, os procuradores pedem ao rei que (tal como se fazia no reinado do falecido D. Duarte) pague 100 reais por ano a 200 vassalos de Elvas para que estes estejam sempre a postos, com armas e cavalos, para reagirem aos ataques dos Castelhanos. O monarca responde que vai estudar o assunto.

¹⁶ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Viana do Castelo, art.º 5.º: Coimbra, BGUC, Ms. 700, pp. 243-244; e Foral grande da Câmara de Viana, fls. 36v.º-38v.º, para onde foi copiado do Pergaminho n.º 22 da mesma Câmara; e ainda IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 12. Como solução, os procuradores pediam que, quando surgissem corsários, os juízes pudessem tomar (com acordo dos homens de Viana) qualquer nau ou barinel que estivesse no rio; e que mandasse também armar os moradores da vila e da

Em síntese, era grande o pavor inspirado pela guerra e não faltava quem lhe tentasse escapar, por vezes no limite, como o escudeiro João Anes, morador na Brunheira, junto a Rio Maior, que desertara do arraial sobre Badajoz durante a campanha portuguesa de 1336¹⁷. Para evitar a fuga, a Coroa usava o estratagema de mandar prender as mulheres e os filhos dos que demoravam a responder ao chamamento do almirante ou dos corregeiros das comarcas, até que os maridos (ou pais) fugitivos regressassem a casa. Disso mesmo se queixam amargamente os representantes do povo nas Cortes de Lisboa de 1371, alegando ser humanamente compreensível que existisse uma tal tendência para a deserção: de forma bem prosaica, comentam que “sse alguñs tam toste la nom vaam ou per medo de mal passar o que he pequena maraujlha ca nom podem hjr cantando donde os outros veem chorando”¹⁸. ... Não sendo possível escapar à guerra, ao menos que se servisse o menos tempo possível. Por isso se exigia ao rei que respeitasse o costume antigo, que determinava que os naturais e cidadãos de Portugal não servissem na guerra, em cada ano, mais do que seis semanas à custa das respectivas cidades e vilas; se a Coroa queria que eles prolongassem as suas comissões, então que lhes assegurasse os pagamentos (as “quitações”) devidos, tal como fazia com os fidalgos¹⁹.

Um outro factor que decerto ajudava a reforçar o terror da guerra era o costume (particularmente notório em períodos de guerra civil, como

comarca, os quais, com mantimentos ordenados pelo rei, iriam então combater os piratas do mar. O Regente respondeu que o fizessem saber ao Conde de Barcelos e ele que tomasse as medidas adequadas. Conforme comentou Maria Helena da Cruz Coelho, “os mares, sem fronteiras delimitadas nestes séculos, continham em si o enorme perigo dos ataques dos corsários. Acoitados nos portos da Galiza, eles eram uma ameaça para todo o comércio legal e regular” (*op. cit.*, p. 68).

¹⁷ IAN/TT, Ordem de Avis, Maço 4, doc. 412 (de 7. Nov. 1336).

¹⁸ Cf. Cortes de Lisboa de 1371, Capítulos Gerais do Povo, art.º 80º. Sensibilizado, D. Fernando determinou que se soltassem as mulheres e os filhos dos relapsos. Publicado in CDF, I, pp. 53-54.

¹⁹ Cf. Cortes de Lisboa de 1371, Capítulos Gerais do Povo, art.º 23.º; publicado in CDF, I, pp. 25-26. O tema reaparece nas Cortes de Coimbra de 1385, Capítulos Gerais do Povo: Porto, AHM, Livro B, fls. 302-308v.º; e Coimbra, BGUC, Ms. 698, cap. 17, p. 80.

em 1319-1324 e em 1355-1356) de incluir nas hostes régias criminosos a contas com a justiça, um problema que havia já sido apontado nas Cortes de Santarém de 1331 relativamente aos degredados e malfeitores que integravam os séquitos dos ricos-homens, cavaleiros, prelados e abades²⁰. Parece óbvia a relação entre os desmandos dos exércitos, por um lado, e a integração destes “homiziados” nas hostes, por outro²¹. Uma prova de que isto era realmente sentido como um problema é o facto de nas Cortes de Coimbra de 1385 os Povos terem pedido ao recém-eleito D. João I para que os homicidas deixassem de ser perdoados a troco de se incorporarem na hoste régia²². Os monarcas não gostavam de se comprometer muito com isto²³, mas mesmo que o fizessem haveria sempre o risco de a concentração de combatentes nos locais de embarque e desembarque (p. ex. *de e para* Ceuta) originar tumultos gravíssimos, afectando as populações das zonas costeiras, nomeadamente do Algarve²⁴. Segundo Bronislaw Geremek,

²⁰ Cf. Cortes de Santarém de 1331, Capítulos Gerais, art.º 42.º: publicado in *Cortes portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982, p. 42 [a partir de agora, citada por CDA].

²¹ Este aspecto já foi salientado por vários autores e até por nós, noutros trabalhos: cf. Miguel Gomes Martins, *Para bellum. Organização e Prática da Guerra em Portugal durante a Idade Média (1245-1367)*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2007 (dissertação de doutoramento em ed. policopiada), p. 767.

²² Cf. Cortes de Coimbra de 1385, Capítulos Gerais do Povo: Porto, AHM, Livro B, fls. 302-308v.º; e Coimbra, BGUC, Ms. 698, cap. 18, p. 80.

²³ Recorde-se o perdão geral concedido por D. Afonso V, em 1449, a todos os (mais de 200) homiziados que o tinham servido na guerra contra o seu tio e ex-Regente (o Infante D. Pedro): cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 20, fl. 43 (de 9.Junho.1449).

²⁴ Nas Cortes de Leiria-Santarém de 1433, o povo queixa-se de que aqueles que vão ou que vêm de Ceuta trazem consigo armas nos lugares onde embarcam ou desembarcam e que, por isso, se juntam em bandos e provocam grandes males. Em resposta, o monarca ordenou que só pudessem trazer tais armas aqueles que para isso tinham autorização, nos termos da lei geral que regulava o respectivo porte; e que os que tivessem autorizações especiais para tanto, que fossem aos juízes fazer prova delas: Ponte de Lima, AM, Pergaminho n.º 19; e Coimbra, BGUC, Ms. 700, cap. 97, pp. 79-80.

a guerra estimulava uma depravação geral e o desregramento dos costumes, a vida fácil, a libertação das normas e um sem número de perigos morais²⁵. Conforme realçou Christopher Allmand, entre os autores dos finais do séc. XIV elevou-se mesmo um autêntico coro de protestos contra a violência gratuita e a destruição, que muitos monarcas e outros príncipes autorizavam (ou a que faziam vista grossa)²⁶.

Curiosamente, a destruição começava muitas vezes antes do início das hostilidades: a preparação dos combates (p.ex., a organização da resistência a uma operação de cerco que prometia ser longa) podia implicar a auto-destruição, com o recurso à política da terra queimada (para não deixar no terreno nada de que o inimigo se pudesse aproveitar em termos alimentares) e à demolição de edifícios contíguos às muralhas (ou de igrejas fortificadas que pudessem ser utilizadas pelos adversários como refúgio). Também as árvores de maior porte eram muitas vezes abatidas, para expor totalmente os atacantes ao tiro das bestas e dos engenhos dos sitiados ou para evitar o início encoberto de operações de minagem e de escalada dos muros²⁷.

²⁵ Cf. Bronislaw Geremek, “O marginal”, in Jacques Le Goff, dir., *O Homem Medieval*, Lisboa, Ed. Presença, 1990 (p. 241).

²⁶ Cf. Christopher Allmand, “War and the non-combattant in the Middle Ages”, in *Medieval Warfare. A History*, ed. Maurice Keen, Oxford University Press, 1999 (p. 265).

²⁷ Cf. Miguel Gomes Martins, “Ficou aquela terra estragada que maravilhosamente era de ver. Guerra e paisagem no Portugal medieval (1336-1400)”, in Iria Gonçalves (coord.), *Paisagens rurais e urbanas. Fontes, Metodologias, Problemáticas, Actas das II Jornadas*, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006 (pp. 143-144). Um exemplo documental, entre muitos que poderíamos citar: em 1399, D. João I concedeu a João Afonso Fuseiro autorização para construir casa (uma câmara) sobre o muro de Évora, mas impôs como condição que, em caso de necessidade, ele desfizesse a referida construção até um ponto em que não fizesse estorvo ao adarve do referido muro, podendo mais tarde refazer a sua obra: IAN/TT, Chancelaria de D. Duarte, Livro 1, fl. 118; a carta de D. João I tem data de 17 de Junho de 1399 e foi confirmada pelo seu filho herdeiro em 16 de Abril de 1435. Publicado in *Chancelarias Portuguesas, D. Duarte* [a partir de agora, citada por Ch.DD], edição preparada por João José Alves Dias, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1998, vol. I, tomo I, doc. n.º 714, p. 444. Claro que, como ressaltamos noutra obra (cf. Miguel G. Martins, *op. cit.*, p. 145), os tempos de guerra não

Ao mesmo tempo, convém lembrar que não existia na Idade Média a distinção moderna entre ‘alvos civis’ e ‘alvos militares’. Pelo contrário, os generais procuravam deliberadamente fazer recair sobre a população comum os malefícios da guerra. Com isso, estavam a reduzir os recursos humanos futuros do adversário e, ao mesmo tempo, a limitar a base tributária ao seu dispor para efeitos fiscais²⁸. Ou seja, fragilizava-se um inimigo já de si carente de meios financeiros para fazer a guerra, numa época em que não existiam exércitos permanentes e em que todas as operações logísticas eram concretizadas com grande esforço.

Dentro do cenário que estamos a desenhar, é óbvio que as zonas de fronteira constituíam os alvos preferenciais das campanhas militares: o adversário estava ali à mão de semear; as operações exigiam escassos recursos humanos, financeiros e logísticos; e, depois de aplicado o golpe, o regresso à base afigurava-se muito mais rápido e seguro. Em muitos casos, eram até as guarnições dos castelos de fronteira (por vezes com o apoio das gentes dos concelhos vizinhos) a executar estas operações, que assumiam então a forma de autênticas acções de guerrilha (embora, num ou noutro caso, quando programadas pela realeza, pudessem também esconder algumas aspirações de alargamento territorial)²⁹. Deste modo, a repetição de ataques dirigidos contra as regiões fronteiriças facilmente as tornava em autênticas ‘zonas-mártir’ com graves dificuldades de recuperação económica. As campanhas visavam sobretudo searas, vinhas e árvores de fruto e, como veremos mais adiante, implicavam geralmente um vasto roubo de gado. Tudo isto podia conduzir ao encerramento de explorações agrícolas e pecuárias, à perda de investimentos vultuosos, à escassez de

eram só de destruição, também podiam ser propícios à construção de estruturas novas: castelos, cercas urbanas, barbacãs, caramanchões, hurdícios, etc.; repare-se no claro nexos de causalidade que existe entre o cerco castelhano de 1373 a Lisboa e a construção da muralha fernandina da capital (que de início alguns consideraram megalómana mas que depois se revelou tão útil, tendo salvo uma cidade cuja fisionomia a nova cerca alterou substancialmente).

²⁸ Este aspecto foi já realçado por autores como C. Allmand, *War and the non-combattant...* (p. 261).

²⁹ Cf. Miguel G. Martins, *Ficou aquela terra estragada...* (pp. 129 e 141).

carne para consumo e à destruição de infra-estruturas essenciais (como currais, estábulos ou palheiros). Incendiar habitações e equipamentos era, de resto, bastante fácil, devido à larga utilização de materiais de construção altamente combustíveis, como a madeira ou a cortiça³⁰. Razão tinha o cronista Fernão Lopes quando, no segundo quartel do séc. XV, recorda o arranque do reinado de D. Fernando, após os 10 anos de governação pacífica de D. Pedro I: “Desfalleceo esto quando começou a guerra, e naceo outro mundo novo muito contraio ao primeiro”³¹.

c) As preocupações da Coroa com a defesa da fronteira

Perante tudo isto, a realeza dedicava uma atenção especial à protecção do espaço raiano português, em especial à fronteira terrestre com Castela. Cinco exemplos emblemáticos chegam para documentar essa preocupação.

O primeiro é a criação de coutos de homiziados para povoamento das zonas de fronteira, abandonadas justamente por causa da guerra, o que constituía um grave perigo para a sua segurança. O primeiro couto de homiziados deve ter sido Noudar, no Alentejo, criado por D. Dinis em 1308. Parece ter sido um acto isolado e sem continuidade no reinado de D. Afonso IV (1325-1357) ou no de D. Pedro I (1357-1367). Com D. Fernando, devido à guerra, esta política seria retomada levando à criação de coutos na Guarda (em 1371), em Marvão (em 1378), em Miranda do Douro e em Penamacor (ambos em 1379). Sobre o couto de homiziados do Sabugal, sabemos apenas que foi criado em data anterior a 1369. Note-se que estes coutos abrigavam um número de criminosos variável consoante a dimensão dos locais que os acolhiam: conhecemos casos de coutos para apenas 30 homens (em Segura) e outros para 200 (em Monsaraz). Por outro lado, não era obrigatório que esses delinquentes se encaminhassem para lá, os homiziados que o preferissem podiam apresentar-se às justiças ou permanecer coutados em algumas igrejas ou mosteiros. O sistema foi

³⁰ *Idem, ibidem* (pp. 130-131 e pp. 138-139).

³¹ Cf. Fernão Lopes, *Crónica de Dom Fernando*, edição crítica por Giuliano Macchi, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1975, Prólogo, p. 4 [a partir de agora, citada por Cr.DF].

altamente incrementado pelo rei D. João I, a quem se deve a publicação, em 30 de Agosto de 1406, de uma lei régia que regulamenta de forma mais exaustiva os coutos de homiziados de Noudar, Marvão, Sabugal, Miranda e Caminha. Aí se alega que estes lugares são fronteiriços e estão perigosamente despovoados devido aos encargos que tinham suportado durante as guerras passadas, prevendo-se que sejam adequados para os homiziados que andavam fugidos com risco de perderem os seus bens e com perigo de – havendo guerra entre Portugal e Castela – servirem o inimigo ou lhe revelarem segredos sobre as suas terras. Assim, os homiziados das comarcas de Entre-Tejo-e-Guadiana e do Algarve deveriam povoar o couto de Noudar, os da comarca da Estremadura o de Marvão, os da comarca da Beira o do Sabugal e os de Entre-Douro-e-Minho e de Trás-os-Montes o de Miranda (e, acrescentamos nós, decerto também o de Caminha). Para isso, era-lhes concedido o prazo de um ano. Todos os homiziados poderiam sair do seu couto duas vezes por ano para tratar dos seus bens e até andar por Castela e por outros reinos, desde que vivessem no respectivo couto (e aí tivessem a sua casa) pelo menos seis meses em cada ano. Aos de Noudar (que estava particularmente despovoada e que ficava situada “dentro nos regnos de Castela”) concedia-se ainda autorização para irem a Mourão, a Monsaraz e a Évora, contanto que não tivessem cometido aí os seus crimes e que morassem em Noudar pelo menos seis meses por ano³².

³² Cf. IAN/TT, Ordens Militares, Ordem de Avis, Caderneta 643, n.º 741 (trata-se de uma carta testemunhável datada de 12.Nov.1406, em que o Mestre da Ordem Militar de Avis, D. Fernão Rodrigues Cerqueira, lembra ao rei que anda na sua Chancelaria uma lei e ordenação régia de 30.Ag.1406, que de seguida é transcrita). Publicada por Humberto Baquero Moreno, “Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela Coroa”, in *Os Municípios Portugueses nos Séculos XII a XVI. Estudos de História*, Lisboa, Presença, 1986 (pp. 134-138). Como explica este Autor, competia aos juizes dos coutos, cada qual no seu julgado, registar os nomes, o dia de chegada e os malefícios cometidos pelos homiziados em causa, controlando também se eles viviam ali o tempo a que estavam obrigados. É curioso registar que, em 1416, D. João I estipula que só poderão acolher-se no couto do Sabugal os homiziados que tiverem praticado os seus crimes a mais de 10 léguas de distância, os outros deveriam ser encaminhados para o couto de Marvão (IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 3, fls. 186v.º-187, de 14.Ag.1416); cinco anos mais tarde, o mesmo rei encurtaria o raio de exclusão da imunidade

AD. João I se deve a criação de numerosos coutos de homiziados; descendo de norte para sul, poderemos citar os casos de Melgaço (em 1431), de Caminha (em 1406), de Monforte de Rio Livre (em 1420), de Chaves (em 1412), de Outeiro de Miranda (em 1421), de Penarróias (em 1397), de Freixo de Espada-à-Cinta (em data anterior a 1406), de Castelo Mendo (em 1387), de Belmonte (em 1387), de Penha Garcia e de Segura (ambos em 1431), de Arronches (em 1385), de Ouguela (em 1420), de Fronteira (em 1385), de Juromenha (em 1388), de Monsaraz (em 1414), de Mértola (em 1420) e de Castro Marim (em 1421)³³. Nos reinados posteriores, esta política encontraria natural continuidade, sendo por isso possível assinalar a fundação (ou o reforço) de outros coutos (p. ex., em Numão, em Alfândega da Fé, em Vilar Maior, em Monforte, etc.), assim como detectar a existência de um “Livro de Homiziados” onde decerto se centralizaria a informação acerca destas estruturas de povoamento e protecção da fronteira terrestre³⁴.

Um segundo ponto, mais breve de enunciar, tem que ver com a atenção especial que foi dedicada aos castelos de fronteira, por comparação com as fortalezas do interior. Todos os estudiosos têm destacado esta política, que condenou à ruína muitos castelos do interior do reino mas salvaguardou uma grande parte das fortalezas fronteiriças. Neste ponto, podemos inclusive chamar a atenção para a preservação de alguns castelos da orla marítima, como foi o caso de Sesimbra: em 1366, mediando uma disputa

do couto para cinco léguas, alegando que andavam muitos homiziados em Castela (IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 4, fl. 43v.º, de 24.Fev.1421).

³³ Cf. Humberto Baquero Moreno, *op. cit.* (pp. 108 e ss). Note-se que, no caso de Outeiro de Miranda (couto para 50 homiziados), o rei alega expressamente que a vila está despovoada por causa das guerras e das pestes, pelo que não havia gente para a vigiar (“velar e roldar”) e para a defender em caso de guerra: cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 4, fls. 21-21v.º (de 15.Março.1421).

³⁴ Coube a Margarida Garcez Ventura estudar a articulação dos coutos de homiziados (e dos respectivos privilégios) com o povoamento das localidades de fronteira: cf. M. G. Ventura, “Os coutos de homiziados nas fronteiras com direito de asilo”, in *As Relações de Fronteira no Século de Alcanices*. Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, vol. I, Porto, 1998 (pp. 601-625).

que existia entre os concelhos de Sesimbra e de Azeitão (designadamente a propósito da nomeação de um juiz em Azeitão e das respectivas audiências), D. Pedro I tratou de realçar a importância da fortaleza de Sesimbra, que ficava situada num dos “cabos do mundo e fora de todo o caminho” e através da qual a costa era, ao longo de uma vasta extensão, guardada dos inimigos que circulavam pelo mar, recorrendo para isso ao uso de sentinelas e de sinais codificados à distância, prática que não se poderia manter caso o castelo fosse destruído³⁵.

Um terceiro aspecto diz respeito ao apuramento dos homens das cidades, vilas e aldeias do reino para a hoste régia. Sabemos³⁶ que a Coroa desenvolveu mecanismos de avaliação regular da fortuna de cada morador do reino que mantinha casa própria³⁷. A partir dessas avaliações (chamadas “quantias”), a monarquia obrigava cada um dos indivíduos a possuir um determinado equipamento militar (e, no caso dos mais abastados, um cavalo). Ora, sabemos pelo “Regimento dos Coudéis” de 1418 (uma regulamentação em que o Infante D. Duarte enquadra a actividade daqueles oficiais régios) que o valor das “quantias” era claramente mais baixo nas zonas de fronteira. Ou seja, nas comarcas do Alentejo e do Algarve, dada a frequência das operações militares raianas, com metade da fortuna

³⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Pedro I, fls. 119v.º-120 (de 24.Abril.1366); publicado in *Chancelarias Portuguesas, D. Pedro I*, edição preparada por A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica e Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1984 [a partir de agora, citada por Ch.DP], doc. n.º 1102, pp. 517-520): “(...) se guarda a mjnha terra dos jmjgos que andam pello mar des o cabo de sam Vicente ataa as galizas pella marisma per vellas e atalayas e sinaaes certos que antre ssy ham o que se nom pode fazer se o dicto castello for derribado”.

³⁶ Cf. Miguel G. Martins, *Para bellum...* (pp. 114-155); e João Gouveia Monteiro, *A Guerra em Portugal nos finais da Idade Média*, Lisboa, Editorial Notícias, 1998 (pp. 44-58).

³⁷ Inicialmente, essa avaliação era concretizada pelas autoridades locais, e mais tarde, no reinado de D. Afonso IV (1325-1357), pelos corregedores das comarcas. Posteriormente, a avaliação passou a ser feita por coudéis, oficiais de nomeação régia que deviam permanecer três anos no cargo. Deste modo, podemos dizer que a Coroa procurou recuperar o sistema que vigorara durante o período da Reconquista.

pessoal da Estremadura ou do Minho um indivíduo ficava obrigado a possuir uma montada ou um equipamento defensivo de qualidade superior. A desigualdade era de tal modo flagrante que nas reuniões de Cortes os procuradores concelhios não raro requerem ao rei que altere (ou até que anule) o valor das quantias dos lugares mais expostos. Nem sempre, porém, foram bem sucedidos, justamente porque a realeza se preocupava com a qualidade do equipamento militar possuído pelos habitantes das zonas mais vulneráveis aos ataques castelhanos. Por exemplo, nas Cortes de Lisboa de 1389, os povos pediram para não ser constrangidos a ter cavalos, devido à grande carestia que então havia no país; em resposta, D. João I mandou que não houvesse cavalos em todos os lugares, mas ordenou que os houvesse nos locais de fronteira pois os cavalos eram aí muito necessários para defesa da terra, sempre que por ali entram os batedores dos inimigos³⁸. Do mesmo modo, nas Cortes de Leiria-Santarém de 1433, D. Duarte não autorizou que, no Algarve (reino largo e que melhor se defenderia a cavalo do que a pé), se seguisse o modelo da cidade do Porto, onde os moradores (mesmo os mais abastados) estavam autorizados a possuir arneses em vez de cavalos³⁹.

Um quarto ponto, de certo modo afim do anterior, prende-se com o número de besteiros que cada localidade (grande ou pequena) estava obrigada a possuir. O sistema dos “besteiros do conto” nasceu com D. Dinis (1279-1325)⁴⁰, mas foi sobretudo incentivado e organizado nos reinados posteriores. Em 1421, o Infante D. Duarte (já ao leme da governação) preparou um arrolamento que previa a existência de 300 unidades de recrutamento de besteiros espalhadas por todo o país, as quais, em conjunto, reuniam 5.000 atiradores. Consultando este rol, um documento

³⁸ Cf. Cortes de Lisboa de 1389, Capítulos Gerais do Povo: Porto, AHM, Livro B, fls. 312-315; e Coimbra, BGUC, Ms. 698, cap. 19, pp. 108-109.

³⁹ Cf. Cortes de Leiria-Santarém de 1433, Capítulos Gerais do Povo: Ponte de Lima, AM, Pergaminho n.º 19; e Coimbra, BGUC, Ms. 700, cap. 99, pp. 180-181.

⁴⁰ Os primeiros casos conhecidos dizem quase todos respeito à comarca de Entre Tejo-e-Guadiana e são anteriores a 1322: Serpa, Alcáçovas, Alcácer do Sal, Palmela, Ribatejo, Moura, Almodôvar, Monsaraz, Monforte, Veiros, Avis, Castelo de Vide, Montemor-o-Novo, Vimieiro, Setúbal e Sesimbra.

de excepcional interesse e que até para efeitos de cálculo demográfico é útil (desde que usado com as devidas cautelas) facilmente verificamos que as comarcas do Alentejo, Algarve e Beira – que estavam longe de ser as com maior densidade populacional – reuniam 60% do total dos besteiros do reino. E nas instruções que, no mesmo documento, o Infante dá aos oficiais régios encarregados de completar o processo (i.e., de garantir que cada localidade tivesse efectivamente o conto de besteiros que estava previsto no rol) é dedicada uma especial atenção a lugares de evidente interesse estratégico: Mértola, Marvão, Cano, Veiros, Redondo, Monsaraz e Vila Ruiva⁴¹. Também nesta matéria, a Coroa se mostrou pouco receptiva a negociar cedências, de cada vez que numa reunião de Cortes lhe era solicitado que reduzisse o número de besteiros atribuído a uma localidade de fronteira. Por exemplo, nas Cortes de Lisboa de 1439, os procuradores de Pinhel alegaram que a sua vila beirã havia tido, em tempos passados, entre 1.500 e 2.000 habitantes, mas devido à peste e à guerra estava agora reduzida a 700. No entanto, o número de besteiros mantinha-se nos 30, pelo que pediam uma redução ao rei. Este, porém, não autorizou que se mexesse na cifra estabelecida no rol de 1421, aceitando no entanto que os quatro oficiais que esses besteiros haviam de ter (escrivão, anadel, porteiro e mordomo) fossem escolhidos do grupo dos 30 (de modo a que não tivessem de estar 34 pessoas envolvidas no processo)⁴². Era o mais que a monarquia se dispunha a fazer para não comprometer a eficácia da resposta militar numa região (Pinhel-Almeida) que servia muitas vezes de porta

⁴¹ Cf. o arrolamento completo in *Ordenações Afonsinas*, Nota de Apresentação de M. J. de Almeida Costa, Nota textológica de E. Borges Nunes, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, 5 vols. (reprod. fac-simile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, em 1792), Livro I, título LXIX (pp. 437-447). Sobre os besteiros do conto na Idade Média, veja-se Miguel G. Martins, *Para bellum...* (pp. 155-179); e J. Gouveia Monteiro, *A Guerra em Portugal...* (pp. 58-71).

⁴² Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Pinhel, art.º 8.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 302; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 27; publicado por Maria Helena da Cruz Coelho e Luís Miguel Rêpas, *Um Cruzamento de Fronteiras. O discurso dos concelhos da Guarda em Cortes*, Porto, Campo das Letras, 2006 (pp. 153-154).

de entrada dos principais exércitos castelhanos em Portugal (a chamada “estrada da Beira”).

Resta lembrar, como quinto ponto, a prática da realeza de Portugal de, tal como sucedia em Castela, nomear “fronteiros” (ou “fronteiros-mores”) para uma protecção mais eficiente das zonas raianas. Trata-se quase sempre de indivíduos escolhidos entre a alta nobreza de corte (muitas vezes no seio da própria família real) e a quem, por um certo período de tempo, eram atribuídos poderes militares de excepção que os tornavam superiores não só a todos os outros dignitários militares (coudéis, alcaides dos castelos, etc.) como até às justiças regionais e locais (corregedores, juízes, etc.). Geralmente, a nomeação era feita para uma região bastante vasta (p. ex., uma comarca inteira, como a Beira, o Alentejo ou o Algarve), mas conhecem-se diversos casos de cidades de grande importância militar que foram objecto de uma frontaria (p. ex., Lisboa, Porto, Santarém ou Ceuta) e até vilas e pequenas localidades que, devido à relativa proximidade de Castela (ou da costa), tiveram também os seus fronteiros: Numão, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Santiago/Sines, Elvas, Estremoz, Olivença, Arronches, Campo Maior, Portalegre, Castelo de Vide, Vila Viçosa, Serpa e Redondo, etc.. As funções destes fronteiros incluíam a reparação e manutenção das fortalezas, a vigilância e guarda das portas dos castelos e das vilas, e a protecção da linha da raia. Para além das tarefas defensivas, os fronteiros podiam também levar a cabo operações militares ofensivas, pois dispunham geralmente de contingentes com 100 a 250 homens de armas, boa parte dos quais mobilizados entre as milícias concelhias da região. Como seria de esperar, a eles se pode atribuir a responsabilidade de muitos abusos praticados sobre a população em tempo de guerra, o que levou à apresentação de numerosos protestos em Cortes (p. ex., nas Cortes de Lisboa de 1371, de 1389 e de 1446⁴³), em alguns dos casos exigindo-se

⁴³ Cf. Cortes de Lisboa de 1371, Capítulos Gerais do Povo, art.º 37.º (publicado in CDF, I, pp. 32-33) e art.º 68.º (publicado in CDF, I, pp. 47-48): queixas de tomada do soldo e de nomeação indevida de coudéis com a cumplicidade dos Mestres das Ordens Militares e de outros grandes senhores; Cortes de Lisboa de 1389, Capítulos Gerais do Povo: Porto, AHM, Livro B, fls. 312-315; e Coimbra, BGUC, Ms. 698, cap. 13, p. 106: queixas justificadas pelos agravos cometidos

do rei a extinção pura e simples destes oficiais, ou pelo menos a sua desactivação em tempo de paz⁴⁴. À boa maneira medieval (época de fraca especialização funcional e onde os ofícios de índole militar facilmente se misturavam com os de natureza judicial), alguns dos fronteiros eram também alcaides de castelos das mesmas (ou de outras) praças, ou até “alcaides das sacas” (i.e. controladores do comércio de fronteira, sempre propício ao contrabando), quando não desempenhavam eles próprios cargos de grande relevo no seio da cúria régia⁴⁵ ou das Ordens Militares⁴⁶.

pelos fronteiros que tutelam fortalezas; e Cortes de Lisboa de 1446, Capítulos Gerais do Povo: Lisboa, IAN/TT, Suplemento de Cortes, Ms. 4, n.º 43; e Coimbra, BGUC, Ms. 694, pp. 239-240: queixas de contrabando de gado com Castela com o favor de alcaides e de fronteiros; em resposta, o regente D. Pedro manda que cessem as frontarias e que sejam desmobilizados os fronteiros mais as suas tropas (constituídas por estrangeiros, homiziados, contrabandistas e outra gente perigosa!) tal como foi costume nos tempos de D. João I e de D. Duarte, pois o reino está em paz; e – acrescenta – quando for necessário, o rei reporá os fronteiros.

⁴⁴ Cf. exemplos em J. Gouveia Monteiro, *A Guerra em Portugal...* (pp. 139-143).

⁴⁵ Por exemplo, D. Sancho de Noronha (primo do rei e membro do Conselho Régio) foi dado por fronteiro de Estremoz e seu termo em 1442, sendo também alcaide de Estremoz (IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 23, fl. 109, de 2.Nov.1442). Martim Afonso de Melo (guarda-mor do Rei e membro do Conselho Régio), alcaide de Olivença, foi nomeado fronteiro desta mesma vila em 1449 (IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 34, fl. 208, de 15.Abril.1449). Já Diogo Lopes de Sousa foi nomeado, em 1441, fronteiro de Arronches e fronteiro de Elvas (IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl. 22, de 15.Março.1441). Outro caso interessante é o de João de Melo (fidalgo e copeiro-mor da Casa Real), que foi nomeado fronteiro de Serpa e do Redondo, e respectivos termos, em 1442, sendo também alcaide dessas vilas (IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 27, fls. 1v.º-2, de 24.Dez.1442); em 1449, o mesmo João de Melo receberia o cargo de alcaide das sacas de Serpa, Redondo e seus termos (IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 34, fl. 81v.º, de 9.Julho.1449); e, no ano seguinte, ainda o cargo de vedor das obras dos muros da vila e do castelo de Serpa (IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 34, fl. 3, de 17.Jan.1450). Quanto a Vasco Martins de Melo (cavaleiro da Casa Real), era fronteiro e, simultaneamente, alcaide de Castelo de Vide desde 1443 (IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 27, fls. 14-14v.º, de 9.Julho.1449). Enquanto isso, o célebre D. Duarte de Meneses, alferes-mor do reino e alcaide de Beja, acumulou o encargo da frontaria da vila de Beja em 1442 (IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl. 48, de 22.Dez.1442).

⁴⁶ Recordemos os exemplos do Mestre de Avis, D. Vasco Afonso, como fronteiro em Ouguela em 1325, durante os conflitos entre Afonso IV e o seu irmão

Dito isto em jeito de enquadramento, julgamos estar agora em condições de passar a uma análise mais fina e sectorial das incidências da guerra sobre a vida das populações do espaço fronteiriço medieval português. Começaremos por considerar a centúria que se prolonga de 1250 a 1350.

Afonso Sanches; e o de Frei Estêvão Gonçalves, Mestre de Cristo, nomeado fronteiro na cidade do Porto em 1355 e entretanto substituído por Frei Álvaro Gonçalves Pereira, Prior da Ordem do Hospital (Miguel G. Martins, *Para Bellum ...*, p. 573).

1. A MARCA DA GUERRA ENTRE 1250 E 1350

Marcada essencialmente pelas guerras com Castela de 1250 e de 1252-1253 (sobre as quais pouco se conhece), de 1296 e de 1336-1338, mas também pelos enfrentamentos entre D. Dinis e o seu irmão D. Afonso, em finais do século XIII, e pela Guerra Civil de 1319-1324, esta é uma centúria em que as cicatrizes da guerra não foram tão vincadas quanto em períodos anteriores e posteriores, onde a actividade militar foi nitidamente mais intensa e mais prolongada. As próprias fontes (menos eloquentes e em número mais reduzido do que as que ilustram, por exemplo, os conflitos de finais de Trezentos e primeira metade de Quatrocentos) podem induzir essa imagem e levar-nos a pensar que as marcas deixadas pela actividade militar foram apenas superficiais, nomeadamente nas regiões fronteiriças, palco de boa parte desses conflitos⁴⁷.

⁴⁷ Os conflitos de 1250 e de 1252-1253 tiveram como motivo a posse do Algarve, disputada por Portugal e por Castela, podendo ter alastrado, na primeira daquelas datas, à região do Riba-Côa e, na segunda, à raia alentejana. Quanto à guerra de 1296, ainda que ferida sobretudo em território inimigo, assistiu a algumas incursões no leste do Alentejo e, tudo o indica, a alguns ataques navais castelhanos lançados contra a orla costeira portuguesa. A campanha portuguesa desse ano terminou com a ocupação dos castelos do Riba-Côa, que em 1297 entram definitivamente na posse de Portugal. Também a Guerra de 1336-1338 foi, acima de tudo, uma guerra de fronteira, com os Portugueses a lançar-se contra a Extremadura castelhana e a Galiza, acções a que Afonso XI respondeu com ataques contra o Alentejo e o Minho. Também os conflitos entre D. Dinis e o seu meio-irmão D. Afonso (1281, 1286 e 1299) tiveram como palco a raia alentejana, designadamente a zona compreendida entre Castelo de Vide, Arronches e

Ainda assim, existem sinais bem claros de que muitas dessas cicatrizes, que não resultavam exclusivamente dos combates ou da guerra, foram profundas e difíceis de sarar. De facto, a vida na fronteira era, por natureza, perigosa. A sua situação periférica relativamente aos grandes centros urbanos (Lisboa, Coimbra, Porto e Évora) bastava por si só para instalar nas populações um clima de permanente instabilidade e insegurança, algo que em grande medida era igualmente resultante da constante proximidade do Castelhana, isto é, do inimigo. Para esse clima contribuía também a sensação de falta de protecção relativamente a muitos dos abusos que aí eram cometidos e que só muito esporadicamente eram combatidos e corrigidos. Quando o eram!

Este autêntico “barril de pólvora” rebentava verdadeiramente em períodos de guerra, agravando substancialmente um modo de vida já de si difícil e árduo. Como aliás bem frisavam, em 1299, as autoridades da povoação beirã de Segura, através de uma carta enviada a D. Dinis na qual sublinham “que elles moravam na fronteira de Leom e que recebem grandes perdas e danos cada que som as guerras na terra”⁴⁸.

Claro que ao falarmos de fronteira e dos riscos inerentes a uma maior exposição aos ataques inimigos, não podemos, de forma alguma, esquecer a orla marítima, cujas povoações estavam igualmente expostas ao perigo de um ataque naval, nomeadamente os centros urbanos de maior dimensão como Lisboa, um alvo bem apetecível para a pirataria, nomeadamente para os piratas mouros. Relembre-se a este propósito que a muralha da Ribeira de Lisboa, erguida entre 1294 e 1295, tinha como objectivo proteger os bairros mais próximos do Tejo – onde se localizavam os principais centros económicos da cidade –, frequentemente assolados por ataques piratas⁴⁹. A orla marítima, sobretudo o litoral alentejano, era tão ou mais perigosa – porquanto menos vigiada e não tão protegida – que a fronteira terrestre,

Portalegre. Quanto à Guerra Civil entre D. Dinis e o seu filho e herdeiro, o infante D. Afonso, decorreu quase exclusivamente a norte do Tejo e só muito raramente se aproximou das regiões raianas.

⁴⁸ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 7v.º (de 20.Ag.1299).

⁴⁹ Cf. Arquivo Municipal de Lisboa – Arquivo Histórico [AML-AH], Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. n.º 4 (de 4.Junho.1294).

em boa medida porque, como sublinhava D. Dinis numa carta de privilégios concedida aos moradores de Odemira, a sul do Tejo “estam juntos com ho mar em frontaria dos mouros”⁵⁰. E quanto mais para sul maiores eram os riscos corridos pelos que habitavam junto ao mar, como se percebe pelo caso da vila de Lagos, apontada como sendo um dos lugares mais perigosos do Algarve, devido ao risco de fulminantes investidas muçulmanas a partir do Norte de África⁵¹. Foi certamente esta proximidade do Norte de África que levou a que o rei, em 1323, tivesse dado autorização a Martim Cordeiro de Lagos para colocar ameias na sua torre de Budens, junto do Cabo de S. Vicente, por “que se temya dos mouros porque era en riba mar”, um argumento a que o monarca terá certamente sido sensível⁵².

É pois com um olhar que irá privilegiar a fronteira terrestre, mas que tentará não esquecer a extensa orla marítima, que procuraremos conhecer melhor – tanto quanto as fontes o permitirem – a vida na fronteira. Observá-la-emos antes, durante e depois da guerra, tendo como balizas cronológicas o período compreendido entre o final da Reconquista portuguesa e os anos centrais da centúria de Trezentos, iniciando este nosso trajecto por alguns dos efeitos mais visíveis da guerra.

a) O derrube de casas de morada

Um dos resultados mais visíveis da presença da guerra é o derrube de edifícios, nomeadamente de casas de morada. É sabido que muita da destruição de edifícios era levada a cabo pelos próprios agredidos, na perspectiva de evitar que o inimigo neles encontrasse os recursos necessários às suas actividades, mas também para impedir que viessem a ser usados para a escalada dos muros a que se encostavam, ou para que não servissem como base para a realização de operações de minagem dessas mesmas estruturas de defesa. Para além disso, era fundamental aos sitiados ter uma boa visão sobre o inimigo, pelo que qualquer obstáculo que

⁵⁰ Cf. IAN/TT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Odiana, fl. 283v.º (de 30.Nov.1321).

⁵¹ Cf. Ch.DP, doc. n.º 576, p. 263 (de 5.Jan.1361).

⁵² Cf. IAN/TT, *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fl. 156v.º (de 22.Dez.1323).

pudesse toldar essa visão tinha boas possibilidades de vir a ser demolido. Era sabido que quem residia em edifícios encostados às muralhas corria o risco de, na eventualidade de um cerco, ver a sua casa de morada reduzida a escombros, assim houvesse tempo para o fazer. Terá sido o que sucedeu – por determinação concelhia – com algumas das habitações contíguas aos muros do Porto durante a Guerra Civil de 1319-1324 e, anos mais tarde, no período da guerra luso-castelhana de 1336-1338⁵³.

Contudo, na maior parte dos casos eram os agressores os responsáveis pelo derrube e destruição das casas de morada das povoações assoladas, em particular das que não possuíam uma cintura de muralhas que as protegesse ou que não o fizesse de forma eficaz. O facto de serem construídas com uma grande quantidade de materiais combustíveis tais como a madeira e a cortiça⁵⁴ assegurava que ardiam facilmente. Aos exércitos atacantes bastava portanto largar-lhes fogo e prosseguir para o objectivo seguinte, sem qualquer perda de tempo com complexas e demoradas operações de demolição. Rápido e eficaz⁵⁵. Nem sequer as igrejas, onde muitos esperavam encontrar refúgio e assim escapar à violência dos guerreiros

⁵³ Cf. Rui Ramos, “O Poder e a História no Livro da Demanda do Porto de 1354”, in *Estudos Medievais*, nº 3/4, 1984 (p. 66).

⁵⁴ Enquanto que a madeira era utilizada regularmente em “paredes ou repartimentos de taboado, mas também noutros planos: no travejamento e na armação da cobertura, nos sobrados, em escadas, no revestimento de tectos, nas janelas e portas, nas couceiras daquelas, em forros, etc”, a cortiça era utilizada mais raramente como isolante térmico (Manuel Sílvio Alves Conde, “Sobre a casa urbana do centro e sul de Portugal”, in *Arqueologia Medieval*, nº 5, Porto, Afrontamento, 1997, pp. 253-254).

⁵⁵ Sublinhe-se que, apesar de terem na sua constituição uma elevada presença de materiais não-combustíveis, como a pedra, a maior parte dos edifícios – mormente as casas de morada – era feita com madeira e outros materiais que ardiam facilmente, tais como a cortiça, usada como isolante. A presença destes materiais inflamáveis detecta-se na maior parte dos edifícios correntes do Portugal Medieval e de norte a sul do território. Sobre estas questões, veja-se Luísa Trindade, *A Casa Corrente em Coimbra. Dos Finais da Idade Média aos Inícios da Época Moderna*, Coimbra, Câmara Municipal de Coimbra, 2002 (pp. 75-95).

inimigos, eram poupadas, como bem se viu durante a campanha de 1296 contra Castela⁵⁶.

Por vezes, eram povoações inteiras que, consumidas pelas chamas, acabavam arrasadas, como parece ter acontecido com a localidade alentejana do Assumar, a que o exército de Afonso XI deitou fogo durante a campanha de 1337, no âmbito da qual foi devastada toda a zona fronteiriça compreendida entre Elvas, Arronches, Vila Viçosa, Olivença e Juromenha⁵⁷. Era a resposta à ofensiva lançada no ano anterior por Afonso IV durante a qual o exército português queimou inúmeras habitações e outros edifícios localizados na zona extra-muros de Badajoz e ainda nos arrabaldes das vilas de Aroche, Aracena, Cortegana, entre muitas outras “aldeas e asentamentos de casas [que] foram destroydas e queimadas”⁵⁸.

b) O estrago de terras e instrumentos de produção, e o roubo de gado

Constantemente associado aos danos provocados em casas de morada e, em última instância, em alguns aglomerados populacionais menos protegidos, as fontes dão-nos igualmente conta dos inúmeros estragos provocados nas culturas agrícolas, nas terras de cultivo e nas alfaias, a que na maior parte das vezes se acrescentava ainda o roubo e a morte de gado.

Recorde-se, por exemplo, a presença da hoste régia castelhana, em 1337, junto dos muros de Elvas, a partir de onde Afonso XI enviou diversos destacamentos com a missão de talhar as hortas, as vinhas e as oliveiras de toda a região em redor daquela praça-forte⁵⁹. Como facilmente se percebe, os exércitos destruíam e roubavam sobretudo o que pudesse vir

⁵⁶ Cf. *Crónica de Portugal de 1419*, ed. crítica com introdução e notas de Adelino de Almeida Calado, Aveiro, Universidade de Aveiro, 1998, cap. 98, p. 173.

⁵⁷ Cf. *Poema de Alfonso Onceno*, ed. de Juan Victorio, Madrid, Cátedra, 1991, Est. 603, p. 155.

⁵⁸ Cf. *Crónica de Portugal de 1419...*, cap. 154, p. 251.

⁵⁹ Cf. Fernán Sanchez de Valladolid, *Gran Cronica de Alfonso XI*, ed. de Diego Catalán, Madrid, Gredos, 1977, vol. II, cap. CCVI, p. 182.

a fazer falta ao inimigo, ou seja, gado e produtos destinados à alimentação, o que não acontecia por acaso, mas porque era essa a forma mais eficaz de criar problemas de abastecimento, não só às populações directamente afectadas, mas a todos quantos delas dependiam para o seu avitualhamento. Ora, este roubo e destruição de cabeças de gado, de colheitas e de campos de cultivo criavam também sérios problemas de abastecimento, por um lado, aos exércitos que tinham nesses locais as suas bases de aprovisionamento e, por outro, às guarnições das praças-fortes da região em causa e que abasteciam os seus armazéns tanto com os géneros produzidos nos campos circundantes quanto com o gado que aí era apascentado. Tomemos como exemplo, um ataque à aldeia transmontana de Sambade – o que, pela proximidade da fronteira, era uma situação que podia facilmente ocorrer –, que via as suas culturas agrícolas totalmente destruídas. Para além dos habitantes da localidade, que podiam perder toda uma safra, este quadro iria também afectar seriamente a praça-forte de Alfândega da Fé, a cujo termo aquela aldeia pertencia e que, por isso, estava obrigada a abastecer⁶⁰. O mesmo poderia perfeitamente suceder com a povoação de Vilarinho da Castanheira, que devia – pelo menos até 1299, altura em que ergueu a sua cerca defensiva e se autonomizou – contribuir com pão e vinho para os armazéns dos castelos das redondezas⁶¹.

Mas ao deixar atrás de si um rasto de destruição tão vincado, os exércitos cumpriam ainda um outro propósito estratégico bem claro. Como foi já sublinhado por Christopher Allmand e desenvolvendo agora um pouco uma ideia que já avançámos na Introdução – tanto os bens quanto a propriedade dos não-combatentes estavam intimamente ligados à prática de guerra, pois eram eles que definiam, para efeitos fiscais, a sua base tributária, designadamente para a cobrança dos impostos destinados ao financiamento das operações militares. Nesse sentido, qualquer ataque ao património destas populações conduzia de imediato a uma redução dessa mesma base tributária e, conseqüentemente, à diminuição dos ingressos fiscais da Coroa e das restantes entidades que cobravam esses impostos,

⁶⁰ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 63v.º (de 15.Julho.1308).

⁶¹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 7v.º-8 (de 19.Dez.1299).

provocando assim a debilitação da capacidade militar do adversário⁶². Veja-se, por exemplo, as queixas apresentadas pelos habitantes de Monforte do Rio Livre, datadas de Setembro de 1338, impossibilitados de cumprir as suas obrigações tributárias em virtude das dificuldades económicas provocadas pelas incursões castelhanas do ano anterior: “A dicta terra estaua estragada per Razom de demandas que antr eles ouue. Outrossi da guerra que Recreçeu antre mjm e El Rey de Castela de que Receberom muyto dano (...) E diziam que fficarom tam pobres que me nom poderian pagar o dicto foro”⁶³. Trata-se de uma situação em tudo semelhante à que foi vivida nessa mesma altura, entre muitas outras comunidades, pelos moradores da região do Barroso, igualmente junto da fronteira com a Galiza, que em 1341 se queixavam de não poderem pagar o foro devido ao rei em consequência da destruição provocada nos anos anteriores pelas hostes castelhanas nos campos agrícolas, o seu principal meio de sustento⁶⁴. Assim, muita da destruição que frequentemente nos parece excessiva e, tantas vezes, gratuita, obedecia a um propósito estratégico muito concreto: depauperar os recursos alimentares e económicos do adversário e, em última análise, obrigar ao enfraquecimento e, se possível, à paralisação da sua actividade militar.

Mas a produção agrícola e pecuária constituía igualmente um alvo apetecível, porquanto podia assegurar – já que os agressores obtinham a maior parte dos seus víveres roubando-os ao longo do trajecto percorrido – a manutenção de um exército em território inimigo e o prolongamento de uma campanha. Desse modo, era muitas vezes a maior ou menor abundância de mantimentos que ditava o decurso de uma determinada incursão ou mesmo quais os objectivos estratégicos a atingir. Manuel Rojas Gabriel considera mesmo que o problema da logística era o maior “quebra-cabeças” de qualquer exército – independentemente da sua

⁶² Cf. C. Allmand, *op. cit.* (pp. 261-263).

⁶³ Cf. Chancelaria de D. Afonso IV [Ch.DA], org. de A. H. de Oliveira Marques, vol. II, Lisboa, INIC, 1992, doc. n.º 250, pp. 382-384.

⁶⁴ Cf. Ch.DA, vol. III, doc. n.º 295 e seguinte, p. 100 (de 30.Maio.1341). Cf. também IAN/TT, Gavetas da Torre do Tombo, Gaveta XIII, M 3, doc. 18 (de 24.Abri.1341).

dimensão – obrigado a permanecer em território inimigo⁶⁵. A testemunhá-lo está a segunda campanha castelhana de 1337. Nos inícios de Julho, depois de atravessar o Guadiana junto a Alcoutim, a hoste de Afonso XI avança para sul em direcção a Castro Marim, ainda sede da Ordem de Cristo e principal praça-forte no controlo da foz daquele rio. Contudo, a fortaleza ofereceu uma resistência inesperada, pelo que o cerco arrastou-se mais do que inicialmente se previa, ao ponto de os sitiadores se verem obrigados a levantar o arraial por falta de víveres. Entre recuar para Castela e levar a devastação a outras localidades do Sotavento algarvio, o monarca castelhano ordena à sua hoste que avance contra Tavira. A “Gran Crónica de Alfonso XI” esclarece-nos acerca dos motivos da decisão do rei afirmando taxativamente que aquel era um “lugar de muchas viandas e de muchas huertas”⁶⁶, isto é, um local onde esperaríamos encontrar – o que na realidade não veio a acontecer – os mantimentos necessários ao prosseguimento da campanha.

c) O roubo de bens pessoais e outros abusos

Não subsistem quaisquer dúvidas acerca da existência de uma economia de guerra, assente em boa medida no roubo e pilhagem das regiões inimigas. Toda e qualquer actividade militar propiciava a obtenção de saque e, se tudo corresse bem, de algumas riquezas. Eram, pois, abundantes e, por assim dizer, normais as pilhagens levadas a cabo durante as incursões militares, tanto as que eram feitas por terra como as que vinham através da sempre perigosa fronteira marítima. Veja-se apenas o caso do ataque lançado contra as imediações de Lisboa, em 1296 – ou seja, imediatamente após a conclusão das obras da muralha da Ribeira –, pelos navios da armada castelhana que, entrados pela foz do Tejo, capturaram diversas naus que se

⁶⁵ Cf. Manuel Rojas Gabriel, “El valor bélico de la cavalgada en la frontera de Granada (c. 1350-c. 1481)”, in *Anuario de Estudios Medievales*, nº 31 / 1, 2001 (p. 318).

⁶⁶ Cf. Fernán Sanchez de Valladolid, *Gran Cronica ...*, vol. II, cap. CCIX, p. 190.

encontravam fundeadas junto ao Restelo, levando-as consigo na viagem de regresso, bem como à carga que nelas se encontrava e que não havia ainda sido descarregada⁶⁷.

Por norma, associamos quase sempre os roubos praticados em contexto de guerra ou de maior tensão e agitação militar aos combatentes inimigos. Era esse, sem dúvida, o quadro mais corrente. Talvez valha por isso a pena olhar para o reverso da medalha, já que muitos dos abusos perpetrados contra as populações raianas e os seus bens eram da responsabilidade daqueles que essas mesmas populações esperavam, acima de tudo, que as protegessem contra o inimigo.

Ao que nos é dado perceber, na maior parte dos casos estes excessos tinham lugar em torno da aposentadoria. Com efeito, muitas das queixas de que as fontes fazem eco – talvez porque seriam das poucas que poderiam ter algum êxito junto das autoridades – dizem respeito à má conduta dos combatentes e comandantes estacionados numa determinada praça-forte fronteiriça, ou que nela se encontravam de passagem para território inimigo. Assim acontecia, por exemplo, em Trancoso, onde os problemas resultantes de se tratar de um local de trânsito de muitas gentes e da necessidade de as alojar, designadamente os combatentes durante os períodos militarmente mais conturbados, se arrastaram durante mais de duzentos anos, como veremos mais à frente. É neste contexto que surgem queixas como as que foram apresentadas pelos procuradores do concelho de Lamego nas Cortes de Lisboa, de 1352, nas quais se agravaram da conduta de Gil Vasques de Resende, que aí chegara com “muita maa conpanha e ffilham aos lauradores as palhas nas eiras e no nouo e depoijs no tenpo da ffreura pelo ano tres e quatro vezes de guisa que lhijis nom fica com que manteer os boijs com que ha de laurar e morren lhjis os boijs de ffame e toman lhji xi as galijnhas e a roupa e os leitoes e as calaças e as ffruijtas e as heruas per que se manteem e talham os ssoutos alheos”. Este mesmo Gil Vasques chegou, segundo os mesmos procuradores, a enviar 44 homens para pilharem a aldeia de Samudães, no termo daquela cidade, onde

⁶⁷ Cf. *Crónica de Portugal de 1419 ...*, cap. 96, p. 171.

“ffilharom quanta palha e galiijnhas e carne e roupa acharom na dita aldeia”⁶⁸. Os excessos cometidos pelos séquitos e pelos exércitos em passagem eram ainda caracterizados pelo roubo e pela destruição das alfaias e dos géneros que se encontravam nos celeiros, adegas, fornos e lagares que, tal como outros edifícios, eram utilizados – sempre com grandes prejuízos para os seus proprietários, que viam muitos dos bens que aí possuíam destruídos – para o alojamento dos combatentes, mas também como cavalaria⁶⁹.

Era junto da fronteira que, certamente pela distância que separava esses locais dos centros urbanos onde habitualmente o monarca e a corte se encontravam, que muitos começavam a sentir-se mais à vontade para cometer todos os desmandos possíveis e imaginários contra as populações que supostamente deveriam proteger. E no topo da lista surgem-nos, quase sempre, os alcaides.

O alcaide de Castelo Rodrigo, por exemplo, foi apontado, nas Cortes de 1340, como responsável pelo confisco de alimentos e de muitos outros bens pelos quais se recusava a pagar. Naturalmente, como noutras situações análogas, o monarca fez o que dele se esperava, ou seja, proibiu mais uma vez essa prática obrigando o alcaide em causa e todos os que incorressem nessa falta a pagar tudo quanto requisitassem às populações⁷⁰.

⁶⁸ Cf. Cortes de Lisboa de 1352, Capítulos Especiais de Lamego; publicado in CDA, pp. 143-144.

⁶⁹ Cf. Cortes de Évora de 1325, Capítulos Especiais de Santarém; publicado in CDA, p. 15; e *Cortes portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica e Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1986 [a partir de agora, citada por CDP], Cortes de Elvas de 136, Capítulos Gerais do Povo, p. 60; Ch.DA, vol. II, doc. 21, p. 42 (de 15.Fev.1336); e *Ibidem*, vol. I, doc. 374, pp. 385-386 (de 1330-1336). Este último documento, que não se encontra datado, refere-se ao abusos cometidos na comenda de Figueira pelo comendador-mor de Avis, D. Vasco Esteves Ferrão, atestado no cargo entre 1330 e 1336 (Luís Filipe Oliveira, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores. As Ordens Militares de Avis e de Santiago (1330-1449)*, Faro, Universidade do Algarve, 2009, pp. 384-385), o que permite balizar o documento entre essas duas datas.

⁷⁰ Cf. M. H. da Cruz Coelho e L. M. Rêpas, *op. cit.* (pp. 77-78): Capítulos Especiais de Castelo Rodrigo às Cortes de Santarém de 1340.

Também as ordens militares cometiam este e outro tipo de abusos nas vilas e castelos que lhes eram jurisdicionalmente sujeitos. Atente-se, igualmente, nos protestos do concelho da vila alentejana de Avis contra os membros da Ordem Militar aí sedeadada e que, como nos afirma um documento de 1331, tomavam à força a carne aos carnicheiros, o peixe aos pescadores e aos almocreves, e o pão aos padeiros⁷¹. São, tudo indica, situações correntes, como o atestam os agravos apresentados contra as autoridades da Ordem de Cristo acusadas de, nas localidades do seu senhorio – uma extensa parte do qual situado na zona Leste da Beira –, filharem porcos, carneiros, cabritos, galinhas, toucinho, trigo e cevada⁷².

Ainda que mais frequentes, ao que parece, nas zonas de fronteira, não devemos porém pensar que estes eram problemas exclusivos das fortalezas e localidades da raia. Veja-se apenas as queixas da população lisboeta contra o alcaide-mor Martim Anes – irmão do chanceler de Afonso III –, apontado como prepotente ao ponto de, como é afirmado num diploma de 1292, matar todos quantos o contradissem⁷³, e acusado também de nomear abusivamente alcaides da sua confiança para as localidades costeiras de Cascais e de Sesimbra⁷⁴.

Mas os que se queixavam dos bens que lhes eram destruídos e roubados estavam, sem dúvida, em muito boa situação quando comparados com os que eram vítimas de violências físicas, cometidas tanto por amigos como por inimigos, e acima de tudo com os que eram capturados e conduzidos pelo inimigo para o cativoiro, o que, muitas vezes, na impossibilidade de serem resgatados, significava a morte.

São constantes, embora quase sempre pouco detalhadas, as referências a ‘civis’ aprisionados no contexto das incursões armadas lançadas contra território hostil ou na sequência da conquista de uma praça-forte, nomeada-

⁷¹ Cf. IAN/TT, Ordem de Avis, M. 4, doc. n.º 373 (de 6.Junho.1331).

⁷² Cf. IAN/TT, Ordem de Cristo, Convento de Tomar, M. 80, doc. n.º 6 (de 16.Junho.1325).

⁷³ Cf. AML-AH, Livro I do Alqueidão, doc. n.º 7 (de 5.Janeiro.1292).

⁷⁴ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 1, fl. 46v-47 (de 11.Maio.1282).

mente nas regiões que se encontravam mais expostas à acção dos exércitos inimigos, ou seja, nas zonas raianas. Ainda assim, as fontes narrativas dão-nos conta de alguns desses casos. Atente-se, por exemplo, na campanha lançada pela hoste de Afonso IV contra a região de Badajoz, no Verão de 1336, no âmbito da qual os destacamentos portugueses enviados contra Aroche, Aracena e Cortegana terão feito muitos mortos e prisioneiros, entre homens e mulheres⁷⁵. Em resposta, os Castelhanos, se bem que apenas um ano depois, atacam primeiro a raia alentejana, onde efectuam também inúmeras pilhagens e um grande número de cativos⁷⁶; e, poucas semanas depois, o Sotavento algarvio, onde fazem igualmente um importante número de prisioneiros⁷⁷.

Particularmente atraente para esta ‘caça ao homem’ era, ao que parece, a costa sul de Portugal. Era aí que os navios muçulmanos faziam ataques regulares com o objectivo de capturar prisioneiros. A frequência dessas razias e o elevado número de pessoas capturadas terá mesmo levado D. Afonso IV a ordenar ao corregedor do Algarve que nomeasse um alfaqueque para negociar o resgate dos Portugueses que nessa comarca eram capturados pelos muçulmanos, uma missão de que, até aí, estavam encarregados alguns Castelhanos, cuja conduta pouco correcta levou também à decisão do monarca português⁷⁸.

O cativo – que quase sempre visava a obtenção de um resgate em troca do cativo – era, portanto, uma possibilidade a que estavam sujeitos, sobretudo quantos viviam nas regiões fronteiriças, as mais expostas à acção dos exércitos inimigos. Contudo, não era apenas do lado de lá da fronteira terrestre ou do mar que esse perigo espreitava. Com efeito, essa era uma prática comum aos bandos que, aproveitando-se do clima de instabilidade político-militar e do autêntico ‘ambiente de Far-West’ que muitas vezes caracterizava a raia, se dedicavam aos mais variados actos de banditismo e

⁷⁵ Cf. *Crónica de Portugal de 1419 ...*, cap. 154, p. 250; e *Gran Cronica ...*, vol. II, cap. CCVI, p. 182.

⁷⁶ Cf. *Crónica de Portugal de 1419 ...*, cap. 155, p. 252.

⁷⁷ Cf. *Gran Cronica ...*, vol. II, cap. CCIX, p. 190.

⁷⁸ Cf. Cortes de Lisboa de 1352, Capítulos Gerais, artº 16º; publicado in CDA, p. 132.

que, como apontou José Mattoso, nem sempre cessavam a sua actividade após o fim das hostilidades⁷⁹. Seria, provavelmente o caso dos bandos de ladrões e degredados que, ainda no reinado de D. Dinis, assolavam a região de Bragança matando e ferindo homens e mulheres, roubando tudo quanto podiam, nomeadamente cabeças de gado, e que raptavam os filhos dos homens-bons daquela cidade e das localidades vizinhas para exigirem um resgate pela sua libertação, sob pena de, não o recebendo, devolverem as cabeças e as mãos dos que tinham capturado⁸⁰. Ao que parece, embora mais atenuada, a insegurança de que nos dá conta este documento ter-se-á mantido, pelo menos, até depois de 1331, pois os Capítulos Especiais de Bragança apresentados às Cortes de Santarém desse ano continuam a fazer eco de um certo clima de falta de segurança vivido nessa localidade transmontana e na região mais próxima⁸¹.

Mas o cativo podia até ser uma alternativa atraente, sobretudo quando a opção era a morte. Apesar de surgirem quase sempre enunciadas de forma lacónica, as fontes registam inúmeras referências ao rasto de morte deixado pela passagem de um exército, mormente nas regiões de fronteira, onde essas incursões eram mais frequentes. Recordemos a entrada de uma força castelhana na raia alentejana, em 1296, “da quaal entrada mataram, e cativaram de Portugal muitos homens, e molheres sem alguña piedade”⁸²; ou as cavalgadas lançadas pelo bastardo régio Afonso Sanches – então exilado em Castela – contra território português, em 1325, “poendo fogo, e matando, e cativando os homens”⁸³.

⁷⁹ Cf. José Mattoso, “A Crise de 1245”, in *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2.^a ed., 1992 (p. 69).

⁸⁰ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 78v.º (de 1279-1325).

⁸¹ Cf. Cortes de Santarém de 1331, Capítulos Especiais de Bragança; publicado in CDA, pp. 55-56.

⁸² Cf. Rui de Pina, “Coronica DelRey Dom Diniz”, in *Crónicas*, introdução e revisão de M. Lopes de Almeida, Porto, Lello & Irmãos, 1977, cap. VI (p. 245).

⁸³ Cf. *Livro das Leis e Posturas*, ed. de Nuno Espinosa Gomes da Silva e Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971, p. 242 (de 4.Julho.1326).

E à crueldade de uns, os outros respondiam, naturalmente, com redobrada crueldade: “e não com menos ardor de sanha foram os castelhanos contra os portugueses (...). E desta guisa fizeram os castelhanos aos portugueses e os portugueses aos castelhanos, que os cativaram e os vendiom asy como servos a quem os comprar queria, mas alguns castelhanos avia tam erejes e sem humanidade que, quando cativavam os portugueses, asy lhe tiravam às bestas como se jugarom à bareira”⁸⁴, uma imagem que, naturalmente – talvez com outros matizes – se repetiu por inúmeras ocasiões de um e do outro lado da fronteira visando tanto ‘militares’ como ‘civis’.

O papel desempenhado pelos civis no esforço de guerra fazia, como já foi sublinhado, com que os exércitos inimigos os vissem não como uma vítima acidental, ou um dano colateral, mas sim como um alvo a atingir. Mas os ataques aos não-combatentes podiam também visar a imposição de uma política de intimidação em que o terror era um dos meios mais eficazes que os exércitos e os seus líderes tinham ao seu dispor. Ao fim e ao cabo, “guerra é guerra” e, nessa perspectiva, todos os actos, mesmo os mais hediondos, estavam à partida justificados pela necessidade de dominar, a todo o custo, o adversário.

d) Despovoamento de terras e de aglomerados urbanos

A combinação da violência e dos roubos a que estavam constantemente sujeitos, bem como a perspectiva da morte e do cativo associada à destruição dos aglomerados habitacionais de onde eram levados tinha, em muitos casos, como efeito o despovoamento. Uma vez libertados – os que tinham essa sorte – nem todos teriam vontade de se expor, novamente, aos mesmos perigos. Era preferível iniciar uma nova vida num local mais seguro, de preferência numa grande cidade amuralhada e, se possível, afastada da fronteira e dos riscos que acarretava essa proximidade. Desse quadro dá-nos conta o lamento do trovador Martim Moxa:

⁸⁴ Cf. *Crónica de Portugal de 1419 ...*, cap. 97 (p. 172).

“perde[n]-se [lavradores nas cidades],
porque non an omen que os defenda:
nen lavran vinhas nen lavran erdades,
nen ar tõe per u se pagu´a renda.
Perden-´as onras [sen mais cousimento]”⁸⁵.

Ainda que não seja possível perceber em que medida é que esse era um objectivo estratégico das incursões nas zonas mais próximas da fronteira – eventualmente com vista a uma futura expansão territorial –, em muitos casos a consequência dessas acções ofensivas foi, inevitavelmente, o despovoamento. A faixa raiana está pejada de casos de aglomerados populacionais votados ao abandono, como a aldeia de Quintela de Candelho, situada nas imediações de Bragança⁸⁶.

Ainda que com efeitos um pouco por todo o território raiano, era nos castelos e nas vilas amuralhadas que o problema se tornava mais grave, porquanto se expressava na incapacidade para assegurar a defesa do local em caso de cerco. Atente-se no caso do castelo de Lamego que, segundo os procuradores enviados às Cortes de Lisboa de 1352, estava como ermo e despovoado, continuando a perder cada vez mais moradores devido às prepotências e abusos do alcaide João Gonçalves e dos seus familiares e apaniguados⁸⁷. Até mesmo algumas fortalezas mais próximas da fronteira acabavam por ser votadas a um certo abandono, como sucedeu com o castelo de Castro Marim, cujo mau-estado de conservação, registado em 1347⁸⁸, pode precisamente ser o resultado do perigo iminente a que estava exposto devido à excessiva proximidade da fronteira, como aliás bem se viu no Verão de 1337, altura em que foi atacado por duas vezes num curto

⁸⁵ Cf. *Cantigas d'Escarnho e de Mal Dizer dos Cancioneiros Medievais Galego-Portugueses*, ed. crítica e vocabulário de Manuel Rodrigues Lapa, Lisboa, João Sá da Costa, 1995, Cantiga 277 (p. 183).

⁸⁶ Cf. Arquivo Distrital de Bragança, doc. 019 P – v.º (de 18.Maio.1346).

⁸⁷ Cf. Cortes de Lisboa de 1352, Capítulos Especiais de Lamego, artº 25.º; publicado in CDA, pp. 148-149.

⁸⁸ Cf. IAN/TT, Ordem de Cristo, Docs. Particulares, M. 2, doc. n.º 26 (de 4.Julho.1347).

espaço de tempo, situações que podem também ter contribuído para o seu despovoamento e estado de degradação⁸⁹.

Para contrariar esta tendência pouco havia a fazer. As autoridades ainda procuraram formas de evitar o despovoamento e de chamar novos povoadores para esses locais, como no caso do castelo de Alvor, que em 1314 a Coroa procurou repovoar através da entrega de casas e de outros bens imóveis aos que aí se instalassem e, meses depois, através da concessão de atraentes privilégios de natureza fiscal⁹⁰. Voltaremos a esta questão mais à frente.

e) Desorganização da vida pública e profissional

Penalizados por todo o “dossier monótono de dramas”, na expressão de Michel Mollat du Jourdin⁹¹, de que temos vindo a dar conta, o modo de vida dos habitantes das regiões fronteiriças mais expostas aos exércitos inimigos ficava completamente subvertido pela guerra e pelos seus inúmeros agentes. Tudo isso aumentava a sensação de insegurança das populações e a sua descrença no futuro e nas autoridades que as deviam proteger e que, ao permitirem que essas acções depredatórias se repetissem, davam apenas provas de tibieza e de incapacidade. Muitos seriam, portanto, os que, tal como os prisioneiros portugueses alegadamente libertados por Afonso XI no final da campanha de 1337 contra o leste alentejano, “maldezian al rrey (...) que levantara aquella guerra”⁹².

⁸⁹ Recorde-se que, nesse Verão, a praça-forte de Castro Marim foi cercada por duas vezes (cf. Miguel G. Martins, *Ficou aquela terra estragada...*, pp. 65 e 67-68).

⁹⁰ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 86v.^o (de 15.Mai.1314) e fl. 88 (de 3.Out.1314).

⁹¹ Cf. Michel Mollat du Jourdin, *La Guerre de Cent Ans Vue Par Ceux Qui L'ont Vécue*, Paris, Seuil, 1992 (p. 137).

⁹² Cf. *Gran Cronica* ..., vol. II, cap. CCVI, p. 183. A estes focos de contestação juntavam-se outras figuras, cuja voz chegava a um maior número de pessoas – e que por isso seriam capazes de formar uma “opinião pública” –, como o bispo de Silves, frei Álvaro Pais que, numa violenta carta dirigida a Afonso IV, a propósito da Guerra de 1336-1338, afirmava: “com todas as forças da minha

Uma das formas de escapar aos efeitos da guerra era, na perspectiva de aproximação de uma força inimiga, fugir de imediato. Foi o que fizeram os moradores da praça-forte de Alcoutim assim que viram o exército castelhano reunido junto a Sanlúcar, do lado de lá do Guadiana, no Verão de 1337, deixando a povoação votada ao abandono⁹³. O mesmo fizeram muitos dos moradores de Elvas, semanas antes, logo que se aperceberam da aproximação da coluna de marcha do exército castelhano. Entre os que então se puseram em fuga encontravam-se algumas das principais figuras da localidade, designadamente alguns magistrados, representantes do rei e autoridades concelhias. Furiosos com a atitude tomada pelos seus conterrâneos, os membros do concelho que optaram por permanecer na vila decidiram desautorizar os que haviam fugido e emitiram uma postura – confirmada no ano seguinte por Afonso IV – determinando que “nenhũ dos que hy ficasse e hy esteuessem nom Respondessem a esses que sse d i fossen nem lhis fizessem direito”⁹⁴. A guerra servia, assim, como um meio de renovação das elites locais, nomeadamente das que tinham assento nos órgãos da administração concelhia.

alma desaconselho-vos a guerra, porque é madrastra da paz, rival do Evangelho, inimiga da caridade, progénie de Satanás, cisão da pátria e extermínio do género humano, geratriz de cataclismo (...) E da parte do nosso pacífico [Senhor Jesus] Cristo vo-la proíbo a vós rei católico. A vossa luta não procede de motivo justo. O orgulho está em causa. O próprio sentir é movimento indigno do coração. A cobiça de vanglória é afago de aduladores e cabecilha dos que engordam” (Luísa Marinho Antunes, “Álvaro Pais: Speculum Regnum (Espelho de Reis) e Cartas”, in *A Guerra até 1450*, coord. de Teresa Amado, Lisboa, Quimera, 1994, p. 181). Também o bispo do Porto, ainda que afastado da cidade, foi um violento opositor do rei, entre outros motivos, por causa daquela mesma guerra: “mandara dizer per Diego Gomez de Seabra que se elles dissessem que era aguisado que el rey de Portugal corregesse e emmendasse a el rey de Castella aquello que lhi fezera na guerra que el fosse huum daquelles que o dissesse e que se el rey nom movera paz assy como movera guerra que Deus fora contra el e que fora exerdado do<s> seus reynos e assy devia a entender que el rey movera guerra commo nom devya” (cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso IV, Livro I (Contenda com o bispo do Porto, fl. 13 (de 26.Julho.1354).

⁹³ Cf. *Gran Cronica* ..., vol. II, p. 189.

⁹⁴ Cf. Ch.DA, vol. II, doc. n.º 107, pp. 202-203 (de 20.Julho.1338).

Mas não era apenas nesse aspecto que a guerra perturbava e alterava a gestão municipal. Relembre-se que, durante esse mesmo conflito de 1336-1338, uma coluna castelhana atacou a região de Montalegre. Durante essa cavalgada, os exércitos inimigos terão destruído um grande número de edifícios, designadamente os paços do concelho daquela localidade, onde terão ardido inúmeros documentos, entre os quais a carta de foral atribuída por D. Dinis, uma situação que, segundo os procuradores locais enviados à corte de Afonso IV para expor o problema, terá deixado uma enorme margem de manobra para a prática de inúmeros abusos por parte dos agentes do fisco⁹⁵. Ainda que se trate de uma fórmula estereotipada, nem por isso as constantes referências ao facto de este ou aquele diploma de maior importância serem trasladados em virtude de o original se poder perder, entre outros motivos, devido à guerra, deixam de sugerir que essa era uma eventualidade que importava acautelar.

A desorganização que nessas alturas atingia as autoridades concelhias não poupava ninguém. Até mesmo as autoridades religiosas, que podiam, de certa forma, contribuir para atenuar a perturbação que então era introduzida nas vidas desses homens e mulheres, viam a sua tarefa complicada pois, como referimos já, nem sempre as incursões poupavam as igrejas dos locais atacados, como bem se viu durante o conflito luso-castelhano de 1295-1296⁹⁶.

Mas não era apenas a vida religiosa e administrativa que a guerra transtornava. Particularmente afectadas eram também, como sabemos, as actividades produtivas, atingidas pela destruição de campos de cultivo, de culturas agrícolas, de cabeças de gado, de estruturas produtivas, mas também da paragem temporária de inúmeras actividades em virtude do desvio dessa mão-de-obra, muitas vezes de modo compulsivo, para os exércitos ou para as armadas. Para além dos riscos que obviamente corriam, estes homens viam-se afastados, durante períodos de várias semanas e por vezes durante meses, das actividades laborais de onde retiravam os seus tantas vezes magros rendimentos. Relembremos o caso de D. Afonso,

⁹⁵ Cf. Ch.DA, vol. II, doc. n.º 234, p. 360 (de 26.Junho.1340).

⁹⁶ Cf. *Crónica de Portugal de 1419* ..., cap. 98, p. 173.

senhor de Portalegre, que, na qualidade de tenente da Guarda e no âmbito do apoio militar prestado a Álvaro Nunez de Lara, em 1286, terá obrigado muitos dos habitantes daquela cidade beirã a integrar os contingentes enviados em apoio do Lara⁹⁷. Recorde-se também o caso da localidade de S. Martinho da Gândara, que, frequentemente, recebia ordens para que os seus contingentes concelhios integrassem as forças que se encontravam sob o comando dos fronteiros nomeados para a região minhota⁹⁸; ou ainda as queixas de alguns concelhos jurisdicionalmente sujeitos à Ordem de Cristo – como o de Longroiva, localidade situada na margem esquerda do Côa – demonstrando o seu desagrado por serem obrigados a integrar as suas milícias nos contingentes mobilizados por aquela Ordem⁹⁹.

Também o recrutamento compulsivo para as armadas – para servirem como remeiros ou como guarnições nos navios – era uma realidade a que estavam sujeitos muitos dos que residiam na orla marítima, como os moradores de Paredes, indevidamente forçados pelo almirante Mice Manuel, em pleno período de guerra com Castela, a integrar as frotas que por várias ocasiões foram organizadas¹⁰⁰. Por vezes, a mobilização forçada para os navios chegava a atingir indivíduos que, em teoria, estavam – por motivos vários – dispensados de servir em armas, tais como os “clerjguos cassados”¹⁰¹ ou os “lauradores que moram nas Ribas dos Rios” e que eram forçados a servir como vintaneiros nas galés, mesmo os que “nunca entraram em mar”¹⁰².

⁹⁷ Cf. Frei Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana*, Quinta Parte, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1976, cap. LIII, fl. 125v.º.

⁹⁸ Cf. Padre Cunha Brito, “Os Pergaminhos da Câmara de Ponte de Lima”, in *O Archeologo Português*, Vol. XII, n.º 5 a 8, 1907, doc. III, pp. 181-184 (de 30.Maio.1360).

⁹⁹ Cf. IAN/TT, Ordem de Cristo, Documentos Régios, M. 1, doc. n.º 11 (de 12.Junho.1324).

¹⁰⁰ Cf. Ch.DA, vol. II, doc. n.º 79, pp. 151-152 (de 5.Maio.1337).

¹⁰¹ Cf. Cortes de Elvas de 1361, Capítulo do Clero; publicado in CDP, p. 14; e IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 129v.º (de 9.Fev.1320).

¹⁰² Cf. Cortes de Elvas de 1361, Capítulos Gerais do Povo; publicado in CDP, p. 47. Também os moradores da póvoa de Paredes, no couto de Alcobaça, se queixavam, em 1340, de o almirante os obrigar “que vaam na frota”, apesar

Mas a guerra trazia ainda, por vezes de forma indirecta, outro tipo de problemas de natureza económica. Atingidos eram, nestes casos, os rendeiros da cobrança de diversos direitos régios, como os aduaneiros, sempre drasticamente reduzidos nestes momentos de maior turbulência. Por isso mesmo, quando Afonso IV, em 1336 – nas vésperas do início dos conflitos com Castela – arrendou a cobrança dos direitos da portagem de Lisboa a Martim de Rates, a Vasco Gonçalves e a Vicente Anes, não deixou de incluir uma cláusula contratual pela qual era determinado que, se eclodisse a guerra por um período igual ou superior ao da duração do contrato, os rendeiros deveriam pagar ao rei apenas uma percentagem do que havia sido inicialmente acordado¹⁰³.

Mas se muitos empobreciam com a guerra, outros viam nesses momentos de maior instabilidade excelentes oportunidades de enriquecimento, nomeadamente nas localidades designadas para locais de reunião das hostes. Aliás, só a chegada de séquitos de maior dimensão, como o do infante D. Pedro – filho de Afonso IV – bastavam para provocar uma subida meteórica dos preços dos géneros alimentares de primeira necessidade, como o pão, conforme sucedeu em Bragança em finais de 1350 ou inícios de 1351¹⁰⁴.

f) Indemnizações, isenções e recompensas devido às necessidades da guerra

Perante todo este quadro que sucintamente temos vindo a descrever e que, como vimos já, culminava frequentemente com o despovoamento, parece absolutamente compreensível que a Coroa procurasse formas de fixar as populações nas comunidades de fronteira e de, se possível, atrair novos povoadores. Não espanta, pois, a sucessão de benefícios, recompensas e isenções concedidas a muitas das comunidades raianas, designadamente às

de se encontrarem dispensados de hoste e de “anaduva per mar” (cf. IAN/TT, Mosteiro de Alcobaça, 1^a Inc., Docs. Régios, M. 4, doc. n.º 11, de 14.Julho.1340).

¹⁰³ Cf. Ch.DA, vol. II, doc. n.º 37 (de 2.Abril.1336).

¹⁰⁴ Cf. Arquivo Distrital de Bragança, doc. n.º 026 P (de 12.Jan.1351).

que haviam sofrido de forma mais vincada os efeitos da guerra. Atente-se no exemplo da vila algarvia de Tavira, assolada pelas forças castelhanas no Verão de 1337 e cujos moradores foram dispensados por Afonso IV do pagamento da dízima de todos os mantimentos que trouxessem de fora de Portugal, desde que se destinassem ao abastecimento da vila¹⁰⁵, tendo igualmente sido beneficiados com uma redução substancial do valor que tinham de pagar a título de relogagem¹⁰⁶.

O perdão de dívidas e a redução temporária – ou mesmo a total isenção – de determinados impostos devidos à Coroa podia ser, como bem expressa o exemplo de Tavira, um meio de tentar mitigar os problemas provocados pela guerra. Assim foi também, por exemplo, com os moradores de Monforte de Rio Livre, que em virtude da guerra com Castela – mas também devido a algumas querelas internas relativamente às quais as fontes pouco adiantam – haviam sido gravemente prejudicados. Por esse motivo, solicitaram ao rei que reduzisse o montante de 600 libras anuais que lhes eram devidas de foro, sob pena de, caso o rei recusasse, a vila poder vir a perder grande parte dos seus habitantes. O rei aceitou o acordo, mas estipulou que esse pagamento deveria ser feito não através de um valor previamente fixado, mas segundo a riqueza de cada indivíduo¹⁰⁷. Posição semelhante foi tomada relativamente aos vizinhos da terra do Barroso, que “receberom muyto dano nos seus Aueres de guisa que ficarom estragados”, em virtude do “stragamento e queimas e Roubos que Recebemos do Senhoryo de Castella”, de tal maneira que não podiam cumprir o pagamento dos 3.500 maravedis velhos de foro devidos ao rei e que, por isso, solicitavam o pagamento de três soldos por cada morador e vizinho, sob pena de, caso o rei não aceitasse o que lhe era pedido, a terra vir, tal como no caso da localidade vizinha de Monforte de Rio Livre, a despovoar-se. O pedido foi igualmente aceite por Afonso IV, que determinou uma redução do foro para 800 maravedis velhos, argumentando que o fazia de modo a que o lugar

¹⁰⁵ Cf. Ch.DA, vol. II, doc. n.º 134, pp. 232-233 (de 1.Set.1338).

¹⁰⁶ Cf. Ch.DA, vol. II, doc. n.º 133, pp. 231-232 (de 31.Ag.1338).

¹⁰⁷ Cf. Ch.DA, vol. II, doc. n.º 250, pp. 382-384 (de 7.Set.1340).

fosse melhor povoado¹⁰⁸. Na realidade, a isenção de certos e determinados encargos fiscais podia ser – pelo menos em teoria – uma forma de evitar o despovoamento e, em última análise, de fomentar o repovoamento de zonas menos atractivas como as regiões fronteiriças. Por isso mesmo, D. Dinis dispensou, em 1295, os moradores de Moura, de Serpa e de Noudar do pagamento dos impostos referentes ao montado¹⁰⁹, tal como isentou os moradores de Mirandela que possuíssem armas e cavalos do pagamento dos 20 soldos devidos de foro ao rei¹¹⁰. Por vezes, o rei frisava que os privilégios se deviam ao facto de essas comunidades se situarem na fronteira, como quando dispensou do pagamento de fossadeira os povoadores da póvoa de Além Sabor, justificando-o com o facto de se tratar de uma povoação raiana¹¹¹.

Em algumas localidades, estas isenções e privilégios concedidos pela Coroa podiam apenas recair sobre os indivíduos que possuíam armas e cavalos, o que deveria permitir fomentar – uma preocupação particularmente importante nas regiões mais próximas do inimigo – a existência de contingentes de cavalaria numerosos e bem equipados e, em simultâneo, aligeirar o encargo, tornando assim menos desagradável a vida nessas localidades. Por isso mesmo, nas Cortes de Santarém de 1331, D. Afonso IV isentou todos os cavaleiros aquantiados de Bragança, bem como as respectivas mulheres, do pagamento de maninhádigo¹¹². Claro que as necessidades de defesa e a preocupação com o povoamento das regiões fronteiriças nem sempre era fácil de compatibilizar, pelo que em muitos casos a monarquia optava por conceder privilégios que não pusessem em causa a capacidade bélica dos habitantes dessas regiões e comunidades. Talvez por isso se tenha tornado comum, por exemplo no Algarve e no leste do Alentejo, a dispensa concedida aos cavaleiros (vilãos e, mais tarde, aquantiados), de serem penhorados nos seus cavalos, bestas,

¹⁰⁸ Cf. Ch.DA, vol. III, doc. N.º 295, pp. 99-103 (de 30.Maio.1341).

¹⁰⁹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 2, fl. 117v.º (de 6.Dez.1295).

¹¹⁰ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 2, fl. 8 (de 7.Março.1291).

¹¹¹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 1, fl. 166v.º (de 1279-1325).

¹¹² Cf. Cortes de Santarém de 1331, Capítulos Especiais de Bragança, art.º 5º: publ. in CDA, p. 55.

armas e roupas, mas também nos seus bois de arado, como no caso dos moradores de Faro¹¹³, de Silves¹¹⁴, de Tavira¹¹⁵, de Moura¹¹⁶, de Noudar¹¹⁷ e de Alcoutim¹¹⁸.

g) Medidas de emergência e autorizações especiais

Claro está que só muito superficialmente as medidas a que acima nos referimos mitigavam os efeitos da guerra ou aligeiravam o fardo de uma exposição constante à possibilidade de um ataque inimigo oriundo do lado de lá da fronteira. Assim, tornava-se necessário recorrer a medidas extraordinárias, nomeadamente à concessão de privilégios que incidiam sobre os serviços de natureza militar. Claro está que esta era uma questão extremamente delicada, já que esses benefícios podiam colocar em risco a capacidade de defesa de uma determinada localidade ou a sua organização militar.

Como seria de esperar, era nas regiões mais expostas a uma eventual incursão inimiga que a necessidade de manter contingentes numerosos e bem equipados se tornava mais premente. Talvez tenha sido esse o motivo pelo qual a milícia dos besteiros do conto ‘nasceu’ no Alentejo, surgindo – entre 1299 e 1322, excepção feita para o caso de Guimarães – apenas na região a sul do Tejo. Pela mesma razão, terá sido essa zona que, até inícios do reinado de D. Pedro I, mais viu crescer o número de unidades de recrutamento de besteiros do conto.

Era também nas zonas de fronteira que a existência de contingentes de cavalaria se tornava mais necessária, motivo pelo qual o limite que impunha a obrigatoriedade de aquisição e manutenção de montadas era mais baixo. Dessa circunstância dá-nos conta o facto de em Lisboa esse

¹¹³ Cf. IAN/TT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Odiana, fl. 296v.º (de 4.Março.1303).

¹¹⁴ Cf. IAN/TT, *Leitura Nova*, Livro 7 de Odiana, fl. 165v.º (de 18.Junho.1305).

¹¹⁵ Cf. IAN/TT, *Leitura Nova*, Livro 7 de Odiana, fl. 173v.º (de 3.Março.1303).

¹¹⁶ Cf. IAN/TT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fl. 189v.º (de 16.Maió.1302).

¹¹⁷ Cf. IAN/TT, *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fl. 61v.º (de 16.Jan.1308).

¹¹⁸ Cf. IAN/TT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fl. 65v.º (de 16.Jan.1304).

limite estar cristalizado nas 1.000 libras, entre 1317 e 1363, enquanto em alguns locais da raia alentejana, pela mesma altura, esse valor rondava as 400 libras¹¹⁹. A Coroa assegurava-se, dessa forma, de que as povoações raianas estivessem em condições de fornecer – para a hoste régia e, acima de tudo, para os contingentes disponibilizados para os fronteiros – um número elevado de combatentes montados.

Contudo, devido às queixas de algumas dessas localidades alentejanas – designadamente de Alter do Chão e de Arronches – D. Afonso IV e D. Pedro I aceitaram um aumento da fasquia para as 500 libras, uma medida que terá, naturalmente, reduzido o número de “lanças” (homens de armas montados) disponíveis nessas duas povoações mas que terá servido para acalmar os ânimos dos que aí residiam, em particular dos que, pela sua fortuna, estavam obrigados a esse encargo¹²⁰. Também os pedidos do concelho do Porto terão sido bem sucedidos, pois em 1357 viram as 1.500 libras que obrigavam à posse de cavalo e de armas subir para as 2.000 libras¹²¹; tal como o pedido apresentado a Afonso IV pelo concelho da vila costeira de Setúbal que, alegando que não tinham termo em que pudessem semear trigo, cevada, nem onde pudessem obter palha ou erva, conseguiu fazer elevar o limite que impunha a aquisição e manutenção de armas e cavalo para as 1.500 libras¹²². Situação semelhante terá ocorrido – e de forma bem mais espectacular – com o concelho de Évora, que nas cortes de Santarém de 1331 ou de 1340 conseguiu fazer subir para 1.000 as 500 libras que até então obrigavam à posse de cavalo¹²³.

A necessidade de assegurar contingentes de cavaleiros numerosos e bem equipados terá também levado à criação, acarinhada por D. Dinis (que as confirmou), de confrarias de cavaleiros em algumas localidades

¹¹⁹ Cf. Miguel G. Martins, *Para Bellum ...* (pp. 120-122).

¹²⁰ Cf. Ch.DP, doc. n.º 639, p. 297 (de 10.Mai.1362).

¹²¹ Cf. Ch.DP, doc. n.º 78, p. 40 (de 21.Ag.1357).

¹²² Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 4, fl. 101v.º (de 4.Março.1427).

¹²³ Cf. Túlio Espanca, “Inventário do Primitivo Cartório da Câmara de Évora”, in *A Cidade de Évora*, Ano VII, n.º 21-22, 1950 (n.º 21-22), p. 179: Cortes de Santarém de 1331 ou 1340, Capítulos Especiais de Évora.

raianas. Conhecem-se as do Sabugal, criada em 1308¹²⁴, e de Trancoso, fundada no ano seguinte¹²⁵, que adaptavam um modelo que parece ter surgido em 1297 na cidade de Beja¹²⁶ e que, entre outros objectivos de solidariedade, visava a colaboração e entreaajuda entre os seus membros, nomeadamente no tocante à aquisição de montadas.

Claro está que nenhuma destas medidas servia para tornar mais atraente a posse de armas e de cavalos, pelo que havia que encontrar formas complementares para conseguir esse objectivo e, assim, assegurar a existência de uma população armada e a cujo contributo fosse possível recorrer em caso de necessidade. Nesse sentido, a autorização de porte de arma concedida, por exemplo, aos moradores de Vila Real e extensível a todos quantos para aí viessem residir – concedida em 1293 por D. Dinis –, deve igualmente ser entendida como um meio para atingir esse objectivo e, ao mesmo tempo – através de um privilégio particularmente aliciante –, fomentar o povoamento dessa localidade fronteiriça¹²⁷.

Mas as isenções e privilégios especiais concedidos a algumas comunidades de fronteira podiam também incidir sobre outro tipo de encargos relacionados com a defesa do território. De entre esses merece uma análise mais detalhada a dispensa de colaborar – em regime de anúduva – nas obras levadas a efeito nas fortalezas que constituíam as linhas de detenção que corriam praticamente ao longo de toda a fronteira terrestre de Portugal.

Estas isenções tornavam-se particularmente atraentes porquanto o serviço de anúduva constituía um encargo que obrigava todos os que para ele eram constringidos ao abandono temporário das suas actividades profissionais. Talvez por isso o foral dos povoadores de Monforte de Rio Livre, concedido por Afonso III em 1273, contemplasse a isenção de anúduva, de modo a atrair um maior número de povoadores para essa recém-criada comunidade fronteiriça transmontana¹²⁸. É que, por vezes,

¹²⁴ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 59 (de 5.Jan.1307).

¹²⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 71 (de 9.Dez.1309).

¹²⁶ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 4v.º (de 28.Julho.1297).

¹²⁷ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 2, fl. 53v.º (de 24.Fev.1293).

¹²⁸ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso III, Livro 1, fls. 125-125v.º (de 4.Set.1273). Publicado in *Chancelaria de D. Afonso III*, edição preparada por

o afastamento decorria durante longos períodos de tempo, como no caso dos moradores de Cabeço de Vide, que em 1337, em plena guerra com Castela, foram obrigados a trabalhar durante seis semanas nas obras da fortaleza de Noudar¹²⁹. Claro que nem sempre a monarquia podia dar-se ao luxo – mormente nos casos de localidades de maior dimensão e importância estratégica, como algumas da raia – de dispensar comunidades inteiras, limitando-se por isso, a abdicar apenas do contributo de alguns sectores da sociedade, como no caso dos alcaides (juízes) e escrivão do concelho da Guarda¹³⁰, ou dos 10 tabeliães de Lisboa, dispensados de anúduva em 1302, mas também dos serviços de hoste e de fossado¹³¹, ou ainda dos residentes da alcáçova de Lisboa, isentos de anúduva desde finais do século XII¹³². E com esta referência aproximamo-nos de um outro ponto crucial nesta nossa viagem pela fronteira.

h) Cuidados com a manutenção e vigilância das obras de defesa

Ainda que as chamadas linhas de defesa (ou de detenção) formadas pelas fortalezas dispostas – no caso português em duas e, por vezes, três linhas – ao longo da fronteira terrestre não conseguissem evitar a penetração por parte de uma força invasora, nem por isso a monarquia deixava de prestar uma atenção particular ao seu estado de conservação, sinal claro da importância que lhes era atribuída no quadro da vigilância e defesa do território.

Com efeito, uma observação atenta da distribuição geográficas das obras de construção, conservação ou melhoramento da rede de fortalezas do reino levadas a cabo durante o reinado de D. Afonso III (1248-1279)

Leontina Ventura e António Resende de Oliveira, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006 [a partir de agora, citada por Ch.Af.III], Liv. I, vol. 2 (2006), doc. n.º 580 (pp. 161-162).

¹²⁹ Cf. Ch.DA, vol. II, doc. n.º 105, pp. 199-200 (de 21.Julho.1337).

¹³⁰ Cf. *Portugaliae Monumenta Histórica: Leges et Consuetudines*, vol. 2, Lisboa, Academia das Ciências, 1856, p. 5 (s.d).

¹³¹ Cf. IAN/TT, Gaveta XII, M. 4, doc. n.º 3 (de 1.Set.1302).

¹³² Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 2, fl. 138v.º (de 1.Junho.1297).

demonstra-nos que a esmagadora maioria das fortalezas intervencionadas (Caminha, Valença, Fraião, Pena da Rainha, Monção, Melgaço, Piconha, Montalegre, Chaves, Bragança, Guarda, Belmonte, Sortelha, Marvão, Estremoz, Portel, Beja e Castro Marim) se localizava na zona raiana, mais concretamente nas duas linhas de detenção que acompanhavam praticamente toda a fronteira terrestre portuguesa. Ou seja, não é de forma aleatória que se processam estas obras, mas sim de acordo com um plano coerente que, concluído que estava o processo da Reconquista portuguesa, visava dotar as fronteiras do reino de uma maior capacidade de defesa face à constante ameaça castelhana.

Assim, se observarmos as intervenções efectuadas nas praças-fortes do reino ao longo do reinado de D. Dinis, verificamos igualmente que, na sua esmagadora maioria, tiveram lugar em fortalezas situadas na raia: na linha de detenção do rio Minho (em Vila Nova de Cerveira, Monção e Castro Laboreiro); em torno da “brecha de Chaves” (em Monforte do Rio Livre e Chaves); ao longo das duas margens do rio Côa (em Castelo Melhor, Castelo Rodrigo, Almeida, Castelo Bom, Vilar Maior, Alfaiates e Sabugal, na margem direita; e, em Vila Nova de Foz Côa, Pinhel e Castelo Mendo, na margem esquerda); um pouco mais a sul, em Penamacor, Penha Garcia, Segura e Idanha-a-Nova; e na fronteira alentejana, em Castelo de Vide, Marvão, Portalegre, Alegrete, Arronches, Ouguela, Campo Maior, Mourão, Moura, Serpa, Mértola e Castro Marim e, mais no interior, em Assumar, Monforte, Veiros, Estremoz, Évora Monte e Arraiolos. Porém, D. Dinis não se limitou a reestruturar a defesa da fronteira terrestre. Assim, durante o seu reinado regista-se também a realização de obras em Lisboa, Leiria, Montemor-o-Velho e Coimbra, com as quais se procurava melhorar a vigilância e a protecção da orla costeira ocidental, até então algo descurada.

Tal como D. Afonso III e, sobretudo, D. Dinis, também D. Afonso IV revela, através da distribuição geográfica das fortalezas intervencionadas durante o seu reinado, a continuação da política de reforço e de defesa das regiões raianas. Assim, ao longo das linhas de detenção mais próximas da fronteira leste e norte do reino registam-se obras nas praças-fortes de Montalegre, Torre de D. Chama, Mós, Freixo de Espada-à-Cinta, Pinhel,

Castelo Branco, Nisa, Castelo de Vide, Assumar, Sousel, Olivença, Mourão, Noudar e Beja. O monarca inicia ainda obras – que viriam apenas a ser terminadas no reinado seguinte – em Torre de Moncorvo e em Mértola. Verifica-se também uma atenção crescente com a protecção da ainda carenciada orla costeira, visível, por exemplo, nas obras levadas a cabo em Leiria e em Lisboa e no início do amuralhamento do Porto.

Era esta preocupação constante com a defesa fronteiriça que levava a que a realização de restauros – ainda que prementes – em alguns locais fosse preterida em benefício de outros mais raianos, como no caso de Torre de Moncorvo, cujas estruturas defensivas foram erguidas em prejuízo das de Vila Flor porque – como afirmava o rei – aquela vila era “mais fronteyra (...) e logar que se deve mays aguardar”¹³³.

Não se pense, contudo, que só as fortalezas raianas eram exemplarmente conservadas, ou que apenas essas mantinham um grau de operacionalidade acima da média. Relembre-se o caso de Elvas, cuja barbacã estava ocupada por edifícios de habitação, boa parte dos quais propriedade, imagine-se, do próprio rei¹³⁴, aliás tal como acontecia em Évora em 1286¹³⁵. Emblemática do grau de falta de cuidado e de abandono a que, por vezes, eram votadas algumas fortalezas de fronteira é também o castelo de Castro Marim, primeira sede da Ordem de Cristo, mas que em 1347 apresentava: “hũa cassa deanteyra toda descuberta de telha e a madeira deribada e quebrada a logares e a outra cassa que he (...) descuberta de telha e diribada da (...) bradura hũa peça dela. Item pareçeo huum cubelo do dicto castelo que sooya de seer cuberto peça dele descuberto e mal telhado e da telha meos peça dela. Item pareçeo as escadas da tore grande da menagem bem a meadade sen degraos que os nom tinha nem poderia nenhũa per ela sobrir

¹³³ Cf. *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, coord. de Francisco Manuel Alves (Abade de Baçal), Tomo IV, Bragança, Câmara Municipal de Bragança, 2000, doc. n.º 91 (de 17.Nov.1295).

¹³⁴ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 1, fl. 29v.º (de 10.Dez.de 1280), entre outros exemplos.

¹³⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 1, fl. 159v.º (de 27.Jan.1286).

açima. Item o sobrado da dicta tore de sobelo algube era velho e quebrado peça del de guissa que avia omem reçeeo d'andar em çuima del"¹³⁶.

Claro está que o rei, mesmo quando recebia missivas a solicitar a reparação de algumas estruturas defensivas – como no caso da carta endereçada pelo concelho de Bragança informando D. Dinis da queda de alguns panos da muralha da vila¹³⁷ –, nem sempre tinha uma noção exacta do estado das praças-fortes do reino. Para isso contava com um grupo de funcionários encarregados de inspecções periódicas aos castelos, em particular aos da raia, cuja missão era avaliar – sobretudo em momentos de maior instabilidade político-militar – o seu estado de conservação e operacionalidade, nomeadamente se se encontravam bem abastecidos de gente, de armas e de mantimentos. Conhecemos, por exemplo, a nomeação de Afonso Martins Telo – vassalo régio e alcaide do castelo fronteiriço de Marvão – a quem o rei incumbiu de inspecionar três vezes por ano os castelos vizinhos de Arronches, de Portalegre e de Vide, ficando a vistoria do seu próprio castelo de Marvão a cargo de um tabelião local que, em caso de necessidade, comunicaria ao rei a necessidade de corrigir o que fosse necessário, designadamente a reparação ou a melhoria das estruturas fixas de defesa¹³⁸.

Ainda que muitas das obras consideradas necessárias possam ter sido empreendidas com o recurso a mão-de-obra remunerada, a esmagadora maioria dos trabalhadores envolvidos na sua realização eram indivíduos mobilizados em regime de anúduva. Eram oriundos quase sempre das regiões em torno do local onde decorriam as obras, em particular nos seus termos, pois, como lembrava D. Dinis a propósito das obras que então eram realizadas na cerca urbana da Guarda, era aí que os que residiam fora das muralhas procuravam refúgio com os seus corpos e haveres em caso

¹³⁶ Cf. IAN/TT, Ordem de Cristo, Docs. Particulares, M. 2, doc. n.º 26 (de 4.Julho.1347). Assinale-se que, ainda em 1319, a fortaleza de Castro Marim era considerada “castro utpote ualido, quod inexpugabile” (MH, vol. I, doc. n.º 61, p. 102, de 14.Março.1319), atributos que, em 1347, teriam já sido consideravelmente perdidos.

¹³⁷ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 78v.º (de 1279-1325).

¹³⁸ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 134 (de 25.Jan.1321).

de ataque inimigo, pelo que era da sua inteira obrigação colaborar nesse empreendimento¹³⁹. Por esse mesmo motivo, ao atribuir foro a Vila do Conde o rei deixou bem claro quais as aldeias a integrar no termo daquela localidade e que, por isso, podiam ser convocadas a “fazer no muro”¹⁴⁰. A relação entre a prestação da anúduva e as populações dos termos encontra-se também bem expressa num documento datado de 1341, pelo qual o concelho alentejano de Sousel se compromete a edificar um castelo no local que o rei viesse a determinar, para o que lhe pedia que lhe concedesse a anúduva das populações do termo¹⁴¹.

Claro está que muitas vezes não eram apenas dos termos respectivos que esses trabalhadores eram oriundos, sobretudo nos casos em que se tratava de empreendimentos de grande dimensão como a muralha do Porto, uma obra iniciada durante o reinado de D. Afonso IV e que se arrastou até ao governo de D. Fernando tendo envolvido as populações dos julgados da Maia, Bouças, Maçarelos, Gondomar, Merles, Refoios, Riba de Ave, Gaia, Feira, Avintes, Figueiredo, Paiva e ainda de algumas comarcas de Trás-os-Montes e do Entre-Douro-e-Tejo¹⁴².

Em face desta situação, a realização de obras em castelos e em cercas urbanas era muitas vezes usada como pretexto para solicitar ao rei uma ampliação do termo, como fez o concelho transmontano de Alfândega da Fé, em 1308, pedindo ao rei que incluísse no seu alfoz a povoação de Sambade¹⁴³. O número de trabalhadores disponíveis, bem como muitas outras condições, podiam também contribuir para ditar a duração das intervenções, como se adivinha pelos 10 anos que se esperava que durassem as obras de edificação da muralha de Vila Nova de Foz Côa¹⁴⁴,

¹³⁹ Cf. IAN/TT, Gaveta I, M. 5, doc. n.º 13 (de 12.Agosto.1295); e IAN/TT, Leitura Nova, Livro 2 da Beira, fl. 278v.º (de 12.Agosto.1295).

¹⁴⁰ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 2, fl. 119v.º (de 10.Fev.1296).

¹⁴¹ Cf. Ch.DA, vol. III, doc. n.º 321, p. 146 (de 17.Agosto.1341).

¹⁴² Cf. Miguel G. Martins, *Para Bellum ...* (pp. 482-483).

¹⁴³ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 63v.º (de 15.Julho.1308).

¹⁴⁴ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 4, fl. 71v.º (de 24.Julho.1314).

comparativamente com os quatro anos que durou a construção do castelo do Alandroal¹⁴⁵.

Ainda que na maior parte dos casos a duração do serviço rondasse uma semana por ano, em alguns casos podia ascender a dois dias por semana, como sucedeu durante as obras levadas a cabo em Torre de Moncorvo, em 1366¹⁴⁶. Porém, em situações excepcionais, o período em que essa mão-de-obra era requerida podia chegar às seis semanas, como sucedia com os moradores de Tarouca, em meados do século XIII¹⁴⁷, ou com os moradores de Cabeço de Vide, obrigados a participar pelo período de um mês e meio nas obras de melhoramento das muralhas e fosso da praça-forte de Noudar¹⁴⁸.

Claro está que nem sempre a Coroa respondia atempadamente às solicitações dos concelhos, pelo que muitas vezes eram estes, conscientes dos riscos inerentes à sua condição fronteiriça, que ordenavam – e por vezes financiavam integralmente – essas mesmas obras, como parece ter acontecido em Torre de Moncorvo, em 1337¹⁴⁹. Talvez tenha sido essa noção que levou ao envolvimento das autoridades municipais nas obras de amuralhamento das localidades de Torre de D. Chama, de Vilarinho da Castanheira, da Bemposta, de Vila Nova de Foz Côa, da Lomba, de Arraiolos, de Assumar e de Alegrete, ou mesmo na edificação dos castelos de Segura e de Sousel¹⁵⁰. A defesa destas localidades raianas tanto interessava ao rei como aos que aí residiam, pelo que era comum ambas as partes encontrarem formas de dividir o ónus das despesas – quase sempre elevadas – inerentes a essas obras. Particularmente interessante é o caso

¹⁴⁵ Cf. Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/FCT, 2000, vol. II, tomo 1 (pp. 277-278).

¹⁴⁶ Cf. *Memórias Arqueológicas e Históricas ...*, vol. IV, doc. n.º 105, pp. 199-200 (de 1366).

¹⁴⁷ Cf. *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones*, Lisboa, Academia das Ciências, 1888-1977, vol I/II, 3ª alçada, p. 1071 (de 1258).

¹⁴⁸ Cf. Ch.DA, vol. II, doc. n.º 105, pp. 199-200 (de 21.Julho.1337).

¹⁴⁹ Cf. *Memórias Arqueológicas e Históricas ...*, vol. IV, doc. n.º 92, p. 275 (de 11.Junho.1337).

¹⁵⁰ Cf. Miguel G. Martins, *Para Bellum ...* (p. 471).

da muralha da Ribeira de Lisboa, dividida em dois sectores distintos, um cuja construção ficaria totalmente a cargo do rei e outro do concelho da cidade¹⁵¹. O acordo terá resultado em pleno, pois um ano depois, em 1295, a obra estava praticamente concluída.

Mas a preocupação com a segurança da fronteira podia assumir outros contornos. Com efeito, cedo a monarquia percebeu os riscos resultantes da existência de senhorios particulares nas zonas raianas. São bem conhecidos os conflitos entre D. Dinis e o seu meio-irmão D. Afonso centrados no senhorio fronteiriço de Portalegre, Marvão, Arronches e Vide – situado em plena raia luso-leonesa –, que Afonso D. III doara ao seu filho bastardo e que o *Rei Lavrador* não sossegou enquanto não garantiu ficar sob o seu domínio efectivo¹⁵². Mesmo a presença de castelos fronteiriços nas mãos de particulares podia acarretar alguns riscos em caso de conflito com Castela, razão pela qual Afonso III tomou posse, por um lado, em 1264, da praça-forte de Arronches, que Sancho II havia entregue ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra em 1236¹⁵³, e, por outro, da fortaleza de Alegrete, recebida em 1272 do convento e abadessa do Lorvão, D. Teresa Mendes de Sousa¹⁵⁴. A importância de assegurar um controlo directo das fortalezas e das localidades amuralhadas da raia encontra-se bem patente na garantia dada pelo rei em Maio de 1316 aos povoadores da Bemposta de que não alienaria essa localidade porquanto se encontrava na fronteira do Riba-

¹⁵¹ Cf. AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. n.º 4 (de 4.Junho.1294).

¹⁵² Cf. Bernardo de Sá Nogueira, “A constituição do senhorio fronteiriço de Marvão, Portalegre e Arronches, em 1271. Antecedentes regionais e significado político”, *A Cidade-Revista Cultural de Portalegre*, n.º 6 (Nova Série), 1991, pp. 19-45.

¹⁵³ Cf. IAN/TT, Gaveta XI, M. 6, doc. n.º 25 (de 25.Março.1264); Ch.Af.III, Livro I, vol. 1, doc. n.º 312, pp. 357-359 (de Março.1264); e *Idem*, doc. n.º 313, pp. 359-361 (de 16.Março.1264). É possível que imediatamente após ter tomado posse do castelo de Arronches, o rei tenha mandado edificar um novo alcácer. Para isso aponta uma referência, datada de 1266, ao alcácer velho de Arronches (IAN/TT, Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, 1ª Inc., Docs. Régios, M. 3, doc. n.º 20, de 7.Fev.1266).

¹⁵⁴ Cf. Ch.Af.III, Livro I, vol. 2, doc. n.º 531, p. 120 (de 9.Out.1272).

-Douro¹⁵⁵, tal como fizera, em 1295, relativamente à praça-forte de Moura, que entrara recentemente na posse da Coroa¹⁵⁶, ou com os castelos do Sabugal, Castelo Rodrigo, Castelo Bom, Almeida, Vilar Maior e Alfaiates, imediatamente após ter tomado posse dessas fortalezas na sequência da campanha de 1296 contra Castela¹⁵⁷.

i) Recompensas, castigos e cuidados com alcaides, fidalgos, fronteireros e outras personagens com intervenção nas zonas raianas

Conforme temos insistido, a vida na fronteira era dura, pouco compensadora e recheada de perigos, motivos pelos quais são inúmeros – demos já conta de alguns deles – os expedientes encontrados pela monarquia de modo a fomentar o povoamento dessas regiões de risco. Mas não era apenas através de recompensas e privilégios atribuídos às populações raianas que esse objectivo era cumprido. Importantes eram também os que eram concedidos às autoridades locais, designadamente aos concelhos.

O alargamento das áreas jurisdicionais dos municípios era uma dessas compensações e podia surgir na sequência de uma acção militar de conquista territorial, como em 1296, quando as milícias concelhias de Évora tomaram pela força as localidades, então castelhanas, de Campo Maior e de Alvalade, na sequência da qual foram entregues, em recompensa, por D. Dinis ao concelho elvense¹⁵⁸. A ampliação dos termos podia igualmente, como vimos já, converter-se numa forma de compensar uma determinada localidade pelas dificuldades resultantes da vida na fronteira, nomeadamente para garantir a mão-de-obra necessária para a realização

¹⁵⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 101 (de 25.Maio.1316).

¹⁵⁶ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 2, fl. 117v.º (de 16.Dez.1295).

¹⁵⁷ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 2, fl. 128 (de 10.Nov.1296); fl. 128v.º (de 8.Nov.1296); fl. 129 (de 8.Nov.1296); fl. 129v.º (de 8.Nov.1296); fl. 130 (de 27.Nov.1296); e fl. 129 (de 1.Março.1297), respectivamente.

¹⁵⁸ Cf. Miguel Gomes Martins, “Dividir para reinar: a campanha portuguesa em Castela em 1296”, *A Guerra e a Sociedade na Idade Média – Actas das VI Jornadas Luso-Espanholas de Estudos Medievais*, s.l., Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, 2009 (p. 232).

de obras de construção, conservação ou melhoramento das suas estruturas fixas de defesa, ou ainda para assegurar a sua defesa em caso de ataque inimigo, mas também para atenuar as dificuldades de abastecimento de víveres. Relembremos o exemplo da localidade transmontana de Sambade, que o rei integrou no termo de Alfândega da Fé para “ajuda de fazer o meu castelo desa vila (...) e pera mantiimento dessa mha vila e dese castello”¹⁵⁹; ou o caso da povoação de Vilarinho da Castanheira, que até erguer a sua própria cerca defensiva estava obrigada a fornecer mantimentos para as fortalezas da região¹⁶⁰.

Claro que o inverso, ou seja, a perda de autonomia de uma determinada povoação, podia também suceder, como sucedeu com a localidade alentejana de Assumar, que por não ter construído a cintura de muralhas que se comprometera a erguer como condição para sair do termo de Monforte, voltou a ser integrada no alfoz desta praça-forte¹⁶¹.

Mas não eram apenas as populações e os seus concelhos que estavam sujeitos a punições pelo incumprimento das suas obrigações. Também as autoridades militares – alcaides e fronteiros – nomeados para o comando das fortalezas e regiões fronteiriças estavam constantemente sujeitas a essa eventualidade, nomeadamente em casos de traição e de felonias, ou quando se revelavam inaptas ou pouco capazes para as funções de que haviam sido incumbidas. Muitas vezes, a punição podia não passar da mera transferência para uma fortaleza de menor importância estratégica, ou seja, para um cargo de menor responsabilidade. Foi esse o caso de Pedro Martins de Laias que, depois de ter ocupado em 1261 o cargo de alcaide-mor de Lisboa, seria “transferido” em 1264 para a alcaidaria de Leiria, porém sem abandonar Lisboa, onde permanece mas no cargo (inferior) de *vice-pretor*¹⁶². A nomeação para cargos palatinos parece também ter sido uma forma de, em certa medida, compensar os indivíduos que eram destituídos de alguma alcaidaria, como no caso do prepotente

¹⁵⁹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 63v.º (de 15.Julho.1308).

¹⁶⁰ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 7v.º (de 19.Dez.1299).

¹⁶¹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 88v.º (de 11.Abril.1314).

¹⁶² Cf. Miguel G. Martins, *Para Bellum ...* (p. 539).

Martim Anes, que da alcaidaria lisboeta transitou para o lugar de porteiro-mor do rei¹⁶³.

Em zonas constantemente expostas aos riscos da guerra – fosse ela trazida por terra ou por mar –, os deveres e os compromissos das comunidades, dos concelhos, dos alcaides ou dos fronteiros tinham que ser escrupulosamente cumpridos, sobretudo quando o que estava em questão era a segurança da localidade ou da praça-forte, da região, das populações e, em última análise, do reino.

j) O comércio e a guerra nas zonas de fronteira

Por se tratar de uma zona de actividade militar mais intensa e mais exposta aos potenciais riscos inerentes à proximidade do inimigo, a raia seria, teoricamente, uma zona onde o fabrico e o comércio de armas se faria de forma mais regular. Contudo, a imagem que as fontes transmitem é precisamente a inversa. Com efeito, a presença de armeiros, açagadores, cutileiros ou mesmo de ferreiros concentra-se, sobretudo, nos grande centros urbanos como Lisboa, Porto (cidades onde a Coroa criou dois grandes arsenais), Santarém, Évora, Coimbra, Viseu, Braga ou Guimarães¹⁶⁴. Excepcional é o caso de João de Castelo Mendo, registado em 1293 como arneseiro do rei, a quem D. Dinis doa um conchouso situado naquela localidade beirã¹⁶⁵. Não se pense, contudo, que esse era um problema exclusivo de Portugal, tal como se observa através de um diploma de Afonso X, de 1274, pelo qual o Rei Sábio isentou de diversos tributos um armeiro, um seleiro e um fabricante de lorigas que pretendessem instalar-se em Ciudad Rodrigo e laborar em regime de exclusividade para o concelho local¹⁶⁶.

¹⁶³ Idem, *ibidem* (pp. 539-540).

¹⁶⁴ Idem, *ibidem* (pp. 279-280).

¹⁶⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 2, fl. 60 (de 26.Abril.1293).

¹⁶⁶ Cf. Angel Barrios Garcia / José Maria Monsalvo Antón / Gregorio del Ser Quijano, *Documentacion Medieval del Archivo Municipal de Ciudad Rodrigo*, Salamanca, Ediciones de la Diputación de Salamanca, 1988, doc. 7, p. 20 (de 22.Abril.1274).

Nesse sentido, o abastecimento de armas às regiões mais periféricas do reino far-se-ia, sobretudo, através do comércio ambulante como o que era praticado pelos almocreves. A par deste comércio interno, a documentação disponível dá-nos conta de um volume considerável de armas importadas que, naturalmente, passavam pela raia terrestre e, sobretudo, pela marítima, entrando em Portugal através de portos como os de Atouguia, de Salir e de Silves¹⁶⁷. Seria oriundo, por exemplo, dos principados belgas¹⁶⁸, de algumas cidades mediterrânicas¹⁶⁹ e de Inglaterra¹⁷⁰, para além, claro está, de Castela, onde muitos Portugueses se deslocavam para obterem as armas que em Portugal não conseguiam adquirir. Tanto a produção deficitária quanto o elevado preço do armamento e a circunstância de boa parte do armamento manufacturado em Portugal ter como destino a exportação levavam a que os mercados castelhanos – os mais próximos – fossem a única opção viável para a aquisição das armas de que os mercados internos não dispunham. Nomeadamente aos olhos dos que residiam na raia. Mas não eram apenas os compradores que cruzavam a fronteira em direcção aos mercados castelhanos. Também os que tinham armas para vender o faziam, embora correndo o sério risco de verem confiscados todos os bens com que cruzavam a fronteira ou, no regresso a casa, de perderem o dinheiro ganho com essas transacções, o mesmo sucedendo com aqueles – e não seriam poucos – que comercializavam os seus cavalos, nos mercados da vizinha Castela.

¹⁶⁷ Cf., respectivamente: João Martins da Silva Marques, ed., *Descobrimientos Portugueses – documentos para a sua história* [a partir de agora, citada por DP], Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988, 5 vols., vol. I, doc. n.º 17, pp. 11-12 (de 1279-1325); *Idem*, doc. n.º 26, p. 20 (de 9 Junho.1287); e Ch.DP, doc. n.º 562, p. 245 (de 30.Maio.1361).

¹⁶⁸ Cf. Claude Gaier, *L'Industrie et le Commerce des armes des les Anciennes Principautés Belges, du XIII^{me} à la fin du XV^{me} Siècle*, Paris, Société d'Édition Les Belles Lettres, 1973 (p. 170).

¹⁶⁹ Cf. Ch.DP, doc. n.º 562, p. 245 (de 30.Maio.1361).

¹⁷⁰ Cf. Pedro Gomes Barbosa, “Notas sobre o comércio marítimo português com a Europa Cristã (do séc. XIII a inícios do XV)”, in *Portugaliae Historica*, 2ª Série, Vol. I, 1991, (p. 25).

Perante a escassez de armas provocada em grande medida pela exportação, em 1341, D. Afonso IV limitou a saída desses recursos militares imprescindíveis para a segurança do reino, circunscrevendo-a apenas aos que tivessem autorização régia para o efeito, enviando para isso instruções às justiças do Entre-Tejo-e-Guadiana, de Além-Guadiana e do Algarve¹⁷¹, do Entre-Douro-e-Minho¹⁷² e da região compreendida entre o Tejo e o Douro, que deveriam zelar pelo cumprimento dessas normas¹⁷³. Como facilmente se percebe, esta era uma medida praticamente impossível de colocar em prática, pois exigia um patrulhamento rigoroso das fronteiras. Além disso, como sublinhou Luís Miguel Duarte, “quem tem algo para vender (gado, algumas moedas mais valiosas, uma embarcação, armas, uns mórios de trigo) procurará sempre fazê-lo às pessoas e nos locais onde obtiver mais ganhos”, nomeadamente no estrangeiro, se necessário fosse ao inimigo, ou seja, ao mouro ou ao Castelhana, através do contrabando¹⁷⁴.

Tal como o armamento, também os cavalos – nomeadamente os que se destinavam a um uso militar – eram objecto de uma intensa movimentação comercial transfronteiriça. Em primeiro lugar porque, devido a uma produção deficitária (tal como no caso das armas), não eram fáceis de encontrar e, em segundo, porque o seu preço era na maior parte das vezes incomportável, resultado também do facto de muitas das montadas criadas em Portugal serem destinadas à exportação, nomeadamente para Inglaterra mas também para França e, naturalmente, para Castela¹⁷⁵.

Mesmo em regiões onde existiam diversas coudelarias, como em torno da vila beirã do Sabugal, as dificuldades em encontrar montadas a preços acessíveis eram tantas que os estatutos da confraria dos cavaleiros dessa localidade previam formas de auxílio aos membros que necessitassem

¹⁷¹ Cf. Ch.DA, vol. III, doc. n.º 344, pp. 198-201 (de 16.Dez.1341).

¹⁷² Cf. Ch.DA, vol. III, doc. n.º 345, p. 201 (de 16.Dez.1341).

¹⁷³ Cf. Ch.DA, vol. III, doc. n.º 346, p. 201 (de 16.Dez.1341).

¹⁷⁴ Cf. Luís Miguel Duarte, “Contrabandistas de gado e «passadores de cousas defesas» para Castela e «terra de mouros»”, in *IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval. As Relações de Fronteira no Século de Alcanices. Actas*, Vol. 1, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2000 (p. 472).

¹⁷⁵ Cf. Miguel G. Martins, *Para Bellum ...* (p. 312, n. 396).

de adquirir um cavalo de substituição¹⁷⁶. Situação semelhante era a que se verificava em alguns locais da raia alentejana, nomeadamente em algumas localidades jurisdicionalmente sujeitas à Ordem de Avis, como Cabeço de Vide, cujas milícias se debatiam com enormes dificuldades em obter as montadas que estavam obrigadas a adquirir¹⁷⁷. Este poderia ser apenas mais um caso entre muitos outros registados um pouco por todo o território português. Contudo, acaba por constituir um autêntico paradoxo, sobretudo se nos recordarmos que a Ordem de Avis era detentora de diversas coudelarias na região alentejana, nomeadamente no Alandroal, onde em 1366 mantinha uma eguada de perto de 40 cabeças¹⁷⁸.

Estes dois exemplos – muitos outros poderiam ser apontados – remetem-nos para a existência em Portugal de um intenso comércio de exportação de montadas que, apesar de sujeito a um controlo em teoria rigoroso por parte da Coroa, deveria funcionar, acima de tudo, assente no contrabando, o que em regiões próximas da fronteira deveria configurar uma actividade bastante comum e regular. E se nos recordarmos que tanto armas quanto cavalos eram transaccionados muitas vezes em feiras e que estas tiveram uma enorme expansão durante os finais do século XIII e os inícios do século XIV, nomeadamente nas regiões fronteiriças – recordemos apenas as feiras de Caminha, Valença, Monção, Chaves, Vila Boa de Montenegro, Miranda do Douro, Mogadouro, Moncorvo, Freixo de Espada-à-Cinta, Castelo Mendo, Sabugal, Monsanto, Arronches, Olivença e Moura¹⁷⁹, apenas para mencionar as mais próximas de território castelhano – não custa adivinhar que muitos dos bens aí comercializados tivessem como destino o território castelhano e que entre esses mesmos bens estivessem armas e montadas.

¹⁷⁶ Cf. IAN/TT, Leitura Nova, Livro I da Beira, fl. 63 (de 16.Jan.1352); e IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 59 (de 5.Jan.1308).

¹⁷⁷ Cf. Ch.DA, vol. II, doc. n.º 105, p. 200 (de 21.Julho.1337).

¹⁷⁸ Cf. IAN/TT, Ordem de Avis, M. 5, doc. n.º 595, fl. 11v.º (de 1.Maio.1366).

¹⁷⁹ Cf. A. H. de Oliveira Marques e João José Alves Dias, *Atlas Histórico de Portugal e do Ultramar Português*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2003 (p. 93).

Ainda que em tempos de paz, é inegável que a fronteira, ao longo do período compreendido entre 1250 e 1350, tinha uma vivência profundamente marcada pela guerra e pelos seus efeitos. Quanto mais não fosse porque, pela proximidade do inimigo, havia que estar sempre preparado para a eventualidade de o vizinho de hoje, se converter – como já o havia sido inúmeras vezes – no inimigo de amanhã.

2. AS FERIDAS DA GUERRA ENTRE 1350 E 1450

Analisaremos agora as consequências práticas mais relevantes do exercício da guerra no espaço fronteiriço português ao longo da centúria seguinte – a última da época medieval. As feridas abertas na economia e no quotidiano dos cidadãos foram múltiplas e, em alguns casos, extremamente profundas, justificando da parte da Coroa um sem número de medidas que visavam prevenir, mitigar ou compensar os seus efeitos junto das localidades e das populações mais atingidas. Tal como no capítulo anterior, consideraremos aqui 10 aspectos distintos mas absolutamente complementares. Os primeiros dizem mais respeito aos estragos provocados directamente pela actividade dos exércitos, os restantes recuperam sobretudo a política da Coroa em matéria de gestão do problema militar no espaço fronteiriço. Nuns casos como noutros, consideraremos sempre exemplos muito concretos, deixando falar as fontes com tudo o que elas têm de vivido e de real (mesmo quando encenado).

a) O derrube das casas de morada

Uma das consequências mais previsíveis da guerra era a destruição de casas de habitação própria. Isso resultava sobretudo da acção dos exércitos inimigos. Foi, p.ex., o que sucedeu em Lisboa em 1384, durante as operações militares conduzidas pelo exército de D. Juan I de Castela. A prova disso é que, poucas semanas depois de levantado o cerco castelhano, o Mestre de Avis agraciou a capital com uma série de benesses, que justificou pelos

sacrifícios suportados pelos lisboetas durante a guerra recente, sendo neste contexto referidos a destruição e o incêndio de casas¹⁸⁰.

Mas, curiosamente, e conforme já adiantámos na Introdução a este trabalho, muitas vezes o derrube de casas resultava de uma política de auto-destruição relacionada com a campanha militar que estava iminente: p. ex., sabemos que muitas pedras de habitações lisboetas foram utilizadas na construção da muralha fernandina da capital, cercada por Enrique II de Castela em 1373, no âmbito da segunda guerra fernandina. Encontrando essas habitações semi-destruídas, o monarca castelhano queimou o que restava delas, reduzindo-as a autênticos pardieiros¹⁸¹. Já em Alegrete, em 1384-1385, foram os moradores de fora da cerca que, durante a guerra entre Portugal e Castela, tiveram de destruir as suas casas e de construir outras dentro da cerca (para sua melhor protecção), em terreno que era pertença do rei (a quem agora pediam para não serem expropriados, o que lhes foi concedido)¹⁸².

Mais difícil de compreender – mas igualmente possível de acontecer – era a destruição de casas de morada pelos próprios aliados de guerra. Foi isso mesmo que sucedeu no Vimieiro, em 1381-1382, quando os mercenários ingleses ao serviço do conde de Cambridge (aliado de D. Fernando na terceira guerra contra Castela), revoltados pelo enorme atraso registado no pagamento dos seus soldos, resolveram atacar as populações do Alto Alentejo (região fronteiriça para onde tinham sido destacados pelo comando luso-britânico). Segundo relatam os homens-bons do Vimieiro, os moradores desta localidade “foram danados e destruídos pelos ingleses que jouzeram em o dito logo que lhes tomaram parte dos seus bens e lhes derribaram suas moradas”¹⁸³!

¹⁸⁰ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fls. 56v.º-57 (de 12.Out. 1384).

¹⁸¹ Cf. IAN/TT, Mosteiro de Santa Clara de Santarém, M. 8, doc. 411; citado por Miguel G. Martins, *Ficou aquela terra estragada...* (p. 145).

¹⁸² Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fls. 118v.º-119 (de 3.Abril. 1385).

¹⁸³ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 3, fl. 7v.º (de 1.Março.1382). Cf. também DP, Suplemento ao vol. I, doc. n.º 472, p. 418 (*Sumário*, com data de 24.Março.1382).

b) O estrago de terras e instrumentos de produção, e o roubo de gado

Ao derrube de casas de morada andava muitas vezes associado o estrago de terras cultivadas ou aráveis. Numerosas fontes comprovam este facto e vamos apenas citar três exemplos de geografias diferentes. O primeiro diz respeito a Vilar de Vacas (hoje Ruivães, Montalegre/Vieira do Minho), lá bem no extremo norte de Portugal: um documento da Chancelaria de D. Fernando dá conta da outorga de um préstamo a um indivíduo de nome Gonçalo Rodrigues Araújo em compensação por terras que tinham sido queimadas durante as guerras fernandinas com Castela¹⁸⁴. Do ano seguinte data a já citada carta de agradecimento e indemnização do Mestre de Avis à cidade de Lisboa pelos sacrifícios e prejuízos suportados durante o cerco castelhano de 1384, entre os quais se incluía o “talhar de vinhas” na capital¹⁸⁵. A guerra contra D. Juan I estava, porém, longe de ter terminado e a prova disso é a ordem dada pelo monarca castelhano em Maio de 1385, ao proceder a uma mobilização militar de contornos tipicamente feudais (todos os senhores, fidalgos e homens de armas) com vista a uma entrada em Portugal pela fronteira de Elvas-Badajoz. Simultaneamente, Juan I ordenou ao arcebispo de Toledo, D. Pedro Tenório, e a certos cavaleiros e vassalos para se juntarem em Ciudad Rodrigo e, utilizando a chamada “estrada da Beira”, invadirem Portugal “a tallar as vinhas e paaes (...)” e a fazerem todo o estrago que pudessem¹⁸⁶. Claro que os Castelhanos ficaram muito contentes com estas ordens do seu monarca, tanto mais que Maio era um mês propício a tais realizações, pois encontrariam decerto os campos bem recheados¹⁸⁷.

¹⁸⁴ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 3, fl. 66 (de 20.Abril.1383).

¹⁸⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fls. 56v.º-57 (de 12.Out. 1384).

¹⁸⁶ Cf. Fernão Lopes, *Crónica del Rei dom João I da boa memória, Parte Segunda*, ed. preparada por William J. Entwistle, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1977, cap. XIX, p. 37 [a partir de agora, citada por Cr.DJ, II].

¹⁸⁷ Como se sabe, esta incursão castelhana pela Beira prolongou-se até Viseu e reuniu um enorme saque; contudo, a coluna castelhana acabou por se despedaçar

Para além das casas de morada e das terras, também os instrumentos de produção eram vítima fácil do espírito destrutivo dos exércitos. Um curioso documento dado a conhecer há alguns anos pelo Padre José Marques alude a uma verdadeira razia praticada por uma frota da Biscaia ao serviço de D. Juan I numa quinta de Santa Iria da Azóia (Loures, região de Lisboa), em 1381. Segundo o relato ordenado pelo cónego de Braga, Diogo Álvares, os homens que viajavam nas 87 velas da frota biscainha, para além de incendiarem o Paço dos Arcos (a casa residencial dos arcebispos) e outros edifícios mais pequenos, arrasaram as instalações de cinco lagares de vinho (estavam todos com os telhados e as portas arruinados e em alguns casos até com as paredes derrubadas), desfizeram as prensas dos lagares de azeite e de vinho, inutilizaram os utensílios das adegas (talhas, cubas, pipas, etc.) e ainda delapidaram o pombal, os pardieiros, os alpendres e os portais daquela unidade de produção. Em síntese, “pode dizer-se que não ficou um edifício onde a chuva não entrasse a jorros”¹⁸⁸. De época muito posterior é outro documento fora do vulgar, em que D. Duarte confirma uma carta de seu pai D. João I (com data de 1413) relativa à cerca da vila de Lagos: aí se diz que quando houvesse guerra e, por esse motivo, um forno que se tinha aforado no arrabalde da cerca a João Martins e seus herdeiros e sucessores fosse derrubado, o respectivo foro não deveria ser pago; depois, passada a guerra, o usufrutuário deveria tratar de reconstruir o equipamento e voltar a pagar renda respectiva¹⁸⁹. Bem se vê como a guerra, mesmo depois de assinada a paz com Castela, era uma ameaça constante e como a economia local tinha de se adaptar a ela, especialmente nas regiões mais expostas.

Resta considerar o caso, bastante clássico, do roubo de gado – que nas regiões fronteiriças constituía muitas vezes o principal objectivo dos raides

já no regresso, ao ser dizimada por um pequeno exército português que a esperava na veiga de Trancoso (no dia 29 de Maio de 1385).

¹⁸⁸ Cf. José Marques, “Devastações biscainhas na Quinta da Azóia (1381)”, in *Revista Portuguesa de História* (Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra), tomo XXXI, vol. 2, 1996 (pp. 191-217); inclui a transcrição do documento em apreço (pp. 214-216).

¹⁸⁹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Duarte, Livro 1, fls. 109v.º-110 (de 3.Março.1435); publicado in Ch.DD, vol. I, tomo I, doc. n.º 662, pp. 406-407.

inimigos, sobretudo em regiões de grandes planuras como era o caso do Alto Alentejo. Começamos, ainda assim, por um exemplo transmontano: em 1381, os moradores de Torre de Moncorvo queixaram-se a D. Fernando dos danos sofridos devido à sua proximidade com Castela: roubo de gado, queima de arrabaldes, etc.; em função disso, conseguiram obter do monarca algumas mercês, que Fernando justifica devido aos serviços prestados pelos requerentes durante a guerra contra Castela¹⁹⁰. Muito mais aparatosa é a descrição que Fernão Lopes faz da cavalgada de Antão Vasques (um cavaleiro de Lisboa, aliado do Mestre de Avis) por terras castelhanas, em Outubro de 1385. Aparentemente, Antão Vasques não chegara ao Alentejo a tempo de integrar a hoste do condestável Nuno Álvares Pereira que, em meados desse mês, dera batalha aos Castelhanos nos cabeços de Valverde (a leste de Badajoz, nas margens do Guadiana). Ainda assim, Antão Vasques decidiu aproveitar a viagem (e a dos seus homens) de Lisboa ao Alentejo e lançou pregão em Évora para quem o quisesse acompanhar numa incursão por Castela. Reuniu assim 400 homens de pé, 15 homens de armas, 20 besteiros e 40 de cavalo “aa gujssa de coredores” (ou seja, tipo batedores). Partiram todos de Serpa, seguindo depois para Aroche (onde executaram um ataque misto: devassa do arrabalde e escalada do muro, sem êxito), avançaram para Cortegana (onde combateram o castelo e queimaram o arrabalde) e para Cortechã, regressando depois a Portugal pela Ribeira de Chança (onde foram forçados a travar uma pequena batalha contra uma hoste de 40 batedores montados castelhanos acompanhados por 60 besteiros, 70 pavesados e um número indeterminado de homens de pé, num total de 800 combatentes). Bem-sucedidos nesta luta, reentraram triunfalmente em Serpa. Como balanço desta cavalgada, apresentavam um imenso saque de 4.000 vacas, 5.000 ovelhas, 1.000 porcos e 10 presos (para além de um rico lavrador de Aroche, que teve de pagar 100.000 reais de prata pelo seu resgate)¹⁹¹! Um outro concelho alentejano onde o risco de uma incursão inimiga para roubo de gado estava sempre presente é Mourão.

¹⁹⁰ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 3, fl. 26v.º (de 24.Dez. 1381).

¹⁹¹ Cf. Fernão Lopes, Cr. DJ, II, caps. LIX e LX, pp. 144-149.

Nas Cortes de Lisboa de 1439, os procuradores explicaram ao Regente que a vila, por ser terra de fronteira, estava sempre avisada e apercebida em gente com armas e cavalos (isto quer em tempo de guerra quer em tempo de paz). Deste modo – acrescentam – quando os adversários lhes vinham fazer alguma “sobranceria” ou roubar gado dos lugares vizinhos de Castela, os de Mourão estavam sempre a postos e eram capazes de dar aos inimigos uma resposta à altura, impedindo os roubos e protegendo as populações e as suas cabeças de gado. Em recompensa disto, D. João I, sabendo que muitos moradores de Mourão, não sendo vassallos do rei, possuíam cavalos e armas por vontade própria, de modo a protegerem mais eficazmente a sua terra, galardoou-os equiparando-os aos privilégios dos vassallos. Uma vez que tal carta se tinha perdido, os procuradores do concelho de Mourão pediam ao Regente que lhes outorgasse outra¹⁹². Consideremos um último exemplo, oriundo de uma terra tão raiana que era vista como um verdadeiro enclave em Castela: uma carta de perdão de 1446, outorgada pelo Regente D. Pedro, dá conta da morte de um indivíduo ocorrida durante um “arroido” que resultou de um ataque de Castelhanos moradores no Freixinal aos arrabaldes do castelo de Noudar. Vendo como os inimigos levavam o gado e roubavam a terra, Rodrigo Gonçalves (escudeiro de D. Duarte de Meneses e que estava na altura a substituir temporariamente o alcaide do castelo de Noudar, Gomes da Silva, ausente em Arzila) saiu a eles em cima de um cavalo, levando consigo apenas três ou quatro homens de pé. Poucos mas bons, pois conseguiram impedir o roubo e ainda provocaram uma baixa. E foi justamente devido a essa morte que nós conhecemos esta história: Rodrigo Gonçalves teve de pedir ao rei que lhe perdoasse o incidente, alegando que estava a defender a sua terra o melhor que podia e sabia. Claro que o Infante D. Pedro lhe perdoou o ‘crime’, tanto mais que o castelo de Noudar (povoação que constituiu, recorde-se, o primeiro couto de homiziados instituído pela Coroa) estava

¹⁹² Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Mourão, art.º 2.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 261; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 18. O Regente concedeu o que lhe era requerido.

então de tal forma despovoado que só vivia nele e no respectivo termo aquele que tinha encargo do castelo¹⁹³...

c) O roubo de bens pessoais e outros abusos

Uma terceira calamidade que a guerra inevitavelmente trazia consigo era a perda de bens pessoais e a obrigação de ter de suportar abusos e sevícias de toda a ordem. Um primeiro ponto que merece ser focado entronca no velho problema do direito de aposentadoria, que servia de pretexto para mil excessos. Consideremos o caso da povoação beirã de Trancoso, por onde os Castelhanos sempre faziam caminho quando invadiam Portugal pela “estrada da Beira” (regra geral a partir de Almeida/Vale da Mula). Já nos tempos recuados de D. Afonso III, em 1265, a Coroa instituíra uma pena de 500 soldos a quem se aposentasse nas casas, adegas e celeiros de Trancoso, expulsasse os seus proprietários e roubasse palha, roupas de cama, lenha e outros bens¹⁹⁴. Exactamente um século mais tarde, foi D. Pedro I quem teve de gerir problemas entre a população de Trancoso e os cavaleiros e escudeiros que por ali faziam caminho com frequência, devido justamente à proximidade da fronteira¹⁹⁵. Nesse mesmo ano, aliás, o monarca foi obrigado a ordenar que, em Trancoso, a aposentadoria recaísse também sobre os Judeus, que eram muitos e muito ricos, e não apenas sobre os homens-bons que tinham cavalos e armas para serviço do rei¹⁹⁶. Mais a norte, temos também a vila de Chaves, a cuja cerca o rei D. Fernando

¹⁹³ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 5, fl. 59v.º (de 20.Julho.1446); publicado por Pedro de Azevedo, in *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos*, ed. de Pedro de Azevedo, Lisboa, Academia das Ciências, 1915-1934 (2 vols.), vol. I, doc. n.º 288, pp. 326-327.

¹⁹⁴ Cf. IAN/TT, Leitura Nova, Livro 1 da Beira, fl. 213v.º (de 14.Nov.1265).

¹⁹⁵ Cf. IAN/TT, Leitura Nova, Livro 1 da Beira, fl. 208v.º (de 1.Fev.1365); citado por Miguel G. Martins, *Para bellum...* (p. 759).

¹⁹⁶ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Pedro I, fl. 106 (de 1.Fev.1365). Publicado in Ch.DP, doc. n.º 978, pp. 457-458.

tentou acudir em 1380, alegando que estava a despovoar-se devido aos abusos de aposentadoria que ali eram cometidos¹⁹⁷.

Estes casos são importantes porque nos ajudam a perceber melhor a facilidade com que os coudéis, os fronteiros e os fronteiros-mores tiravam depois partido da sua presença (com poderes excepcionais) nas terras raianas, em contextos de guerra pura e dura. Através da documentação relativa às Cortes de Lisboa de 1371 sabemos, p. ex., que tinha acontecido durante as guerras fernandinas que, em alguns lugares em que o rei tinha colocado fronteiros, os coudéis dos aquantiados enviavam para as vilas e lugares onde tinha de ser instalada guarda, não as tropas dos fronteiros mas sim a população residente noutros locais, de modo a que pudessem ficar eles próprios na posse das respectivas casas e haveres¹⁹⁸... O rei mandou que tal não se voltasse a repetir, mas ainda assim, nas Cortes de Leiria do ano seguinte, ouvimos os procuradores concelhios requerer ao monarca que, se uma nova guerra com Castela não se puder evitar, que sejam as populações a guardar as suas próprias povoações e que se o rei para lá enviar fronteiros que estes os não mandem partir dos lugares onde residem¹⁹⁹.

Uma das leis da guerra era, ontem como hoje, o saque do território inimigo. Todas as hostes medievais o praticavam, a começar pelas de Portugal. Por exemplo, quando cercava Chaves, no primeiro quadrimestre de 1386, tentando forçar a vila rebelde a tomar voz pelo monarca vitorioso em Aljubarrota, D. João I mandava frequentemente certos destacamentos em busca de alimentos do outro lado da fronteira. Conta Fernão Lopes que, no decurso destas operações de “forragem”, entravam 8 e 10 léguas por terras da Galiza (Porqueira, Sandiães, Alhariz, etc.), com bons capitães a guardar as inúmeras azémolas (umas 2.000 de cada vez), as quais voltavam carregadinhas de pão, de carne, de castanhas, de nozes, de vinho e de outros

¹⁹⁷ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 2, fl. 70v.º (de 26.Ag.1380).

¹⁹⁸ Cf. Cortes de Lisboa de 1371, Capítulos Gerais do Povo, art.º 42.º; publicado in CDF, I, p. 35.

¹⁹⁹ Cf. Cortes de Leiria de 1372, Capítulos Gerais do Povo, art.º 8.º; publicado in CDF, I, p. 128. Em contrapartida, os procuradores concelhios prometiam que “se nos [o Rei] fossemos em corpo [i.e., em pessoa] que elles fossem todos com a nossa mercê e poer os corpos dante nos”. O pedido foi deferido pelo monarca.

alimentos extorquidos aos moradores daquelas localidades²⁰⁰. O reverso da medalha era, obviamente, o saque que os Castelhanos faziam em território português. Disso se queixam amargamente os habitantes de Moura, em 1453²⁰¹.

No litoral sul, também os moradores da vila de Tavira denunciam ao rei, em 1442, o facto de certos navios e outros barcos armados em Sevilha terem por hábito correr a costa do Algarve, em busca dos barcos portugueses que traziam pão para mantimento dos moradores do reino. O facto levava mesmo ao encerramento dos portos e, claro, à falta de pão na terra. Por esse motivo, o concelho de Tavira, com autorização do fronteiro-mor, tinha decidido contrair um empréstimo de mais de 6.000 reais brancos (curiosamente junto de um mercador castelhano) e, com essa verba, armar alguns barcos que foram desarmar e escorraçar as armadas sevilhanas com grande sucesso. Pediam agora ao Regente que lhes mandasse pagar esse dinheiro que tão bem empregue fora²⁰².

Mais bizarro seria, claro está, ser saqueado em sua casa pelos próprios contingentes de tropas aliadas. Mais uma vez, foi o que sucedeu com as populações do Alto Alentejo que em 1381-1382 tiveram de suportar um verdadeiro calvário graças à presença na sua região das tropas mercenárias ao serviço do conde de Cambridge. A acreditar no relato de Fernão Lopes (redigido por volta de 1440), os distúrbios e as prepotências atingiram proporções verdadeiramente inusitadas. Sem o seu soldo em dia e com a guerra parada durante largos meses, os Ingleses desataram a roubar, a maltratar as pessoas e a forçar as mulheres, “come se fossem seus

²⁰⁰ Cf. Fernão Lopes, Cr.DJ, II, cap. LXV, pp. 155-156.

²⁰¹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 3, fl. 34v.º (de 1.Março.1453).

²⁰² Cf. Cortes de Évora de 1442, Capítulos Especiais de Tavira, art.º 3.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 394; e IAN/TT, Leitura Nova, Livro 6 de Odiana, fls. 130v.º-131. O pedido parece que já teria sido feito nas Cortes de Lisboa de 1439, mas o assunto continuava por resolver. Em resposta, o Infante D. Pedro não se quis comprometer: mandou que lhe enviassem o artigo que citavam (julgamos que relativo às Cortes de Lisboa de 1439) e prometeu que depois o analisaria e lhes daria então uma resposta.

mortaes emmiigos”. As devastações e os furtos sucederam-se e o estrago de alimentos era impressionante: diz Fernão Lopes que “tall aviiia hi, se aviiia voontade de comer hũa lingua de vaca, matava a vaca e tirava-lhe a língua e leixava a vaca perder; e assi faziam ao vinho e a outras cousas”. Multiplicaram-se os assassínios e as violações, especialmente nas imediações de Vila Viçosa e do Vimieiro. Estes mercenários em revolta chegaram mesmo a combater as povoações portuguesas de Borba, Monsaraz e Avis, para além de terem tentado ainda escalar o castelo de Évora-Monte! Fernão Lopes explica que o assunto tomou proporções tais que as populações começaram a reagir, “e em fojos de pam e per outras maneiras matavam muitos d’elles escusadamente, de guisa que per sua maa hordenança perecerom tantos que nom tornarom depois pera suas terras as duas partes d’elles”²⁰³.

Um último aspecto que pode ser considerado nesta rubrica tem que ver com a requisição forçada de bens com vista ao armar de frotas para grandes operações militares. É que como quase sempre esses bens ficavam por pagar, também isto pode ser visto como um verdadeiro saque das populações, neste caso organizado e gerido pela própria Coroa. Foi o que aconteceu quando se preparou a armada que haveria de partir à conquista de Ceuta, em 1415 (nas Cortes de Lisboa de 1439, os de Garvão queixam-se de que D. João I lançou certos gados, trigo e cevada aos lavradores e que estas coisas nunca lhes foram pagas²⁰⁴), e o procedimento tornou a verificar-se no reinado seguinte, com a armada de 1437 destinada a Tânger (nas mesmas Cortes, os de Faro pediram que lhes fossem pagos os muitos figos e vinhos que por ordem do Infante D. João, irmão do Regente, lhes haviam sido tomados para aquele efeito²⁰⁵). Ao que se adivinha, este tipo de questões arrastava-se durante anos e anos, sem uma solução

²⁰³ Cf. Fernão Lopes, Cr.DF, cap. CXXXII, pp. 465-467.

²⁰⁴ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Garvão, art.º 2.º: Coimbra, IHES, Colecção de Cortes, fls. 160v.º-161; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 11v.º.

²⁰⁵ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Faro, art.º 3.º: Coimbra, IHES, Colecção de Cortes, fl. 151v.º; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 5.

minimamente satisfatória para as populações, pois a Coroa nunca revelava disponibilidade para pagar. Não estranhamos, por isso, que nas Cortes de Torres Vedras de 1441 sejam os influentes procuradores do concelho do Porto a levantar a voz e a exigir do Regente que fossem pagas as dívidas dos senhores reis D. João I e D. Duarte relativas aos arneses, às lanças, ao ferro, à madeira, ao pão, ao vinho, às carnes, aos jornais [?], às cordoarias e a outras coisas que tinham sido filhadas para as armadas de Ceuta, do rei de Tunes e das Canárias; sugestivamente, requeriam também que o Regente mandasse pagar a alguns vizinhos do Algarve certa fruta que lhes tinha sido tomada para Tânger. De pouco serviu: o Infante D. Pedro respondeu que tinha vontade de fazer isso tudo, mas que de momento não tinha por onde²⁰⁶...

d) Despovoamento de terras e de aglomerados urbanos

Analisaremos agora o problema do despovoamento das terras fronteiriças em resultado da repetição das operações militares. Trata-se de um dos temas mais recorrentes na documentação das Cortes medievais portuguesas. Como já foi notado por Maria Helena da Cruz Coelho, Luís Miguel Rêpas e Rui Cunha Martins, entre outros autores, os procuradores dos concelhos raianos aperfeiçoaram ao longo das décadas uma retórica habilidosa que consistia em argumentar com a ameaça da desertificação dos seus lugares para mais facilmente obterem da Coroa satisfação para os seus pedidos²⁰⁷.

²⁰⁶ Cortes de Torres Vedras de 1441, Capítulos Especiais do Porto, art.º 6.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 324; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 105. Publicado in DP, Supl. ao vol. I, doc. n.º 109, p. 139.

²⁰⁷ Cf. M. H. da Cruz Coelho e L. M. Rêpas, *op. cit.* (p. 51); e Rui C. Martins, *op. cit.* (pp. 107-108), onde se faz referência ao “discurso concelhio especializado em canalizar a seu favor os fantasmas da guerra e do despovoamento da fronteira” e onde se cita um curioso exemplo de 1408, ano em que um escrivão da Ordem de Cristo inspecciona a comenda de Alcains e descobre um celeiro derrubado, comentando assim a situação: “Dizem os almoxarifes diante de mim, escrivão, que foi pela necessidade da guerra, mas eu, escrivão, vejo que há outras casas levantadas no mesmo lugar e presumo que foi mais por maus magistrados

Por tudo o que já aqui dissemos desde as páginas introdutórias deste trabalho, não duvidamos do contributo da guerra para o abandono das povoações de fronteira, que ficavam muito expostas (sobretudo nos casos da Beira, do Alentejo e do Algarve) à passagem regular de exércitos inimigos e que, dada a repetição dos ataques, não podiam ter muito esperança de reabilitação dos seus lugares e terras devastados. Apenas chamamos a atenção para o facto de o discursos dos povos nas Cortes, para ser eficaz, tender a ser algo dramatizado, na intenção de assustar ou de sensibilizar os monarcas para o risco da perda dos territórios raianos para o inimigo.

Como resume Maria Helena da Cruz Coelho, reportando-se em especial à década de 1430, no “espaço cénico das Cortes” os procuradores “exageram as realidades, esgrimindo sobremaneira com o espectro do despovoamento. Que devia ser sentido, por certo (...), até pela crise generalizada então vivida, mas que era explicado por tudo – desde os maus costumes, as aposentadorias ou a fuga dos caminhantes – e jogado para tudo, como obter menor número de besteiros ou procuradores do número e pagarem menos renda os tabeliães”²⁰⁸. A verdade é que, como completa Rui Martins, a mobilidade populacional dos dois lados da raia não pode ser explicada apenas pela guerra: as pessoas, quando abandonavam um lugar iam estabelecer-se noutra, geralmente não muito distante; uma tal “fuga de gentes” era um fenómeno de maior amplitude, que tinha também que ver com estratégias de sedução e de competição entre concelhos (obtenção de cartas de privilégios, de isenções, etc.)²⁰⁹.

Com a prudência que resulta destas lúcidas chamadas de atenção, podemos então observar alguns casos mais interessantes e bem documentados, referentes a épocas e a geografias muito variadas. O primeiro vem de Trás-os-Montes e é relatado por Fernão Lopes quando descreve a campanha

e almoxarifes e escrivães do que por outra coisa” (IAN/TT, Ordem de Cristo / Convento de Tomar, m. 66, n.º 1, de 9.Março.1408).

²⁰⁸ Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, “Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de Quatrocentos”, Separata da *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXV, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1990 (p. 285).

²⁰⁹ Cf. Rui C. Martins, *op. cit.* (p. 108).

de Enrique II durante a primeira guerra fernandina. Explica o cronista que, sabendo do cerco castelhano a Guimarães, o rei português deixou Coimbra e marchou para norte, ao encontro do seu rival, para socorrer a comarca minhota e oferecer batalha. D. Fernando mandou mesmo os moradores do Porto fazerem uma ponte de barcas sobre o rio Douro e aprontar-se para uma campanha militar. Deste chamamento resultou, aliás, a reunião de todos os homens de armas, peões e besteiros em torno da bandeira da cidade. Diz-se que D. Fernando escreveu a Enrique II para que este o aguardasse para travarem combate. Mas o certo é que o monarca castelhano desistiu de tomar Guimarães e foi cobrar Vinhais, Bragança e Outeiro de Miranda, entre outras praças. É justamente neste ponto que Fernão Lopes comenta a facilidade com que Enrique II desenvolveu estas operações, explicando que nesses meses de Agosto e Setembro de 1369 as povoações da comarca de Trás-os-Montes andavam fugidas pelos montes, por causa da guerra²¹⁰!

Também já explicámos, no capítulo introdutório, a insistência com que a Coroa portuguesa recorreu ao estratagema de tornar um lugar fronteiriço em couto de homiziados, de modo a salvaguardar o seu povoamento. Em alguns desses casos, a realeza reconhece um nexos causal entre a guerra e o despovoamento das terras: foi assim em Arronches (em 1385)²¹¹; em Juromenha (em 1388)²¹²; e ainda nos casos já referidos e contemplados na extensa lei-quadro de 1406 (Noudar, Marvão, Sabugal, Miranda e

²¹⁰ Cf. Fernão Lopes, Cr.DF, cap. XXXV, pp. 115-117.

²¹¹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fls. 123-123v.º (de 3.Abril.1385). A vila de Arronches (muito beneficiada nesta zona da Chancelaria joanina) é feita couto de homiziados por estar minguada de gentes devido à guerra. No fl. 124 do mesmo livro, um outro documento alega que Arronches está muito danificada pela guerra. A talho de foice, acrescente-se que na Chancelaria de D. Afonso V (Livro 19, fl. 51v.º) existe uma carta de 1439 que alude ao cargo de escrivão dos homiziados do couto de Arronches (e também à proibição de passar cavalos e armas para Castela e ao cargo de alcaide das sacas).

²¹² Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fls. 194-194v.º (de 27.Nov. 1388): autoriza-se um couto para 50 homiziados em Juromenha uma vez que a vila (bem colada à fronteira) está muito minguada devido à guerra e se pode, por esse motivo, perder para Castela.

Caminha)²¹³. Noutros casos, a guerra não é expressamente referida, mas o seu fantasma facilmente se reconhece nas entrelinhas dos documentos: é assim para Bragança, em 1439²¹⁴; e também para Monção, em 1452²¹⁵.

Relativamente comuns na documentação medieval portuguesa são também as cartas régias em que se concedem privilégios àqueles que se dispuserem a morar no interior das cercas dos castelos (ou das cercas vilãs) de povoações fronteiriças muito expostas às inclemências da guerra. Em 1361, p. ex., para a bem povoarem, aos que já residissem ou viessem a residir dentro da cerca do castelo de Moura foi prometida escusa de servir no Algarve²¹⁶. Na mesma altura, uma outra povoação da margem esquerda do rio Guadiana recebeu um privilégio semelhante: D. Pedro I concedeu aos moradores do castelo velho da cerca de Serpa, para que esta ficasse melhor povoada, escusa de servir no Algarve e de fazer escolta de presos, salvo se fosse para defesa da vila e do seu termo ou por especial mandado do rei²¹⁷. Mais a sul, já no Algarve, Silves seria agraciada por D. Fernando, em 1372, com uma série de isenções concedidas aos moradores e povoadores da respectiva cerca. A carta régia – muito informativa – explica que Silves é a praça mais despovoada de toda a comarca do Algarve, devido às pestes, aos terremotos, à guerra e ao armamento regular de galés, entre outros

²¹³ Cf. *supra* (Introdução, alínea c), carta testemunhável de 12 de Novembro de 1406.

²¹⁴ Nas Cortes de Lisboa de 1439 (Capítulos Especiais de Bragança, art.º 2.º), os procuradores brigantinos aludem ao despovoamento desta importante praça fronteiriça, onde, segundo eles, costumavam morar, das portas da vila adentro, 150 a 200 vizinhos, mas onde já só restavam uns 25. Pelo facto, pediam autorização para que ali residissem até 50 homiziados, com os mesmos privilégios dos do couto de Miranda (IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 29v.º; IAN/TT, Leitura Nova, Livro 4 de Além-Douro, fls. 223-223v.º; e Coimbra, IHES, Colecção de Cortes, fl. 67v.º, s.d.).

²¹⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 4, fls. 31v.º-32 (de 8.?. 1452): carta de perdão que coloca como condição o agraciado passar quatro anos no couto de homiziados de Monção.

²¹⁶ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Pedro I, fl. 63v.º (de 16.Abril.1361); publicado in Ch.DP, doc. n.º 571, pp. 259-260.

²¹⁷ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Pedro I, fl. 60 (de 15.Abril.1361); publicado in Ch.DP, doc. n.º 561, p. 245.

factores. Os habitantes da cerca (os que já lá estavam e os futuros) ficam então isentos de servir por terra e por mar, excepto quando se tratar de guardar a cidade de Silves ou a cerca dela. O rei adverte ainda as justiças e as outras pessoas do lugar para que não tomem aos moradores, contra sua vontade, o pão, o vinho e os demais mantimentos que eles tiverem dentro da cerca, e que os autorizem a vender esses alimentos a quem eles quiserem. Este privilégio abrange também os lavradores e os criadores que não possam morar continuamente na cerca de Silves por causa de terem as suas lavras e gados nos montes, desde que eles tivessem na cidade casas de morada povoadas e mantidas, com os seus bens e mantimentos, nas quais se acolhessem em caso de necessidade²¹⁸. No ano seguinte, outra importante povoação algarvia, Faro, recebeu isenção de servir por mar (salvo em frota real “*hu for estandarte*”), visto que a cerca se encontrava despovoada por motivo de muitas guerras e armadas (o que, inclusive, tinha levado muitos moradores a saírem para Castela, deixando os outros indefesos e sem auxílio de um número suficiente de “*companhas*”)²¹⁹. Se quiséssemos agora sondar a situação no extremo norte do reino, facilmente encontraríamos situações comparáveis: em 1376, Chaves recebeu todos os privilégios e liberdades que a Coroa já havia outorgado ao castelo de Guimarães, para que melhor se povoasse e guardasse a cerca da vila, o que era essencial devido à sua posição estratégica²²⁰. E em 1414 foi a vez de Outeiro de Miranda receber das mãos de D. João I isenção de tributo para os moradores que fizessem casas dentro da cerca que estava a acabar de ser construída, de maneira a que ficasse assegurado o respectivo povoamento²²¹. Portanto, qualquer que seja a posição geográfica

²¹⁸ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fl. 117v.º (de 21.Dez. 1372); publicado também em CDF, I, pp. 137-138 (Cortes de Leiria de 1372, Capítulos Especiais de Silves, art.º único).

²¹⁹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fl. 127v.º (de 15.Junho.1373).

²²⁰ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fls. 186-186v.º (de 28.Jan.1376).

²²¹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 3, fls. 170-170v.º (de 26.Julho.1414).

e o reinado, a preocupação é sempre a mesma: reforçar as estruturas fixas de defesa das povoações fronteiriças mais expostas (i.e., menos protegidas por obstáculos naturais como montanhas ou grandes cursos de água) e assegurar que elas eram bem povoadas e, portanto, bem defendidas quando chegasse o momento.

Em alguns dos casos que reconstituímos, a documentação não refere a construção ou o povoamento das cercas e dos castelos, mas revela a mesma inquietação com o despovoamento dos lugares fronteiriços. Sortelha, p. ex., recebeu de D. Fernando, em 1377, privilégios idênticos aos do Sabugal para povoamento da vila que se encontrava minguada de “companhas”²²². Também a localidade alentejana de Vera Cruz de Marmelar (a c.50 km da fronteira, mas acessível em pouco mais de um dia devido à vasta planície alentejana) teve direito a um privilégio especial em 1397: para seu povoamento, D. João I concedeu a 20 moradores do lugar escusa de terem cavalos e armas, de velarem e de roldarem, de fazerem escoltas de presos ou de dinheiros e de irem servir em “frontarias” e nas anúduvas (i.e. nas obras das muralhas) de Viana do Alentejo²²³. O mesmo monarca agraciou Caminha em 1401, porque se encontrava despovoada e era lugar de fronteira com a Galiza (região de La Guardia): para conseguir 100 novos moradores para aquela praça, o monarca prometeu-lhes isenção de servir por mar e por terra fora da vila, e ainda escusa de serem postos como galeotes, como vintaneiros ou como besteiros do conto (caso já tivessem sido registados como tal nos respectivos livros, mandou que fossem riscados para sempre)²²⁴.

Fora do vulgar é o pedido dos procuradores da praça raiana de Elvas nas Cortes de Lisboa de 1412: requerem que até 100 povoadores dos lugares de Alcáçova e da Corujeira sejam escusados de pagar em pedidos e empréstimos e de servirem nas anúduvas e demais encargos do concelho.

²²² Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 2, fl. 19 (de 11.Out.1377).

²²³ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 2, fls. 152v.º-153 (de 5.Mai.1397).

²²⁴ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 2, fls. 177 (de 9.Nov.1401). O documento previne mesmo o almirante, o capitão e o anadel-mor de Caminha para não se oporem à concretização desta medida.

Isto porque, sendo esses lugares os mais altos e fortes do sítio, estavam muito despovoados devido ao facto de a servidão ser muito má e fragosa²²⁵. Colada à fronteira estava também a praça de Terena, que teve de ser repovoada no ano seguinte (1413) porque fora simplesmente “despovoada e arrasada durante a guerra com Castela”²²⁶.

Para finalizar, acrescentaremos ainda a este pequeno conjunto de exemplos os dois casos porventura mais interessantes de aposta da Coroa no povoamento de lugares bem fronteiriços perigosamente desertificados. Um desses casos é Castro Marim, no extremo oriental do Algarve, primitiva sede da Ordem de Cristo. Nas Cortes de Lisboa de 1439, os seus procuradores lembram ao Regente que a vila está no “estremo” e é “comarcã” com toda a Andaluzia, sendo a principal “chave” do reino. E evocam os trabalhos que têm cada ano com os Castelhanos “em jugar os lançados com eles por lhes defender que não venham pescar em nossa terra”, como manda o monarca. Por isso, morrem “de nos outros gram parte e às vezes deles, segundo Deus ordena”. E porque Mértola e Alcoutim, lugares vizinhos, estão livres destes trabalhos e encargos e ainda assim os seus moradores são escusados de peita e de pedidos, pedem os procuradores que, para Castro Marim ser melhor povoado (até porque é couto de homiziados), o rei os mande isentar igualmente dos encargos de peita e pedidos²²⁷.

²²⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 3, fl. 141 (de 13.Maio.1412). Neste documento, refere-se ainda o costume de, em Elvas, não ser dado ofício concelhio a todo aquele que, possuindo quantia suficiente para tal, não tivesse cavalo. Uma preocupação própria de uma vila vizinha de Badajoz e que, tal como adiantámos na Introdução (alínea b) a este estudo, reapareceria mais tarde nas Cortes de Lisboa de 1439.

²²⁶ Cf. Virgínia Rau, *Sesmarias medievais portuguesas*, Lisboa, 1946 (p. 81). Sobre a história de Terena (designadamente a do seu castelo e da sua bela igreja fortificada) veja-se o estudo recente de Mário Jorge Barroca, *Terena, o Castelo e a Ermida da Boa Nova*, Lisboa, IPPAR, 2006.

²²⁷ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Castro Marim, art.º 1.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 86; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 30. O Infante D. Pedro responde que presentemente não tem intenção de lançar peitas e quando tiver logo verá como pode fazer com eles.

O outro caso é Castelo Rodrigo (na Beira Alta, com as povoações castelhanas de Nave Redonda e de Almofala em face). Nas Cortes de Lisboa de 1459 [o interesse do documento justifica bem a ligeira violação do nosso *terminus ante quem*], os seus procuradores argumentam dizendo que este lugar fica no “estremo” e, por causa das guerras e dos trabalhos, se despovoou. E explicam que as terras que sempre tinham sido aproveitadas “se meteram a montes” e que agora, quando voltou a paz, as gentes do lugar com 50 e 60 anos ou mais “se meteram por esses montes maninhos a que nom sabem donos e os aproveitam assi pera pam como pera vinho em guisa que a terra he aproveitada e afruytada e he melhor e mais serviço de Deus e vosso que estar em montes perdidos”. Ora – rematam – daquilo que Deus lhes dá nunca essas gentes souberam o que era pagar tributo, a não ser dízimo a Deus (de que o Rei tinha a terça parte). Contudo, agora diziam-lhes que havia algumas pessoas que reclamavam essas terras que eles tinham desbravado, alegando que “estam manhiadas o que nunca foy nem sabemos”. Pedem a D. Afonso V “que tall dadiua nom passe” e que a Coroa os mantenha no que sempre foi, tal como no tempo dos dois reis anteriores. Desta feita, a exposição foi convincente, pois o monarca respondeu que pediam bem e que assim o faria. Fica, entretanto, bem gravado no nosso subconsciente o que seria (sobre)viver numa povoação fronteiriça em tempo de guerra²²⁸.

Uma derradeira nota para ressaltar uma preocupação que é geralmente ignorada, mas que nos parece fazer algum sentido. Foi ela expressa pelos procuradores concelhios de Lamego (uma praça do centro de Portugal) ao rei D. Duarte durante as Cortes de Évora de 1436. Segundo estes homens-bons, o excesso de privilégios podia acabar por ser contra-producente para os lugares, sobretudo se houvesse muitas isenções de pagamentos em despesas concelhias ou em impostos régios. É que sobravam tão poucas pessoas para assumir esses encargos que eles se tornavam

²²⁸ Cf. Cortes de Lisboa de 1459, Capítulos Especiais de Castelo Rodrigo: IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 36, fl. 163v.º (de 30.Julho.1459); e IAN/TT, Leitura Nova, Livro 1 da Beira, fls. 247-247v.º; publicado por M. H. da Cruz Coelho e L. M. Rêpas, *op. cit.* (pp. 86-87, com comentário na p. 32).

pesadíssimos, provocando o efeito que se pretendia, justamente, evitar: o despovoamento²²⁹. Havia, pois, que ter sabedoria e prudência na gestão das benesses reais. E também alguma imaginação, como aquela de que D. João I deu provas ao combater o despovoamento da vila alentejana do Redondo: obrigou todos aqueles que fossem de Évora para o Alandroal a passar por esse lugar²³⁰ ...

e) Desorganização da vida pública e profissional

Pretendemos agora captar uma outra dimensão dos efeitos da guerra: a desorganização da vida quotidiana, expressa a diversos níveis. Neste caso particular, não consideraremos exclusivamente situações envolvendo localidades muito próximas da fronteira terrestre ou marítima, mas incluiremos também algumas praças tradicionalmente muito afectadas pela guerra. No fundo, contaremos aqui uma sucessão de pequenas mas dolorosas histórias, que em conjunto comporão – pensamos nós – um *puzzle* bastante impressionante para o leitor.

Um primeiro caso diz respeito a uma estrutura de apoio social que deixou de funcionar por causa da guerra: o Hospital de Santo Elói, em Lisboa, cujas casas (talvez próximas da muralha) foram derrubadas em inícios de 1373, por ocasião do cerco de Enrique II de Castela à capital portuguesa. Pois bem, 21 anos mais tarde esses imóveis continuavam por reedificar, motivo pelo qual acabaram por ser objecto de apropriação por parte do concelho de Lisboa²³¹.

Caso igualmente tocante é o da Sé da Guarda, que teve de ser derrubada durante as guerras fernandinas com Castela porque estava fora dos muros da cidade e era muito forte, pelo que seria um perigo para a

²²⁹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Duarte, Livro 1, fl. 184v.º-185 (de 12.Abril.1436); publicado in Ch.DD, vol. I, tomo 2, doc. n.º 995, pp. 258-259.

²³⁰ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 4, fls. 35-35v.º (de 12.Set. 1418).

²³¹ Cf. AML-AH, Livro dos Pregos, doc. n.º 205 (1373); citado por Miguel G. Martins, *Ficou aquela terra estragada...* (p. 144).

urbe e para as vilas e fortalezas vizinhas se fosse tomada pelos inimigos. D. Fernando teve a intenção de a reerguer e para o efeito chegou a fazer doação de alguns padroados. No entanto, em 1435, ainda recolhemos notícia de uma composição entre D. Duarte e o Bispo da Guarda que dá notícia do inacabamento da obra²³².

Temos também informação de alguns documentos concelhios (cartas de privilégio, forais, etc.) que se perderam durante a guerra, ou que foram roubados ou queimados pelos inimigos. Um deles é o foral de Valadares, cujo original se perdeu em tempo de D. Fernando, havendo guerra entre Portugal e Castela²³³. Mas incidentes deste género não ocorreram apenas durante as três guerras fernandinas, sendo possível encontrar casos interessantes muito mais tardios. Veja-se o de Alter do Chão, que, por causa da traição cometida por um alcaide em tempo de D. Pedro I (Martim Esteves matara dentro do castelo de Alter 18 homens dos melhores do lugar) gozava de um privilégio que permitia aos moradores da vila trazerem armas por todo o reino; todavia, este privilégio, “do qual hoje em dia aqui há homens que o viram” perdera-se por “necessidade das guerras”, razão pela qual os procuradores de Alter do Chão pedem ao Regente que o reafirme²³⁴. Também nas primeiras Cortes da Regência, alguns procuradores de praças da Beira colocaram ao Infante D. Pedro questões similares. Por exemplo, os de Penamacor alegaram que os Castelhanos tinham levado a arca do concelho, com as escrituras e o selo municipais²³⁵, enquanto os de Monsanto disseram que os mesmos inimigos tinham queimado os

²³² Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fls. 163v.º-164 (de 25.Jan.1375); e IAN/TT, Chancelaria de D. Duarte, Livro 1, fls. 121-122v.º (de 9.Julho.1435); publicado in Ch.DD, vol. I, tomo 2, doc. n.º 731, pp. 19-24.

²³³ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fls. 187v.º (de 1375?).

²³⁴ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Alter do Chão, art.º 2.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 27v.º; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fls. 25v.º-26. Em resposta, o Regente remeteu os requerentes para o capítulo geral sobre o porte de armas.

²³⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fls. 17-17v.º. Citado por M. H. da Cruz Coelho, *Relações de domínio...* (p. 266).

seus privilégios e escrituras²³⁶. Vinte anos mais tarde encontramos ainda os procuradores de Almeida a explicar a D. Afonso V, nas Cortes de Lisboa, que os seus privilégios e forais tinham ardido no tempo da guerra, estando eles por isso a reger-se pelos de Castelo Bom e Castelo Rodrigo; no entanto, queriam trasladá-los em carta, para – como escreveram Maria Helena da Cruz Coelho e Luís Miguel Rêpas – “recuperar, na perenidade da escrita, os seus ancestrais usos e costumes”²³⁷. Claramente de um outro género, mas também muito lamentada, é a perda de uns livros de receita e despesa de uma capela de Lisboa, que alegadamente se perderam quando “Dom Anrique veo a estes reinos”²³⁸.

Um caso *sui generis* de documentação concelhia que ficou inoperacional por causa da guerra vem de Trás-os-Montes e é-nos dado a conhecer por um diploma de D. Manuel I com data de 1500. Diz o rei que lhe foi apresentada da parte do concelho de Agrochão (termo de Bragança) uma carta de D. João I. Nesta, o rei dirige-se a Fernão Vaz da Coutada, juiz do rei na vila de Bragança, e explica que o concelho e os moradores de Agrochão, quando o fidalgo João Afonso Pimentel se alçou com essa vila por Castela [em fins de 1397 ou em inícios de 1398], fugiram todos com os seus gados e coisas miúdas, com medo dos Castelhanos. E quando isso aconteceu, um homem-bom de Agrochão foi pôr os privilégios deles (não pagarem em peitas, fintas, talhas e outros encargos lançados pelo concelho na vila ou no seu termo; não irem velar, nem roldar à vila; não irem fazer o muro, nem “carcova”, nem barbacã; não pagarem oitavas, nem outras coisas contra suas vontades; estarem isentos de todos os encargos e sujeições da vila, salvo do pagamento de sacada) numa lapa de um monte! Ora, quando vieram as tréguas entre os reis de Portugal e

²³⁶ Citado por M. H. da Cruz Coelho, *Relações de domínio...* (p. 266), com base em documento do IAN/TT, Leitura Nova.

²³⁷ Cf. Cortes de Lisboa de 1459, Capítulos Especiais de Almeida, art.º 3.º: IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 36, fls. 163v.º-164; publicado por M. H. da Cruz Coelho e L. M. Rêpas, *op. cit.* (p. 71, comentado na p. 50, de onde foi extraída a citação inclusa no texto).

²³⁸ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 5 (oriundo da Casa dos Contos), fl. 3 (de 1389, possivelmente de 2 de Julho).

de Castela, essas gentes voltaram para Agrochão. Porém, quando foram buscar os privilégios à dita lapa acharam-nos “danificados” e “mortos” da água da chuva, de tal maneira que não os podiam já ler... Por isso, andavam agora a ser constrangidos pelas justiças e oficiais locais a suportar encargos e servidões de que, em bom rigor, deveriam ser escusados²³⁹.

Finalmente, temos também notícia do abandono do exercício da actividade profissional normal durante largos períodos de tempo, por causa da guerra. Foi o que sucedeu com um tabelião de Viseu que durante três anos, em resultado das campanhas militares de D. Fernando contra Castela, não pôde servir como tal (pelo que foi escusado do pagamento do imposto profissional devido ao monarca)²⁴⁰. Já Estêvão Anes, escrivão dos contos, recebeu em 1398 de D. João I autorização para ser pago apesar de ter andado na guerra e de não ter arranjado substituto para a sua função, coisa que – adverte o monarca – deveria fazer de futuro²⁴¹! Pior, no entanto, eram os casos daqueles homens que, depois da guerra, já não queriam regressar de todo à sua antiga profissão: era o que sucedia em 1385 com alguns lavradores de Santarém que se tinham tornado “almogávares” (batedores de terreno); ciente do perigo, o recém-eleito D. João I ordenou-lhes que regressassem à lavoura, ameaçando com a pena de morte (tal como lhe era pedido) aqueles que assim não fizessem²⁴². Ao contrário, muitos outros

²³⁹ Cf. IAN/TT, Leitura Nova, Livro 1 de Além-Douro, fls. 29-29v.º (a carta de D. João I era datada de 28 de Julho de 1404 e, em resposta, este rei mandava ao juiz que averiguasse o assunto e, se tal fosse verdade, que lhes respeitasse os privilégios antigos). D. Manuel, pelo seu lado, confirmaria tudo em 23 de Setembro de 1500.

²⁴⁰ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 3, fl. 75v.º (de 12.Julho.1383).

²⁴¹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 5 (Casa dos Contos), fl. 35 (de 10.Set.1398).

²⁴² Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fls. 96-96v.º (de 2.Set.1385); também nas Cortes de Coimbra de 1385, Capítulos Especiais de Santarém, art.º 5.º: Coimbra, BGUC, Ms. 699, pp. 90-91. Como vimos mais atrás (cap. I, alínea “c”), já José Mattoso chamou a atenção para o facto de a guerra constituir uma ocasião propícia para a actividade de bandos de salteadores que depois não eram facilmente absorvidos quando chegava a paz: cf. J. Mattoso, *A Crise de 1245...* (p. 69). Uma situação quase inversa é aquela com que nos deparamos

Portugueses desejavam convictamente regressar à sua vida normal, mas para isso precisavam de recuperar os privilégios particulares que tinham perdido nas guerras em que tinham andado envolvidos; entre muitos exemplos que decerto se poderiam citar, lembremos apenas o caso dos carpinteiros, calafates e petintais que serviam nas galés e nas taracenas de Lisboa, aos quais D. Duarte concedeu privilégios diversos na véspera do Natal de 1434, na esteira do que já fizera seu pai, D. João I e, antes dele, alguns monarcas da primeira dinastia²⁴³.

f) Indemnizações, isenções e recompensas devido às necessidades da guerra

A guerra gerava estados de necessidade terríveis e a Coroa não poderia deixar de ser sensível a isso. Por isso recorreu, ao longo das décadas, a indemnizações, a isenções e a recompensas aos lugares de fronteira mais duramente expostos às hostilidades militares, no sentido de os conservar como espaços vivíveis, de motivar os seus moradores e de cativar a respectiva lealdade. Sabendo disso, os povos forçavam por vezes a nota e cavalgavam a onda em reuniões de Cortes mais tensas ou perante monarcas fragilizados, porque recém empossados, em fase de afirmação ou em exercício de uma regência controversa. É desse diálogo que daremos agora conta, seleccionando para o efeito os casos que nos pareceram mais emblemáticos.

Em matéria de indemnizações, o grande exemplo é Lisboa, em particular a já citada carta concedida pelo jovem Mestre de Avis em 12 de Outubro de 1384, repleta de agradecimentos e de elogios a uma cidade que era efectivamente a verdadeira ‘chave-militar’ do reino e que resistira

nas Cortes de Lisboa de 1459: nos Capítulos Gerais do Povo, é requerido (com sucesso) a D. Afonso V que os besteiros do conto que abraçarem a profissão de lavradores possam ser libertados do serviço de lavrarem continuamente; e que voltem ao conto se abandonarem a lavoura injustificadamente: Ponte de Lima, AM, Pergaminho n.º 29; e Coimbra, BGUC, Ms. 694, cap. 3, p. 278.

²⁴³ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Duarte, Livro 1, fls. 103-103v.º (de 24.Dez. 1434); publicado in Ch.DD, vol. I, tomo 1, doc. n.º 629, pp. 378-379.

estoicamente, ao longo de mais de três meses, a um bloqueio duríssimo por terra e por mar imposto e liderado pessoalmente por Juan I de Castela. Pelos sacrifícios e danos então sofridos, pelas casas que tinham sido destruídas e queimadas, pelas vinhas que os inimigos haviam devastado, a capital recebeu do Mestre, com o acordo de muitos prelados e fidalgos do reino, a isenção de numerosos impostos e, sobretudo, a promessa de amplas benesses em caso de confirmação do triunfo da causa de D. João na Crise Sucessória de 1383-1385²⁴⁴.

Isenções significativas e muito reveladoras, nitidamente motivadas pela guerra, receberam também as praças beirãs de Castelo Rodrigo, em 1382 (os moradores foram escusados de pagar portagem dos mantimentos enquanto durasse a terceira guerra fernandina)²⁴⁵, da Guarda, em 1385 (os habitantes da cidade receberam isenção de portagem devido à proximidade com Castela)²⁴⁶ e de Monsanto, em 1389 (D. João I mandou que os moradores não pagassem portagem, dízimas nem costumagem enquanto durasse a guerra luso-castelhana)²⁴⁷. Nas planuras do Alto Alentejo, e apenas para citar casos de lugares bem encostados à raia seca, receberam privilégios reais para conseguir suportar melhor as agruras da guerra os habitantes de Ouguela, em 1391 (foram escusados de servir por si ou pelos seus bens, por mar ou por terra, justamente por estarem localizados numa vila situada no “estremo de Castela” e já muito despovoada)²⁴⁸, de Marvão, em 1403 (porque “som mui pobres por aso da guerra”, os moradores são isentos por D. João I do pagamento de portagem

²⁴⁴ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fls. 56v.º-57 (de 12.Out. 1384).

²⁴⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 3, fl. 9 (de 22.Abril.1382). Tal como observa Rui C. Martins (*op. cit.* pp. 112-113), podemos detectar aqui o sinal de alguma tensão inter-concelhia, designadamente entre Castelo Rodrigo e os homens de Pinhel e de Trancoso (entre outros concelhos da comarca da Beira) que insistiam em ignorar uma carta régia que autorizava os de Castelo Rodrigo a procurar alimentos nas comarcas em redor.

²⁴⁶ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fl. 115v.º (de 3.Abril.1385).

²⁴⁷ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 2, fl. 42 (de 24.Nov.1389).

²⁴⁸ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 2, fls. 59-59v.º (de 30.Maio.1391).

e de costumagem)²⁴⁹, de Olivença (onde sabemos ter sido aforada, em 1426, uma azenha com isenção de pagamento do foro se houvesse guerra e enquanto esta durasse)²⁵⁰ e de Elvas, em 1436. Trata-se aqui de um caso particularmente interessante, dizendo respeito a um pedido apresentado pelos procuradores de Elvas a D. Duarte durante as Cortes realizadas em Évora: pediam eles escusa de encargos concelhios para os Castelhanos que viessem viver para Elvas, por ser terra fronteira! O monarca acedeu, limitando a invulgar isenção a quatro anos e excluindo dela o pagamento de pedidos (salvo se os ditos Castelhanos adquirissem alguns bens em Portugal)²⁵¹. No Minho, conhecemos o caso de Melgaço, a quem D. João I isentou, em 1402, do pagamento em pedidos (presentes e futuros), vistos os danos que tinham sofrido durante a guerra com Castela²⁵². No outro extremo do reino, no Algarve, temos o caso de Alcoutim, a quem o mesmo monarca confirmou, em 1397, as isenções concedidas por D. Dinis, D. Pedro I e D. Fernando de servirem em hoste ou em fossado, mandando que não fossem penhorados nos seus cavalos, bestas e armas²⁵³. Se quisermos, para finalizar este conjunto, referir um caso proveniente de uma praça situada no litoral oeste, podemos lembrar o de Torres Vedras (a cerca de 15 km do mar), cujo concelho e homens-bons receberam, em 1388, escusa de pagar no pedido lançado nas Cortes de Coimbra devido às grandes perdas e danos sofridos “em esta guerra”²⁵⁴.

Mas, como avisámos de início, a política da Coroa de protecção e incentivo aos lugares raianos também passava pela concessão de

²⁴⁹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 2, fl. 188v.º (de 19.Jan.1403).

²⁵⁰ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 4, fl. 96 (de 6.Ag.1426).

²⁵¹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Duarte, Livro 1, fls. 221-221v.º (de 16.Abril.1436); publicado in Ch.DD, vol. I, tomo 2, doc. n.º 1187, p. 403.

²⁵² Cf. IAN/TT, Leitura Nova, Livro 1 de Além-Douro, fls. 254v.º-255 (de 9.Jan.1402); trata-se da confirmação da carta joanina pelo rei D. Manuel I, em 22 de Junho de 1496.

²⁵³ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 2, fl. 153v.º (de 28.Maio.1397).

²⁵⁴ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 5 (originário da Casa dos Contos), fl. 2v.º (1388, s.d.). Julgamos que as Cortes referidas são as realizadas em Coimbra em 1385 – essas mesmas que entronizaram o Mestre de Avis como o 9.º rei de Portugal, sob o nome de D. João I.

recompensas pelos bons serviços já prestados na guerra (e que a monarquia esperava, bem-entendido, poder continuar a receber). Foi assim com Freixo de Espada-à-Cinta, cujos moradores foram dispensados, nas próprias Cortes de Coimbra de 1385, de possuírem cavalos contra a sua vontade, tendo em conta os bons serviços militares que tinham assegurado numa terra que era “grande frontaria” e se encontrava muito “minguada”²⁵⁵. Foi também assim, no mesmo ano, com Montalegre: a rogo do clérigo João Longo, que cobrara o lugar, os moradores desta praça transmontana ficaram isentos de portagem²⁵⁶. Escassos seis anos mais tarde, D. João I concederia a Pinhel uma carta de mercê para a realização de uma feira franca, pelos bons serviços prestados por este concelho da Beira Alta na guerra contra Castela²⁵⁷. Em 1394, foi a vez do Redondo receber do mesmo monarca isenção de jugada para os seus habitantes, considerando os feitos que eles tinham praticado na guerra e o facto de o lugar ser de “frontaria” e já muito ter sofrido com danos e destruições que haviam levado ao seu despovoamento²⁵⁸. Finalmente, já mesmo a beijar o limite temporal deste nosso estudo, encontramos um privilégio concedido a todos os moradores da vila alentejana de Alegrete: ficaram isentos do pagamento de peitas, de pedidos e de outros encargos por terem sido sempre leais à Coroa e por terem sempre defendido a sua vila (em plena Serra de S. Mamede, paredes-meias com Castela) em tempo de guerra²⁵⁹.

Como se vê, de norte a sul, de leste a oeste, a monarquia estava atenta e não se poupava a esforços para conservar a fidelidade e a combatividade das suas praças raianas. Em especial durante os contextos militares mais delicados, que no período de que nos ocupamos na segunda parte deste estudo são facilmente identificáveis: as três guerras fernandinas (1369-1371, 1372-1373 e 1381-1382); a Crise de 1383-1385 (cujas sequelas se

²⁵⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fl. 115v.º (de 3.Abril.1385).

²⁵⁶ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fls. 148.º-149 (de 20.Dez. 1385).

²⁵⁷ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 2, fl. 53 (de 12.Fev.1391).

²⁵⁸ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 2, fl. 78v.º (de 20.Maio.1394).

²⁵⁹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 11, fl. 22v.º (de 11.Fev. 1451).

arrastam quase até à assinatura da paz de 1411); e o período da Regência do Infante D. Pedro (entre 1439 e 1448).

g) Medidas de emergência e autorizações especiais

Entretanto, muitas vezes não bastava animar as populações do espaço fronteiriço e suavizar as suas vidas, sempre ameaçadas pela guerra, através da concessão de privilégios apetecíveis. As feridas abertas pela actividade dos exércitos eram de tal ordem que por vezes era necessário recorrer a medidas de emergência (que não raro escandalizavam as justiças locais e geravam focos de tensão não despreciandos entre localidades vizinhas) ou conceder autorizações especiais e transitórias, estivessem elas relacionadas com o porte de armas, com a realização de obras de fortificação, com a vigilância dos lugares (o chamado serviço de “vela e rolda”) ou com os apuramentos para a guerra (o sistema das “quantias” para posse de cavalos e armas a que nos referimos na Introdução a este estudo). Tentaremos neste capítulo fornecer ao leitor uma amostra variada e expressiva destas situações, de maneira a continuar a dar um sentido muito concreto e muito vivido à nossa exposição.

Em matéria de autorizações especiais, os casos mais recorrentes parecem ser os relacionados com a possibilidade de trazer armas por todo o reino (ou em certas comarcas), contrariando a ordenação geral sobre esta matéria. Por exemplo, em 1360, os moradores de Lagos receberam de D. Pedro I autorização para trazerem armas “per todo o regno do Algarue”²⁶⁰. No ano seguinte, o mesmo monarca autorizou que todos os homens-bons moradores em Serpa e seu termo que tivessem bons cavalos para servir o rei pudessem trazer as suas armas “per todos seus regnos nom embargando as defesas sobre ello postas”²⁶¹. Dois dias mais tarde, a Chancelaria de D. Pedro I regista uma autorização muito semelhante concedida a uma outra

²⁶⁰ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Pedro I, fl. 27v.º (de 15.Set.1360); publicado in Ch.DP, doc. n.º 489, p. 196.

²⁶¹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Pedro I, Livro 2, fl. 52 (de 14.Abril.1361); publicado in Ch.DP, doc. n.º 525, p. 215.

localidade da mesma região e ainda mais próxima de Castela: os moradores de Moura que tivessem cavalo e armas para serviço do rei recebiam também licença de porte de armas visto estarem em “lugar de frontaria”; neste caso, porém, a licença valia apenas dentro da vila e no seu termo, exigindo-se ao alcaide do castelo e às justiças régias que a respeitassem, a não ser se as ditas armas fossem utilizadas a desoras ou para fins indevidos²⁶². Como se vê, a Coroa negociava, restringindo o ambicionado porte de armas àqueles que tivessem cavalos operacionais para defesa destas terras da margem esquerda do rio Guadiana. No essencial, D. Fernando prosseguiria esta política praticamente desde o início do seu reinado. Em 1370, p. ex., autorizou os moradores de Elvas a trazerem armas por todo o Portugal²⁶³; e em 1382 satisfaz a queixa dos vizinhos e moradores de Campo Maior que alegavam que não estava a ser respeitada a carta régia que os autorizava a trazer armas por todo o senhorio²⁶⁴.

Em outros casos, as autorizações especiais visavam os trabalhos necessários à construção ou reparação de castelos e/ou de cercas vilãs. Para a mesma cronologia, detectámos casos deste género relativos a: Marvão – em 1361, D. Pedro I concede aos moradores, por a vila ser de grande “frontaria” e estar “despobrada e minguada de companhas” (e estar “em ponto de o seer mais” por causa de terem de servir no Algarve e em anúduvas de torres, de castelos e de cavas em outras comarcas de arredor), não só licença de porte de armas na vila e respectivo termo, mas também escusa de servir no Algarve e nas referidas obras de fortificação em lugares vizinhos²⁶⁵; e a Alfândega da Fé (termo de Torre de Moncorvo, comarca de Trás-os-Montes) – em 1382, os moradores foram dispensados por D. Fernando de pagar no pedido lançado pelo rei, de modo a terem a verba suficiente para conseguirem concretizar a feitura de três cubelos (torreões redondos ou semi-circulares) muito necessários à defesa

²⁶² Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Pedro I, fl. 63v.º (de 16.Abril.1361); publicado in Ch.DP, doc. n.º 570, pp. 258-259.

²⁶³ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fl. 55v.º (de 15.Jan.1370).

²⁶⁴ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 3, fl. 62 (de 30.Março.1382).

²⁶⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Pedro I, fl. 64v.º (de 9.Julho.1361); publicado in Ch.DP, doc. n.º 577, pp. 264-265.

da vila, que estava a despovoar-se porque os habitantes eram pobres e tinham sido roubados por causa da guerra²⁶⁶.

Também a vigilância dos lugares fronteiriços, alguns deles com castelos ou cercas bem extensos, merecia a atenção especial da Coroa de modo a que fosse eficiente mas, ao mesmo tempo, não excessivamente pesada para concelhos com recursos demográficos limitados. Pensemos, p. ex., em Freixo de Espada-à-Cinta, onde os moradores da cerca foram dispensados por D. Fernando de fazerem serviço noutros lugares devido à posição fronteiriça da terra e à necessidade de guardar o respectivo castelo e os portos no rio Douro (em que, durante o Verão, se gravam vaus propícios à passagem dos exércitos castelhanos)²⁶⁷. Do mesmo modo, em 1394, os aldeões moradores no termo de Vilar Maior (Beira Alta, a apenas uma dúzia de quilómetros da fronteira com Castela) receberam de D. João I um importante privilégio: durante a guerra recolhiam-se com os seus corpos e bens no castelo do lugar, pelo que ajudavam a velar e roldar a cerca e a guardar as portas do muro da fortaleza; havendo então tréguas com Castela, pediam ao rei a isenção de tais encargos, coisa que os juízes e alcaides de Vilar Maior não lhes queriam conceder, mas a que o monarca acedeu enquanto não houvesse guerra²⁶⁸.

Uma outra vertente das autorizações especiais concedidas pela Coroa diz respeito aos aquantamentos, aos alardos (inspecções periódicas a que todos os moradores com quantia suficiente para terem cavalos e/ou armas estavam sujeitos, sob a tutela dos coudéis) ou à própria posse dessas armas e cavalos. Consideremos brevemente cinco casos da primeira metade

²⁶⁶ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 3, fl. 35v.º (de 2.Dez.1382).

²⁶⁷ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fl. 62v.º (de 22.Mai.1370). Voltaremos a este assunto mais adiante.

²⁶⁸ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 3, fls. 28v.º-29 (de 26.Set. 1394). Rui C. Martins (*op. cit.*, p. 109), confrontado com este caso, chamou a atenção para a tentativa dos aldeões de escapar às suas obrigações baseando-se na alternância entre a paz e a guerra, o que chocava com a escassa legitimidade que os juízes e alcaides (aos quais se atribuíam competências coercivas em resultado da proximidade ou mesmo inclusão nos aparelhos militares do poder) atribuíam a este argumento.

do séc. XV. Começando pelo Norte, temos a equiparação a vassallos (em matéria de privilégios e de liberdades) concedida em 1410 por D. João I aos moradores de Monção que quisessem ter cavalos bons e “recebundos” para serviço do rei e do lugar; isto para haver mais homens montados e, portanto, melhores condições de defesa em tempo de guerra²⁶⁹. Uma dúzia de anos mais tarde, o mesmo monarca privilegiou os moradores da vila alentejana de Assumar dispensando-os de comparecer em alardo e de terem cavalos, arneses e bestas de polé ou de garrucha²⁷⁰. É legítimo estranhar esta autorização, tendo em conta a posição geográfica de Assumar (apenas a c.15 km da muito fronteiriça praça de Arronches) e o espírito do documento anterior e de outros semelhantes (quanto mais cavalos e armas tinham os moradores, melhor era a defesa da terra). A carta de D. João I fornece algumas pistas, ao aludir a privilégios antigos outorgados por este monarca (talvez em momento de maior aperto político, ou face ao despovoamento da terra) e à rejeição dos moradores em abdicar deles (tinham mesmo recusado comparecer num alardo convocado pelo comendador da Juromenha, em nome do rei). Neste mesmo ano de 1432, o monarca reconfirmou – como aliás já sabemos – aos de Elvas o privilégio antigo que restringia o exercício de cargos do concelho àqueles que possuíssem cavalo, mandando também que ninguém fosse obrigado a responder em demanda perante um acusador (“demandador”) que, tendo quantia suficiente para ter cavalo, o não possuísse de facto²⁷¹. Neste caso, seria decerto mais fácil convencer os habitantes a não descurar a posse de boas montadas, pois tal como alegam os procuradores de Elvas nas Cortes de Lisboa de 1448, este era o lugar do reino onde havia mais cavalos. Curiosamente, nesta assembleia os representantes do concelho alentejano lembram ao rei que, no tempo da guerra, quando sobrevinha alguma necessidade a algum lugar da região, os vizinhos de Elvas socorriam-nos precisamente por disporem de muitos cavalos. E, deste

²⁶⁹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 3, fl. 119 (de 20.Maio.1410).

²⁷⁰ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 4, fl. 142 (de 22.Fev.1432).

²⁷¹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 4, fls. 139-140v.º (de 23.Agosto.1432).

modo, Badajoz e outros lugares “comarcãos” de Castela sempre tinham sido “assombrados” pelos cavalos que havia naquela vila alentejana. Por isso, se o jovem rei (D. Afonso V) renunciasse à política de restringir o desempenho dos ofícios concelhios àqueles que tivessem montada própria, estaria a contribuir para secar a principal fonte de cavalos do reino²⁷²! Por vezes, dividida entre a necessidade de manter a obrigação da posse de cavalos pelos moradores com fortuna para tanto e a indisponibilidade de muitos para satisfazer as exigências e as inspecções dos coudéis locais, a Coroa tentava encontrar soluções de compromisso que salvaguardassem o essencial. Foi o que D. Duarte fez no caso de S. Delégimo (termo de Moura), em 1436: os vizinhos e moradores deste lugar fronteiriço foram dispensados de ir fazer os seus alardos à vila de Moura, ficando o coudel de Moura obrigado a deslocar-se à aldeia de S. Delégimo para proceder às inspecções em causa²⁷³. Ou seja, o essencial era preservado, mas não se deixava de dar uma satisfação aos moradores, aliviando-os do encargo de terem de se deslocar algumas vezes por ano. Do Algarve vem o último exemplo deste pequeno conjunto. Diz respeito a Tavira e tem data de 1442 (Cortes de Évora): devido às dificuldades dos moradores em conseguirem obter palhas, cevadas, pastos, ervas e almargens, requerem os procuradores do concelho ao Regente que aqueles que são aquantiados em cavalo raso tenham antes uma besta de garrucha e um arnês comprido, sendo escusados, a título excepcional, de possuir cavalo²⁷⁴. Do mal o menos: se não podiam ter montadas para defesa da terra, ao menos que reforçassem o seu equipamento ofensivo e defensivo.

²⁷² Cf. Cortes de Lisboa de 1448, Capítulos Especiais de Elvas, art.º 4.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 115v.º; e IAN/TT, Leitura Nova, Livro 4 de Odiana, fl. 80 (de 18.Nov.1448).

²⁷³ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Duarte, Livro 1, fls. 208v.º-209 (de 18.Setembro.1436); publicado in Ch.DD, vol. I, tomo 2, doc. n.º 1137, pp. 252-253.

²⁷⁴ Cf. Cortes de Évora de 1442, Capítulos Especiais de Tavira, art.º 4.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 394; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 37, fl. 129v.º (?).

Um outro género de autorizações especiais, e incidindo sobre outras geografias, pode ser também reconhecido na documentação das chancelarias régias ou nos capítulos de cortes. Citamos apenas o caso dos besteiros do conto de Cascais, que o Regente D. Pedro isentou de serem chamados a servir, a não ser por especial mandado do rei, vista a proximidade da vila em relação à costa, de onde vinham muitos inimigos que podiam ser má companhia²⁷⁵. Como se vê, não era só a fronteira terrestre que contava.

Consideremos agora as “medidas de emergência” a que aludimos no início deste capítulo. Na sua maior parte, dizem respeito a imperativos de pastagem de gado, em tempo de guerra, nos lugares mais fronteiros (e, portanto, mais expostos). Todos os casos que podemos citar provêm da comarca de Entre-Tejo-e-Guadiana (ou seja, do Alentejo), como de resto é bem natural. E são todos, de certo modo, parecidos. O primeiro insere-se na Crise Sucessória de 1383-1385 e tem Estremoz como cenário: a guerra em curso obriga os moradores da vila e do termo a trazerem os gados e as bestas nas proximidades da povoação; assim sendo, é claro que elas “devassam” e “descoutam”, coisa que o almoxarife e os rendeiros locais não queriam de modo nenhum consentir. Mas os donos desses gados não tinham escolha: se aproximavam demasiado os seus animais da fronteira com Castela, arriscavam-se a ficar sem eles num abrir e fechar de olhos. Contemporizador (ou não estivesse ele ainda nas Cortes de Coimbra que tinham acabado de o aclamar como rei de Portugal), D. João I autorizou os moradores de Estremoz e do seu termo a, dada a necessidade da guerra e enquanto esta durasse, trazerem as suas cabeças de gado a pastar e a beber perto da vila, mesmo nos reguengos do rei, desde que não estragassem as searas cultivadas, as vinhas adubadas e as hortas aproveitadas que aí houvesse (e, se aí fizessem danos, os donos dos animais que os reparassem)²⁷⁶. Como observou Maria Helena da Cruz

²⁷⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 25, fl. 62v.º (de 6.Nov. 1443).

²⁷⁶ Cf. IAN/TT, Leitura Nova, Livro 1 de Odiana, fls. 26-26v.º (de 8.Abril.1385); a fonte mostra que esta autorização foi mais tarde confirmada por D. Manuel I, em 10 de Novembro de 1496.

Coelho, “os interesses dos criadores de gado, sabemo-lo bem, brigavam com os interesses dos lavradores. E era por vezes difícil equilibrar ambos os campos, ‘porque aquello que he proveytoso aos que vivem per suas vinhas e herdades he empeçivell aos que criam gaados’, como dizia o Regente”²⁷⁷. Um outro exemplo que se enquadra na mesma matriz provém de Évora e situa-se em 1387: os homens-bons queriam trazer os gados em lugares mais seguros, mas os de Benavente, de Salvaterra, de Coruche e de outros lugares dificultavam-lhes isso; mediador, D. João I autorizou os criadores a trazerem os seus gados nesses lugares e quintas e em quaisquer coutadas e chãos de qualquer pessoa de qualquer estado e condição, enquanto durasse a guerra com Castela; quem o proibisse, sujeitar-se-ia a uma multa real de 6.000 soldos. Neste caso, o monarca afirma mesmo que é seu desejo que essas herdades e coutadas fiquem devassas para os ditos gados terem mantimento durante a guerra. Isto é, salvam-se os dedos, vão-se os anéis, muito embora também aqui o jovem rei tivesse tido o cuidado de salvaguardar que esses gados não estragassem “pains” (ou seja, cereais), vinhas e outros frutos, que são uma riqueza que é sempre de preservar²⁷⁸. No ano seguinte, novamente D. João I foi obrigado a outorgar uma carta a favor, desta feita, do *conjunto* dos moradores da comarca de Entre-Tejo-e-Guadiana, determinando que enquanto não fosse assinada a paz com Castela os gados dos moradores pudessem pastar à vontade, mesmo nos lugares que se encontravam coutados, para não terem de aproximar-se demasiado das marcas fronteiriças. Neste documento, o monarca explica que os criadores tinham recuado os seus gados para o interior da comarca com receio dos inimigos²⁷⁹. Por fim, nas Cortes de Lisboa de 1439, o recém-empossado Regente aceitaria também, na esteira de seu pai, que, havendo guerra com Castela, os moradores da vila de Mourão pudessem trazer os seus gados aquém do Guadiana (i.e., na margem direita do rio) e que estes

²⁷⁷ Cf. M. H. da Cruz Coelho, *Relações de domínio...* (p. 278).

²⁷⁸ Publicado por Gabriel Pereira, *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998, 1.ª Parte, doc. n.º LXIII, p. 89.

²⁷⁹ Cf. IAN/TT, Gavetas, Maço 5, doc. 9 (de 26.Maio.1388).

pudessem pastar em quaisquer lugares, ainda que montados ou coutados, sem nenhum dano ou coima para os seus proprietários²⁸⁰.

Resta assinalar algumas outras medidas de emergência, não relacionáveis com a pastagem de gados mas sempre em relação com lugares de fronteira e com o espectro da guerra. Numa zona de documentos da Chancelaria de D. Fernando datáveis de Março e Abril de 1383, encontramos uma carta deste rei explicando que há já dois anos que havia falta de pão colhido em Castelo Bom (Riba-Côa), por causa da guerra; por esse motivo, o monarca autorizava que os respectivos moradores pudessem sacar mantimentos em qualquer cidade, vila ou lugar do reino, especialmente nas vilas vizinhas, sem por isso terem de pagar quaisquer impostos²⁸¹. Do ano seguinte são dois documentos do Arquivo Municipal de Lisboa que contam a história de um rendeiro chamado Lourenço Anes, o qual alega que em inícios de 1384 tinha o seu casal “bem lavrado e semerado” em Talaíde, mas com medo dos Castelhanos recolhera-se a Lisboa e aí ficara até à vitória de Aljubarrota. Com tudo isso, os inimigos é que tinham colhido a sua sementeira (“no dicto ano que el tiinha sementado apanharam os imigos”), pelo que o rendeiro ficou sem recursos, pedindo agora quitação da sua renda ou então um empréstimo para conseguir semear e aproveitar a sua terra²⁸². E por último registe-se ainda a disponibilidade da clerezia do reino, anunciada nas Cortes de Lisboa de 1389, para ceder as dízimas em prol “da guerra que avemos com os cizmaticos nossos inimigos”²⁸³. As dores da guerra tocavam a todos, e quem não tinha de lutar ou de suportar as agruras e os riscos da vida na fronteira podia, pelo menos, diminuir os custos ou ajudar a sarar as feridas.

²⁸⁰ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Mourão, art.º 4.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 261; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 18.

²⁸¹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 3, fl. 65v.º (1383?).

²⁸² Cf. AML-AH, Livro 1 do Hospital de D. Maria de Aboim, docs. 12 e 13; citado por Miguel G. Martins, *Ficou aquela terra estragada...* (pp. 132-133 e 135).

²⁸³ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 5 (Casa dos Contos), fl. 3 (de 5.Maio.1389).

h) Cuidados com a manutenção e vigilância das obras de defesa e com a protecção e jurisdição dos lugares de fronteira

A influência da guerra sobre o modo de vida das povoações fronteiriças fazia-se também sentir de outras formas, porventura mais indirectas mas igualmente reais. Neste capítulo consideraremos, num primeiro momento, a política da Coroa em matéria de manutenção das fortificações raianas e da sua vigilância (“vela, rolda e guarda das portas”). Nada disto se fazia sem a participação directa das populações e funcionava de acordo com um padrão geral de actuação que ficava depois sujeito aos ajustamentos decorrentes da realidade concreta e da importância estratégica de cada lugar, assim como da capacidade dos seus representantes para inclinar a monarquia a deslizar para soluções mais favoráveis aos seus interesses. Num segundo momento, consideraremos muito brevemente a questão da jurisdição dos concelhos de fronteira e as alterações que a Coroa foi introduzindo em relação a ela. Seja no sentido do reforço da sua autonomia, seja no da sua migração para a tutela de outros concelhos, seja ainda no da consolidação dos respectivos termos. Também aqui, veremos que por detrás da secura das decisões administrativas se vislumbra facilmente o pulsar do quotidiano das populações raianas permanentemente ameaçadas pela guerra.

No que diz respeito à manutenção das fortificações fronteiriças (torres e panos de muralha de castelos e cercas vilãs, basicamente) temos um primeiro conjunto de três casos que nos dão indicações genéricas interessantes. O mais antigo diz respeito a Trancoso, em 1380, e envolve os moradores de Ferreira de Aves. Estes queriam ver-se livres da obrigação de servir nas obras dos muros de Trancoso, tal como sempre tinha acontecido antes do confisco dos bens de Diogo Lopes Pacheco, seu antigo senhor²⁸⁴. O monarca, porém, obriga-os a concluir primeiro as obras que já decorriam

²⁸⁴ Diogo Lopes Pacheco foi um dos responsáveis pela execução de Inês de Castro em Coimbra (em 1355). Depois de perdoado na corte régia foi forçado a um segundo exílio, na sequência da reacção ao casamento de D. Fernando com D. Leonor Teles, em Maio de 1372. Por ocasião do cerco de Lisboa de 1384, reconciliou-se com o Mestre de Avis.

nas torres e na muralha de Trancoso, as quais tinham sido ordenadas por ele e nas quais tinha pressa (D. Fernando preparava-se então para reabrir as hostilidades, lançando-se naquela que seria a sua terceira guerra contra Castela); depois disso feito, voltariam a gozar das isenções tradicionais²⁸⁵. Esta carta régia denuncia o tom de muitas outras da mesma época: mesmo que bastante afastadas (às vezes dezenas de quilómetros) do local onde decorriam as obras, as populações dificilmente eram dispensadas do serviço de anúduva, especialmente no caso de obras ordenadas pela Coroa e em que esta tinha alguma urgência devido à relevância estratégica do lugar em apreço. Desde que essas populações tivessem também a expectativa de se acolherem nesses castelos e cercas em caso de necessidade²⁸⁶. Claro que, por vezes, o dinheiro escasseava para a concretização de tais labores, exigentes em mão-de-obra, em transportes e em materiais: pedra (de cantaria ou não), cal (com vista à produção de alvenaria), água, madeira, areia e terra. Em 1391, no Algarve, D. João I deu instruções ao contador Silvestre Esteves para, através do sacador Gonçalo Ovelheiro, cobrar dívidas antigas nessa comarca e também na de Entre-Tejo-e-Guadiana a fim de reparar o castelo de Alcoutim, que era lugar de fronteira e estava despovoado²⁸⁷. No outro extremo de Portugal decorria, cerca de meio-século mais tarde, uma obra em que a Coroa estava empenhada mas que não havia meio de ficar concluída: uma couraça (i.e., uma torre murada para acesso a um ponto de água) em Caminha, mandada fazer por D. João I mas com financiamento dos moradores de Viana do Castelo e seu termo (à razão de 16 reais cada um). Nas Cortes de Lisboa de 1439, os procuradores de Viana tentam furtar-se à conclusão desta obra, alegando que ela é muito prolongada e pouco necessária, e pedem para aplicar antes

²⁸⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 2, fls. 65-65v.º (de 1.Julho.1380).

²⁸⁶ Sobre estas matérias, veja-se João Gouveia Monteiro, *Os Castelos Portugueses dos finais da Idade Média. Presença, perfil, conservação, vigilância e comando*, Lisboa, Edições Colibri / Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1999 (esp. cap. 3.º, pp. 123-194).

²⁸⁷ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 5 (Casa dos Contos), fl. 14 (de 7.Março. 1391).

o dinheiro na reparação de um cais em Viana e na reparação da muralha de Viana, que está por concluir (dizem mesmo que, em certos pontos, não chega a ter a altura de uma lança de armas, i.e. uns três a quatro metros). O prudente Infante D. Pedro, porém, não foi na conversa e, tal como fizera o seu tio com os de Ferreira de Aves, mandou que se acabasse primeiro a couraça de Caminha, que era serviço e defesa do reino e já estava iniciada (com alguma despesa dos moradores), e só depois seriam autorizados a fazer o desejado cais²⁸⁸.

Temos depois outros casos em que as indicações genéricas se aliam a referências um pouco mais concretas aos procedimentos adoptados para a execução das obras. Por exemplo, sabemos que em Silves, em 1404, o corregedor Gonçalo Mendes nomeou (porventura de moto próprio, sem ouvir o concelho) dois vedores para organizarem as obras do muro, das torres e da “barreira” (i.e., da barbacã) da cidade; deram a cada morador uma certa medida de muro, certa quantidade de material e um determinado prazo para fazerem a parte da obra que lhes estava destinada, o que os levou a sentirem-se agravados e a apresentar queixa ao “corregedor do reino do Algarve” (Gil Martins)²⁸⁹. A superintendência deste tipo de obras, sobretudo das mais complexas e demoradas, era decerto um trabalho de alguma exigência e que exigia uma direcção especializada e eficaz. Regra geral, esta competia aos corregedores das comarcas (de nomeação régia) e, para os aspectos mais operacionais, a um ou dois vedores designados pelo concelho em causa, para tratamento e resolução dos aspectos de carácter mais prático. Mas devia haver outras combinatórias,

²⁸⁸ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Viana do Castelo, art.º 1.º: Coimbra, BGUC, Ms. 700, pp. 239-240; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fls. 11v.º-12; citado por M. H. da Cruz Coelho, *As relações fronteiriças galaico-minhotas...* (p. 62). O Regente avisa que enviará carta ao vedor da comarca, Aires Gomes da Silva, para que não deixe de ser concluída a obra de Caminha.

²⁸⁹ Cf. Cortes de Lisboa de 1404, Capítulos Especiais de Silves, art.º 1.º: Coimbra, BGUC, Ms. 699, pp. 138-139; e Pergaminhos da Câmara de Silves, n.º 40. Em resposta, D. João I pediu a Gil Martins que visse o que podia fazer, com rapidez e sem dano de maior.

tal como indicia uma carta régia de 1450 que contém a confirmação da outorga do cargo da vedoria das obras dos castelos, vilas e lugares da comarca da Beira feita pelo Infante D. Henrique (na sua qualidade de fronteiro e vedor-mor da Beira) a um fidalgo da sua própria casa, chamado Heitor Homem²⁹⁰. Ainda que pequeno, o reino era suficientemente heterogêneo e a autoridade central suficientemente frágil para que assim acontecesse. Além disso, nem sempre seria humanamente possível concretizar as obras da forma e nos prazos pretendidos pela Coroa. Recorde-se apenas que, nas Cortes de Lisboa de 1439, os procuradores de Arronches alegam que têm grande dificuldade em cumprir a ordem régia de reparação dos muros da vila, uma vez que esta fica no “estremo” do reino, têm de ir buscar mantimentos a Castela e os homiziados que ali se acoitam queixam-se de não poderem suportar servir sem terem algo para seu mantimento. Neste caso, o Regente aceitou o que lhe era pedido: que se parassem as obras, ou então que elas se fizessem à custa da Coroa, como sempre fora costume²⁹¹.

Convém, entretanto, frisar que muitas das intervenções surgiam na sequência da normal deterioração das obras de defesa, provocada pelas inclemências meteorológicas, ou pela usura dos anos, ou mesmo pela deficiente qualidade técnica da construção primitiva ou dos trabalhos de manutenção posteriores. Alguns documentos dão-nos informações muito interessantes sobre como deviam as populações raianas reagir a esses estragos. Voltando a Trancoso (a perto de um dia de distância, a cavalo, da fronteira e bem no coração da “estrada da Beira”), sabemos que em 1439 os seus moradores, por viverem em lugar que eles próprios consideravam de “moor frontaria”, queriam refazer três lanços quebrados da muralha e reerguer a barbacã; mas, para isso, precisavam da colaboração dos homens das aldeias do termo (Fornos, Anfias, Algodres, Figueiró, Pena Verde,

²⁹⁰ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 11, fl. 112v.º (de 27.Junho.1450); publicado in MH, vol. X, doc. n.º 189, p. 253.

²⁹¹ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Arronches, art.º 5.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 35v.º; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 16.

Aguiar, Matança, Casais do Monte, Casteirão e Carapito), que ali se acolhiam em tempo de guerra. À frente da obra, como vedor, desejavam ver um homem-bom do concelho escolhido por eles, e não uma personagem imposta pela nobreza, pois isso – diziam eles – só arrastaria os trabalhos, devido aos abusos e às peitas²⁹². Nas mesmas Cortes de Lisboa de 1439, alegaram os procuradores de Alegrete (Alentejo) que tinham dois ou três cubelos derrubados, precisamente nos lugares “de maior combate”; assim sendo, o ideal seria proceder de imediato à reparação (enquanto a obra não era muito dispendiosa), pelo que pedem ao Regente que os autorize a canalizar para esse efeito uma verba das rendas da sisa da vila (possibilidade que o Infante D. Pedro mandou ao contador da comarca que estudasse)²⁹³. Os de Bragança, pelo seu lado, diziam que o muro da vila estava derrubado em diversos pontos e pediam para o reparar com “cal e pedras e achegos”, à custa da terra (ao que o Regente acedeu, claro); pediam também (e igualmente com sucesso) que, enquanto essa obra durasse, os lavradores brigantinos não fossem obrigados a pagar para outra obra da vila²⁹⁴. Já os da Guarda, lamentavam a queda de uma grande parte da cerca da muralha e pediam ao Regente que a mandasse reparar, o que este aceitou fazer²⁹⁵. Entretanto, em Pinhel, caíra um troço do muro, e logo no ponto mais vulnerável da cortina. Perante a iminência da guerra, o concelho tinha providenciado uma parede de emergência, simples, de pedra delgada e sem

²⁹² Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Trancoso, arts.º 1.º, 2.º e 3.º: IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fls. 2v.º-3; publicado por M. H. da Cruz Coelho e L. M. Rêpas, *op. cit.* (pp. 181-182). Desconhecemos a resposta do Regente a esta petição.

²⁹³ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Alegrete, art.º 2.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 17v.º; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 20, fl. 76.

²⁹⁴ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Bragança, arts.º 3.º e 4.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 67; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 29v.º.

²⁹⁵ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais da Guarda, art.º 3.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 168v.º; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 11; publicado por M. H. da Cruz Coelho e L. M. Rêpas, *op. cit.* (p. 110).

cantaria; no entanto, os procuradores pinhelenses reconheciam que tal não era bastante, sendo conveniente erguer no local uma boa torre (solução que foi do agrado do Regente, que pediu que lhe mandassem dizer como é que tal poderia ser executado)²⁹⁶. Mais a norte, os de Torre de Moncorvo aproveitaram também a realização da mesma assembleia – em que não pode deixar de causar viva impressão a quantidade de casos relacionados com obras de defesa que foi apresentada – para declarar que queriam, com a renda da anúduva da vila e seu termo, reedificar o muro, que estava muito danificado, caído e “aportelado” em muitos pontos, tendo inclusivamente a maioria dos cubelos por terra. Ora, dizem, a situação seria muito perigosa caso viesse a guerra! Pretendiam também os procuradores transmontanos que os mestres das obras e o vedor fossem pagos com os dinheiros dos resíduos. O Infante, em resposta, ordenou que a anúduva fosse feita pelos moradores da vila e seu termo, e aceitou a forma de pagamento que lhe fora sugerida (caso os dinheiros dos resíduos ainda não estivessem destinados)²⁹⁷. Por fim, citaremos o caso de Castelo Rodrigo, cujos procuradores alegam nas Cortes de Évora de 1447 que só têm pedra de seixo, má de assentar e de trabalhar, o que compromete a qualidade dos seus trabalhos de fortificação. Recentemente, tinham caído duas “quebradas” do muro, feitas de pedra e de barro; repararam-nas, mas elas voltaram a vir abaixo, por falta de cal (que a Coroa antigamente lhes fornecia). O Regente, em resposta, ordenou ao corregedor que averiguasse qual era realmente o costume e que visse quanto era o dano do castelo e lho mandasse dizer²⁹⁸.

²⁹⁶ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Pinhel, art.º 6.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 302; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 26; publicado por M. H. da Cruz Coelho e L. M. Rêpas, *op. cit.* (p. 153).

²⁹⁷ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Torre de Moncorvo, art.º 1.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 405; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 27v.º.

²⁹⁸ Cf. Cortes de Évora de 1447, Capítulos Especiais de Castelo Rodrigo, art.º 3.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 81v.º; e IAN/TT, Leitura Nova, Livro 2 da Beira, fls. 127-127v.º; publicado por M. H. da Cruz Coelho e L. M. Rêpas, *op. cit.* (pp. 84-85).

Note-se que, em alguns casos, parece que se tratava, não de reagir a estragos pontuais, mas sim de recuperar toda a fortificação. Se alguns dos exemplos atrás citados já apontam um pouco nesse sentido (embora aqui e ali os procuradores concelhios pudessem pintar o quadro com cores um pouco mais negras do que as da realidade), já o exemplo de Vilarelho (termo de Chaves), em 1434, não oferece qualquer dúvida: este lugar “acerca do extremo” tivera antes um castelo, mas este agora “de todo he destroydo”. A solução concebida por D. Duarte foi muito simples: doou o lugar ao seu meio-irmão D. Afonso, conde de Barcelos, que se propôs reconstruir a fortaleza às suas próprias custas, prestando depois por ela menagem ao rei, tal como era foro e costume de Espanha²⁹⁹. Desconhecemos, neste caso, as implicações que a decisão teve no dia a dia da população de Vilarelho, mas temos motivos para pensar que também ela acabou por ser chamada a participar na reconstrução do castelo.

Gostaríamos ainda de deixar uma última nota sobre esta matéria da recuperação das obras de defesa, para realçar que ela também podia implicar o abastecimento em armas defensivas e ofensivas. Também esse aspecto nuclear é algumas vezes (embora muito mais raramente) citado nas reuniões de Cortes. Por exemplo, em Lisboa, no ano de 1439, pela voz dos procuradores de Óbidos (que dizem que têm um dos melhores castelos da Estremadura mas que está delapidado e desguarnecido de armas, bestas, munições, etc., por minguá dos alcaides)³⁰⁰ e também dos de Pinhel (que explicam que, como o concelho é fronteiro, sempre os reis lhe deram armas para sua defesa, tais como solhas, arneses, bacinetes e outras, mas que agora estas estavam danificadas ou perdidas, pelo que pediam a D. Pedro que lhas renovasse)³⁰¹. Cinco anos mais tarde, nas Cortes de

²⁹⁹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Duarte, Livro 1, fl. 49 (de 8.Dez.1434); publicado in Ch.DD, vol. I, tomo 1, doc. n.º 314, pp. 174-175.

³⁰⁰ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Óbidos, art.º 1.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 270; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fls. 18-18v.º. O Regente aceita mandar corrigir a situação.

³⁰¹ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Pinhel, art.º 9.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 302; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 27; publicado por M. H. da Cruz Coelho e L. M. Rêpas, *op. cit.*

Évora de 1444, são os procuradores de Valença que dizem que D. João I tinha dado à vila, para sua defesa, alguns arneses, bestas, escudos, paveses, virotões e outras armas de armazém; no entanto, já se tinham perdido todas e em vão a realeza lhes tinha prometido outras, para além de pólvora para alguns trons (os primeiros canhões) e colobretas (as primitivas espingardas portáteis) que por lá tinham³⁰². Também em Évora, mas três anos mais tarde, se realizaram as Cortes em que os procuradores de Castelo Rodrigo levaram o Infante a mandar o contador ou o almoxarife da comarca da Beira a informá-lo sobre o reparo de que precisavam as armas (30 ou 40 corpos de solhas, velhas e danificadas, com os panos e guarnições já apodrecidas) que havia naquele concelho, as quais os habitantes se propunham reparar e renovar caso a Coroa lhes desse para o efeito alguns resíduos que houvesse na comarca de Riba-Côa³⁰³. Em síntese, não se tratava apenas de ter muros robustos e torres sólidas: também era preciso que no interior das fortalezas houvesse armas em estado e em quantidade suficiente, para as guarnições fronteiriças as poderem defender com sucesso.

Passemos agora à questão da vigilância das fortificações raianas, tentando sobretudo perceber como é que esse serviço pesava sobre o dia a dia dos habitantes, em tempo de paz ou em tempo de guerra. A obrigação mais recorrentemente citada é a de “velar e roldar” a muralha do castelo ou da vila, com as suas torres e barbacãs (quando estas últimas existem). Como já dissemos no capítulo anterior, D. Fernando, em 1370, dispensou os moradores da cerca de Freixo de Espada-à-Cinta de prestarem serviço noutros lugares, devido à posição fronteiriça da terra e à necessidade de

(p. 154). O Infante D. Pedro responde que lhe apraz prover dessas armas o castelo, consoante vir que é necessário.

³⁰² Cf. Cortes de Évora de 1444, Capítulos Especiais de Valença, art.º 1.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fls. 426-426v.º; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 24, fls. 56-56v.º.

³⁰³ Cf. Cortes de Évora de 1447, Capítulos Especiais de Castelo Rodrigo, art.º 4.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 81v.º; e IAN/TT, Leitura Nova, Livro 2 das Beira, fls. 127-127v.º (de 22.Março.1447); publicado por M. H. da Cruz Coelho e L. M. Rêpas, *op. cit.* (p. 85).

guardar o castelo e os portos. Acrescentaremos agora que, no mesmo diploma, o monarca ordenou-lhes também que pernoitassem na referida cerca e a guardassem, para além de deverem pôr guarda de dia na vila. Além disso, D. Fernando reservou o direito de velar e de roldar o castelo aos moradores e naturais de Freixo de Espada-à-Cinta, proibiu a venda de vinho dentro da cerca e declarou que os que não tinham casa dentro da muralha deveriam guardar os portos no rio Douro (especialmente durante os meses de Verão, como já sabemos, por causa dos vaus)³⁰⁴. Não deixa de nos impressionar o detalhe desta prudente regulamentação da Coroa, bem expressivo do seu cuidado com a defesa de uma praça de evidente importância estratégica, colada à fronteira na zona a que hoje designamos por Parque Natural do Douro Internacional. Decerto, a monarquia exigiria também dos moradores – dentro dos meios ao seu alcance – o cumprimento rigoroso desta ordenação. Aliás, nas Cortes de Lisboa de 1439, um dos Capítulos Especiais de Freixo de Espada-à-Cinta revela a sobrecarga dos moradores nesta matéria, ao alegar que se faziam, todas as noites, cinco e seis velas no castelo da vila, razão que seria mais do que suficiente para que se respeitasse o privilégio antigo que os isentava de serviço em hoste ou em “chamado”³⁰⁵.

Vejamos alguns outros casos situados na mesma região, entre a Beira Alta e a comarca transmontana, para datas próximas das atrás citadas. Em 1392, em Aldeia Rica (termo de Marialva), os moradores foram escusados por D. João I do pagamento de peitas e de fintas, mas viram claramente reafirmada a sua obrigação de velar e de roldar o lugar onde se acolhiam em tempo de guerra³⁰⁶. Pelo seu lado, os habitantes de Monforte de Rio Livre referem-se, em 1446, a uma carta régia dirigida ao duque de Bragança (D. Afonso, também conde de Barcelos) na qual é ordenado que o seu castelo seja velado pelos moradores do termo da vila, e não por outros; no mesmo documento, o monarca avisa que os moradores

³⁰⁴ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fl. 62v.º (de 22.Maio.1370).

³⁰⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 27.

³⁰⁶ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 2, fl. 68 (de 25.Abril.1392).

que não o quiserem velar se sujeitarão a um mandado de penhora³⁰⁷. Um ano depois, nas Cortes de Évora de 1447, os procuradores de Miranda do Douro queixam-se de que o alcaide-mor (Álvaro Pires de Távora) os obriga a velar e a roldar o castelo, o que nunca antes acontecera. Dando com isso claramente conta de como esta obrigação pesava sobre um lugar de fronteira já de si debilitado pela guerra, desabafam dizendo que já lhes basta serem tão poucos e terem de velar e de roldar o grande circuito da muralha da vila³⁰⁸!

Como é natural, algumas vezes a obrigação de velar e roldar aparece associada à de guardar as portas. Variando a geografia, notaremos que, nas Cortes do Porto de 1398, D. João I reconhece ter concedido aos moradores da cidade e termo de Silves muitas isenções de serviços e de pagamentos, mas trata de deixar bem claro que não pretendia com isso dispensá-los de velar, de roldar e de guardar as portas da fortaleza (assim como de colaborar na reparação dos muros, de pagar fintas e de assumir outros encargos relacionados com a defesa do lugar onde moravam)³⁰⁹. Ou seja, podia-se negociar muito matéria, aliviar de diversas formas a vida das populações que habitavam no litoral algarvio – sempre sujeitas aos ataques dos barcos castelhanos ou muçulmanos – mas não se devia facilitar em matéria de vigilância ou de segurança dos lugares.

Noutros casos, aparece destacada a obrigação de guardar as portas. Por exemplo, em 1439 o Regente concedeu o cargo de guarda das portas de Castelo Rodrigo e Almeida confirmando uma carta de seu irmão D. Duarte em que se outorgava ao alcaide de Castelo Rodrigo (João de Gouveia) o privilégio de colocar guarda nos “portos” da vila³¹⁰. Mais a sul, os procuradores de Monsanto lembram ao Regente, nas Cortes de

³⁰⁷ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 5, fl. 50 (de 17.Maio.1446).

³⁰⁸ Cf. Cortes de Évora de 1447, Capítulos Especiais de Miranda do Douro, art.º 1.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 229v.º; e IAN/TT, Leitura Nova, Livro 2 da Beira, fls. 11v.º-12 (de 24.Março.1447).

³⁰⁹ Cf. Cortes do Porto, Capítulos Especiais de Silves, art.º 2.º (?): Coimbra, BGUC, Ms. 699, pp. 125-126; e Pergaminhos da Câmara de Silves, n.º 31.

³¹⁰ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 18, fl. 73v.º (de 10.Abril.1439). A carta de D. Duarte tem data de 2 de Abril de 1438.

Lisboa de 1439, que se moveram algumas guerras por causa do velar da cerca; e explicam que o concelho teve sempre a chave da porta principal da “albacara”³¹¹, enquanto o alcaide tinha a chaves da torre de menagem; isto era assim para que sempre que viesse algum perigo ao arrabalde os moradores se pudessem acolher na cerca sem qualquer impedimento (i.e., sem dependerem da boa vontade, ou da fidelidade, do alcaide). Todavia, agora o alcaide que estava no castelo de Monsanto queria ter as chaves todas, facto que desaprovam com veemência, alegando que o concelho sempre foi mais leal à Coroa do que os alcaides! A exposição sensibilizou o Regente, que mandou que se respeitasse o costume: o controlo partilhado das portas da fortificação³¹². Neste caso concreto, foi uma outra dimensão do problema que a documentação trouxe ao de cima: a tensão que existia nos lugares de fronteira, em matéria de segurança, entre os detentores das alcaidarias (geralmente de nomeação régia, mas não necessariamente) e as populações residentes.

³¹¹ António Pires Nunes, no seu *Dicionário Temático de Arquitectura Militar e Arte de Fortificar* (Lisboa, Estado Maior do Exército, Direcção do Serviço Histórico Militar, 1991) define o termo “albacar” como sendo “também denominado Pátio de Armas ou Pátio Baixo”; e explica que se trata do “amplo pátio de uma alcáçova, localizado ao seu nível inferior, precedendo o pátio principal, onde se dispunham as cavaliças, as residências militares, oficiais e serviços. Nele se refugiavam as populações, quando ameaçadas pelo inimigo, que traziam consigo os gados (o termo tem mesmo ligação com a palavra ‘vaca’) e os militares ali se adestravam no manejo das armas”. E acrescenta: “por vezes designa-se por Albacar a porta de ligação deste pátio ao pátio principal” (p. 24). Pelo seu lado, D. Luís de Mora-Figueroa, no seu *Glosario de Arquitectura Defensiva Medieval* (2.ª ed., Universidad de Cádiz, 1996), define “Albacara” da seguinte forma: “Recinto muralhado com a missão de proteger gados, população dos arredores e tropas em trânsito ou não fiáveis, ocasionalmente contíguo a uma fortificação de maior valor e com acessos a ela e aos seus trabalhos de fortificação. A comunicação com a fortaleza matriz pode limitar-se à sua liça. Embora originalmente não se construa no interior da albacara, podem encontrar-se cisternas, poços ou bebedouros de gado coevos, e com frequência converte-se num povoamento amuralhado” (p. 36, tradução nossa).

³¹² Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Monsanto, art.º 3.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 238; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 20, fl. 57v.º.

Na mesma linha, um caso especial e que queremos aqui recordar foi apresentado pelos procuradores de Elvas nas Cortes de Lisboa de 1448. Lembraram eles ao Infante D. Pedro que quando, no arranque da Crise de 1383-1385, o alcaide de Elvas quis dar o castelo a D. Beatriz (a filha de D. Fernando que estava casada com D. Juan I de Castela), o povo tinha resistido energicamente³¹³; nessa altura, a maior dificuldade que tinham sentido para tomar a fortaleza resultou da existência de uma barbacã de porta. Por isso, Nuno Álvares Pereira (enquanto Condestável e por ordem de D. João I) acabaria por a mandar derrubar, assim como dois lanços do muro da alcáçova, tendo igualmente ordenado que não se completasse uma torre que então estava a ser feita para reforço do castelo. Tudo isto a pedido da vila de Elvas e para que se outro alcaide lhe fosse desleal pudessem de novo tomar a fortaleza, mas mais facilmente. No entanto, lamentavelmente, durante a Regência de D. Pedro, o fronteiro Diogo Lopes de Sousa (cf. *supra*, nt. 45) ordenara o refazimento da barbacã, e ainda mais forte do que a anterior. Neste contexto, os procuradores elvenses pediam a D. Afonso V que a mandasse de novo derrubar (pedido este com que o jovem rei concordou, ordenando de imediato ao Condestável seu primo que o satisfizesse)³¹⁴.

Remataremos este capítulo com a prometida referência às variações de jurisdição dos lugares de fronteira. Em alguns casos, percebemos que as decisões régias visam reforçar a autonomia dessas povoações. Por exemplo, em 1361, Lagos foi subtraída por D. Pedro I à jurisdição de Silves para ser melhor povoada de gente para sua defesa; a carta diz mesmo que o monarca

³¹³ A cena passou-se em finais de 1383, poucos dias depois do falecimento de D. Fernando. Conta Fernão Lopes que alguns homens de Elvas, encabeçados pelos escudeiros Gil Fernandes, Martim Rodrigues e outros, forçaram o alcaide Álvaro Pereira a arrear o pendão que levantara por D. Beatriz e a entregar-se à ‘arraia miúda’: cf. Fernão Lopes, Cr.DF, cap. CLXXVII, pp. 609-610.

³¹⁴ Cf. Cortes de Lisboa de 1448, Capítulos Especiais de Elvas, art.º 1.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 115v.º; e IAN/TT, Leitura Nova, Livro 4 de Odiana, fls. 79-79v.º (de 18.Nov.1448). Curiosamente, este Condestável era o próprio filho do Regente...

considerava Lagos o “lugar mais fronteiro e temeroso que auja no regno do algarue”: quando se organizava uma frota de Mouros de além-mar, numa noite e num dia chegavam a Lagos, onde já tinham provocado muito dano³¹⁵. Caso distinto, mas com o mesmo sentido ‘autonómico’, julgamos nós, é o de Ciudad Rodrigo, que durante a primeira guerra fernandina contra Castela teve voz por D. Fernando, tendo mesmo resistido ao cerco de Enrique II durante o primeiro trimestre de 1370: os moradores querem ter voz pelo monarca de Portugal, mas exigem-lhe como privilégio que não a dê, nem ao seu termo, a mais ninguém³¹⁶.

Noutras situações, muito mais frequentes, trata-se de validar a migração ou transferência de jurisdição dos lugares de fronteira. Sempre sem preocupação de exaustividade, quatro exemplos de geografias variadas chegam para ilustrar esta vertente. Em 1380, Assumar, recordada no diploma régio como uma vila muito próxima de Castela e com uma cerca grande e mal povoada, é dada por termo a Portalegre, para melhor serviço e defesa do reino³¹⁷. Dois anos mais tarde, coube a vez a Alcoutim de ser dada a Tavira, pois não se podia defender em tempo de necessidade (leia-se: de aflição militar no Algarve) e já recebera muito dano, “perecendo os moradores”³¹⁸. No ano seguinte, é a própria Coroa quem chama a si a jurisdição de Freixo de Espada-à-Cinta, devido à localização fronteiriça do seu castelo e fortaleza³¹⁹. Em 1385, já depois da eleição de D. João I,

³¹⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Pedro I, fls. 64-64v.º (de 5.Jan.1361); publicado in Ch.DP, doc. n.º 576, pp. 263-264.

³¹⁶ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 4, fl. 5 (de 8.Julho.1371).

³¹⁷ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 2, fls. 62v.º-63 (de 5.Junho.1380).

³¹⁸ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 3, fl. 4 (de 4.Jan.1382).

³¹⁹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 2, fl. 106 (de 30.Julho.1383). Refira-se que, no início da Crise de 1383-1385, o Mestre de Avis fazia o mesmo com algumas localidades, como p. ex. com Arraiolos, que foi liberta da sujeição ao conde D. Álvaro Pires (que preserva apenas os seus bens patrimoniais), como recompensa pela sua lealdade (cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fl. 18v.º, de 3.Maio.1384). Caso diferente foi o de Alijó e de Favaios, que pela mesma altura passam para o termo de Ancião, visto que Vila Real tinha voz pelo rei de Castela (cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fl. 15v.º, de 18.Junho.1384). Logo a seguir (fls. 15v.º-16, de 12.Junho.1384), encontramos

Torres Vedras foi feita termo de Lisboa. A interessante carta que o documenta alude à conjugação de pendões e de bandeiras dos cavaleiros, peões e besteiros das duas localidades, em caso de guerra; e refere ainda o auxílio de Torres Vedras a Lisboa em caso de ataque marítimo³²⁰. Em todos estes casos, detectamos uma mesma preocupação: ‘encostar’ os lugares em causa a outros mais poderosos, ou colocá-los sob a jurisdição directa da Coroa, como forma de assegurar a sua melhor protecção e capacidade de defesa em situação de emergência³²¹.

Por fim, casos há em que a intenção da Coroa se resume ao reforço do termo dos lugares fronteiriços, decerto com o objectivo de os tornar mais competitivos em matéria de mobilização de recursos humanos e financeiros³²². Vejamos dois exemplos transmontanos de dois reinados

na mesma fonte um documento que explica que a vila de Anciães foi constringida por João Rodrigues Portocarreiro a tomar voz por Castela, mas quando este deixou a vila ela voltou a manifestar-se por D. João, Mestre de Avis. O Portocarreiro tentou recuperar a vila, o que não conseguiu após alguns combates e incidentes (fogos, roubos, mortes, etc.); em retaliação, os de Anciães foram a Vilarinho da Castanheira, onde estavam os “homens de armas e de pé” de João Rodrigues, prendendo-os e matando-os. O documento seguinte (fl. 16, de 15.Junho.1384) contém a doação ao concelho de Anciães dos bens que aí havia J. R. Portocarreiro, como indemnização pelas perdas e danos sofridos.

³²⁰ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 2, fls. 22-23 (de 7.Set.1385).

³²¹ O assunto pode, entretanto, merecer também outras leituras. Rui C. Martins (*op. cit.*, pp. 111-113) refere-se às mudanças de jurisdição nos lugares de fronteira lembrando que, entre 1370 e 1390, Almendra foi dada cinco vezes como parte integrante do termo de Castelo Rodrigo, uma como parte do termo de Castelo Melhor e outras cinco como concelho próprio, sem qualquer dependência; segundo o mesmo autor, registaram-se flutuações semelhantes com Alfaiates (em relação a Sabugal), Almeida (em relação a Castelo Bom), Ouguela (em relação a Elvas) e Assumar (em relação a Portalegre). Isto terá sucedido apenas por critérios defensivos (concentrar em alguns núcleos as capacidades militares)? Segundo Rui C. Martins, “não será demais relacionar estes processos com o objectivo de aprofundar o fosso distintivo entre determinadas vilas centrais e a dependência de certas aldeias”.

³²² Rui C. Martins (*op. cit.*, pp. 112-113) comenta também esta situação. Segundo este autor, ao pedir ao rei que amplie os seus termos, as oligarquias concelhias de fronteira recorrem ao argumento do prejuízo provocado pela sua proximidade relativamente a Castela (a já aqui citada “vitimização” por causa das

distintos. Em 1381, os de Torre de Moncorvo queixam-se a D. Fernando dos danos sofridos devido à sua proximidade com Castela (cf. *supra*, capítulo 2, alínea b: roubo de gado). A vila sente-se mal povoada e indefesa, e pede que Vilarinho e Mós lhe sejam dados por termo. O monarca acede, declarando que o faz devido aos serviços prestados durante as guerras contra Castela³²³. Note-se que já em 1370 os de Torre de Moncorvo tinham reclamado a inclusão de certas terras no seu termo devido à guerra e à vizinhança de Castela; é que D. Dinis criara outros povoados e Torre de Moncorvo ficara desprovida de gentes e de “companhas”, sendo ponto de passagem para muitos lugares (Miranda, Zamora, etc.); o monarca aceitara isto, sujeitando então vários lugares que antes pertenciam a Vilarinho da Castanheira à autoridade de Torre de Moncorvo³²⁴. O segundo exemplo diz respeito a Outeiro de Miranda: uma carta de 1418 faz referência ao despovoamento do castelo devido à pequenez do seu termo. Em 1414, D. João I mandara povoá-lo e fazer obras (cf. *supra*, capítulo 2, alínea d), e agora insiste nisso e também acrescenta ao termo de Outeiro de Miranda algumas aldeias e lugares que anteriormente faziam parte dos termos de Bragança ou de Miranda (Pindelo, Algoselo, Santilhã, Garção, Vale de Pina, Paradinha, Paço, Rio Frio, Melhor, Quintiela e Veigas)³²⁵.

Nem sempre é fácil distinguir onde termina a ameaça real da guerra ou a legítima preocupação (régia e concelhia) com a segurança e a defesa dos lugares de fronteira e onde começa o interesse económico ou político local, expressão de uma rivalidade bastante viva que passa também pela disputa

guerras). “É que se os municípios pretendiam manter algumas das suas capacidades políticas para exercer funções estatais sobre o respectivo espaço jurisdicional, era-lhes indispensável assegurar a ampliação desse mesmo espaço. A guerra, uma vez mais, aparece como um bom pretexto”.

³²³ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 3, fl. 26v.º (de 24.Dez.1381).

³²⁴ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fls. 58-59 (de 6.Maio.1370).

³²⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 4, fls. 5-5v.º (de 23.Fev.1418). Confirmado por D. Duarte em 18 de Janeiro de 1434 (cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Duarte, Livro 1, fls. 80v.º-81; publicado in Ch.DD, vol. I, tomo 1, doc. n.º 522, pp. 287-289). A carta também isenta os moradores de Outeiro de Miranda de servir com os de Miranda e de Bragança em anúduvas e outras obras.

dos espaços e dos recursos humanos, administrativos e financeiros. Apenas uma análise casuística enquadrada numa cronologia precisa poderá ajudar-nos a separar as águas, mas não é essa a intenção principal deste estudo.

i) Recompensas, castigos e cuidados com alcaides, fidalgos, fronteiros e outras personagens com intervenção nas zonas raianas

Estamos a aproximar-nos da conclusão do nosso trabalho, mas gostaríamos ainda de deixar aqui uma indicação sobre a forma como a Coroa dependia da boa vontade, da fidelidade e da eficiência de uma grande quantidade de actores para levar a cabo a sua política fronteiriça. E também para assinalar a grande mobilidade de bens nas regiões raianas, em função da (des)lealdade política demonstrada pelos principais protagonistas em tempo de guerra (especialmente durante as guerras fernandinas com Castela e durante a Crise de 1383-1385).

Começemos por alguns exemplos expressivos de recompensas e privilégios a fronteiros. Durante a primeira guerra fernandina, Gomes Lourenço do Avelar, cavaleiro e guarda-mor, fronteiro em Ciudad Rodrigo onde foi cercado e combatido por Enrique II de Castela nos inícios de 1370, recebeu, em testemunho da gratidão de D. Fernando por todo o seu esforço e apoio, o castelo e lugar de Cascais³²⁶. Também em 1370, o nosso já conhecido João Rodrigues Portocarreiro, fronteiro, recebeu de D. Fernando, em recompensa pelos serviços que lhe prestara durante a mesma guerra, a doação de São Felizes dos Galegos e seus termos, incluindo o castelo e a vila³²⁷. Da terceira guerra fernandina é um documento bastante distinto, que dá conta do apoio do monarca ao almirante do reino: queixou-se este de que, estando por fronteiro (julgamos que no Algarve) durante as operações militares, alguns escudeiros e besteiros da sua hoste tinham

³²⁶ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fls. 56-56v.º (de 8.Abril.1370); cf. também DP, Supl. ao vol. I, doc. n.º 405, pp. 404-405.

³²⁷ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fls. 61-61v.º (de 15.Maio.1370). A carta refere que os moradores de S. Felizes dos Galegos e seu termo o tomavam por seu senhor.

desertado com cavalos e armas e com quantias que já tinham recebido por serviços que afinal não tinham chegado a prestar. Perante isto, D. Fernando confiscou as armas e os cavalos desses homens e mandou que fossem vendidos os respectivos bens a favor do Almirante (que por eles haveria de receber “entre dobro as contias”)³²⁸.

Porém, não se tratava só de recompensar e mostrar solidariedade. Por vezes, a Coroa tinha de mostrar (ou pelo menos de simular) possuir ‘mão pesada’ para os abusos dos fronteiros. Especialmente quando a isso era instada pela pressão dos homens-bons dos concelhos. Por exemplo, nas Cortes de Lisboa de 1448, os procuradores de Elvas denunciam as muitas coisas “feias e criminais” que o fronteiro Diogo Lopes de Sousa ali tinha praticado em tempo do Infante D. Pedro. Designadamente, tinha-se servido dos mesteirais da vila e tinha tomado abusivamente muitos mantimentos e outros bens, sem pagar nem dar por eles alvarás ou “recadações”. A tudo isto o Regente fizera vista grossa, pelo que pediam agora a D. Afonso V que desse indicação para que os prejudicados fossem ressarcidos³²⁹. Três anos volvidos, nas Cortes de Santarém de 1451, foram os procuradores de Faro que interpelaram D. Afonso V, dizendo que antigamente os fronteiros serviam para organizar velas, escutas e atalaias na costa, contra as fustas dos Mouros; porém, com o Regente, eles passaram a apropriar-se do juízo das tomadias e represálias, da apuração das gentes para a guerra, etc. Como isto gerava muito dano (dado que os fronteiros eram sempre pessoas “grandes e poderosas”), pediam ao monarca que limitasse o poder dos fronteiros. As Cortes responderam que os fronteiros não deviam usar de outros poderes para além daqueles que tinham sido estipulados pelos reis anteriores³³⁰.

³²⁸ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 3, fl. 16 (de 20.Ag.1382).

³²⁹ Cf. Cortes de Lisboa de 1448, Capítulos Especiais de Elvas, art.º 3.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 115v.º; e IAN/TT, Leitura Nova, Livro 4 de Odiana, fls. 79v.º-80 (de 18.Nov.1448). Prudentemente, o jovem monarca mandou o seu corregedor na comarca tirar inquirição sobre este assunto.

³³⁰ Cf. Cortes de Santarém de 1451, Capítulos Especiais de Faro, art.º 4.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 148; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, fl. 33v.º (de 18.Nov.1448).

Também nos parecem sugestivos os casos de alcaides que foram castigados pela Coroa por deslealdade política que comprometeu a posse de lugares de fronteira, e ainda por cima em contextos de guerra activa. Em 1376, os bens de João Rodrigues de Basto, alcaide do castelo de Bragança que entregou o castelo aos inimigos durante as guerras fernandinas, foram doados a Martim Vasques da Cunha³³¹. Em 1385, Martim Gonçalves de Ataíde, alcaide de Chaves que tomou voz pelo rei de Castela no início da Crise Sucessória, viu os seus bens (e os de Diogo Garcia de Chaves) serem doados a Fernão Afonso de Mascarenhas, “por desserviço”³³². No mesmo ano, sabemos que o alcaide de Campo Maior, Paio Rodrigues Marinho, por ter querido entregar este castelo fronteiriço aos Castelhanos, perdeu os seus bens: primeiro para Fernão Pereira (irmão de Nuno Álvares Pereira) e depois da morte de Fernão Pereira (no final de 1384, em Vila Viçosa) a favor de Iria Gonçalves, mãe do fronteiro de Entre-Tejo-e-Guadiana e futuro Condestável³³³. Toda a tolerância relativamente à lealdade dos alcaides dos castelos da raia alentejana era pouca e, em 1394, foi Pero Rodrigues da Fonseca, alcaide de Olivença que se tinha passado para Castela com o lugar e tudo o resto, quem viu os seus bens confiscados pela Coroa³³⁴.

Se a infidelidade política dos alcaides era duramente castigada, já o comportamento contrário era largamente recompensado, ajudando a esta enorme mobilidade em matéria de detenção da autoridade militar no espaço fronteiriço. Um exemplo apenas: em 1386, Rui Mendes de Ambra, alcaide do castelo de Monforte de Rio Livre, recebeu de D. João I uma

³³¹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fl. 197v.º (de 1.Março. 1376).

³³² Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fl. 101v.º (de 25.Junho.1385).

³³³ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fl. 98 (de 30.Julho.1385). A 28 de Julho de 1385, Iria Gonçalves receberia também os “quintos” dos prisioneiros e presas feitas ao inimigo em Portalegre e Alegrete, e logo a seguir também a portagem de Marvão (IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fl. 97v.º).

³³⁴ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 3, fl. 32 (de 28.Outubro.1394).

doação que premiou o facto de ter entregue aquele castelo transmontano voluntariamente³³⁵.

A mesma lógica ‘castigo-recompensa’ imperava relativamente a muitas outras personagens (geralmente fidalgos, mas não necessariamente), que as cartas régias não apresentam expressamente como “alcaides” – embora alguns o tivessem de facto sido, ou viessem a ser mais tarde. Por exemplo, o célebre Martim Vasques da Cunha (que nas Cortes de Coimbra de 1385 viria a ser o principal opositor político da candidatura do Mestre de Avis ao trono de Portugal) recebeu de D. Fernando, em 1377, os bens de Lopo Martins Gaginha, de Trancoso, pois este andava com o rei de Castela e fazia roubo e guerra em Portugal³³⁶. No auge da Crise de 1383-1385, João Fernandes Pacheco (filho do nosso já conhecido Diogo Lopes Pacheco: cf. *supra*, cap. 2, alínea h), em recompensa pelos serviços prestados por toda a família quando o reino tinha corrido grande perigo (pois o rei de Castela “corria” e destruía a terra), recebeu o morgado de Celorico da Beira³³⁷. No mesmo ano de 1384, Mem Rodrigues de Vasconcelos (que seria um dos “namorados” de Aljubarrota) foi agraciado pelo Mestre de Avis com a doação da praça fronteiriça alentejana de Monsaraz, incluindo o respectivo castelo, pelo qual prestou menagem³³⁸. Pela mesma altura, o Mestre fez também – entre muitas outras doações destinadas a consolidar o seu partido político – mercê do morgado de Azambuja a Lopo Álvares, após o ter confiscado a Álvaro Gonçalves de Moura e sua mulher, os quais o tinham perdido porque andaram “correndo

³³⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fls. 149v.º-150 (de 18.Jan.1386).

³³⁶ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. Fernando, Livro 2, fl. 18v.º (de 25.Set.1377).

³³⁷ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fls. 34v.º-35 (de 5.Set.1384). A carta faz referência ao castelo da vila e manda que os de Celorico o recebam como senhor. João Fernandes Pacheco viria a ser um dos heróis da Batalha de Trancoso (29.Mai.1385) e combateu também ao lado de D. João I e de Nun’Álvares em Aljubarrota (14.Ag.1385). Guarda-mor do rei e membro do Conselho Régio, João Fernandes passar-se-ia, contudo, para Castela em finais de 1397 ou inícios de 1398.

³³⁸ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fls. 39-39v.º (de 24.Set.1384).

a terra e roubando e teendo voz e bando del rrey de Castella e levantando-se com o castelo de Moura”. Tratou-se, portanto, de um caso de traição e de rebelião, tal como o documento expressamente refere. Assinale-se que o novo morgado de Azambuja, Lopo Álvares, era neto de João Rodrigues de Azambuja e foi assim recompensado pelos seus notáveis serviços militares, em que tinha perdido numerosos bens³³⁹. Interessante é também o caso da doação feita, ainda em 1384, ao escudeiro Álvaro Rodrigues Redondo de todos os bens móveis e de raiz que pertenciam a todos os cavaleiros e escudeiros que estavam em Marvão, e também dos bens que Fernão Garcia ali possuía, por “desserviço” deles todos³⁴⁰. No ano seguinte, acabadinho de ser eleito rei de Portugal nas Cortes de Coimbra, D. João I doa ao seu poderoso vassalo Gonçalo Vasques Coutinho todos os castelos e vilas cercadas que ele pudesse tomar, quer em Portugal quer em Castela! Incentivo generoso e que decerto animou a actividade militar na zona da fronteira beirã, onde Gonçalo Vasques (marechal do reino desde pelo menos 1400) possuía a maior parte dos seus bens³⁴¹. Em 1386, foi a vez de a monarquia punir com mão pesada Fernando Esteves Cavalinho, que entregara aos Castelhanos os castelos da Nóbrega e de Lanhoso: os respectivos bens foram doados a Pero Rodrigues de Vasconcelos (escudeiro de Rui Mendes de Vasconcelos, outro dos “namorados” de Aljubarrota, e talvez seu filho natural)³⁴². No mesmo ano, foi um outro membro do Conselho Régio, o jurista Dr. Gil do Sem, quem beneficiou (ao receber uma quintã em Gouveia) do castigo aplicado pelo monarca a Afonso Gomes da Silva, que depois de ter estado em “desserviço” de D. João I no castelo da Covilhã, fora perdoado mas reincidira³⁴³. Realçamos

³³⁹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fls. 37v.º-38 (de 30.Set. 1384).

³⁴⁰ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fls. 38-38v.º (de 24.Nov. 1384).

³⁴¹ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fls. 133-133v.º (de 13.Abril. 1385).

³⁴² Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fl. 24 (de 26.Mai.1386).

³⁴³ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 1, fls. 170-170v.º (de 11.Março.1386).

aqui a tentativa da nova e ainda frágil dinastia de reabsorver (nem sempre com sucesso) muitos dos seus adversários políticos anteriores. Também já sabemos que João Afonso Pimentel se bandeou para Castela, entregando ao inimigo, em tempo de guerra, a fortaleza de Bragança (cf. *supra*, cap. 2, alínea e). Ficamos agora a saber que ele “trautou” igualmente a entrega de Vinhais. Por tudo isso, os seus bens foram doados a um criado do bispo do Porto, membro do Conselho Régio, João Gil de Sedellos³⁴⁴. Muito emblematicamente, esta carta de doação foi outorgada no arraial de Ponte de Lima, em 2 de Maio de 1398, numa altura em que D. João I concentrava as suas tropas para um ataque em força à Galiza (aliás, sabemos que o rei realizou por esta altura em Ponte de Lima um alardo de 4.000 lanças e muitos besteiros e peões). Portanto, o seu valor pedagógico, exemplar, é bem patente. Situação semelhante encontramos numa carta de 24 de Junho do mesmo ano, quando – depois de uma travessia desastrosa do rio Minho – o monarca português se encontrava já a cercar Tuy: ao vassalo Afonso Rodrigues da Fonseca foi doada uma quintã no termo da Covilhã, a qual pertencera a Diogo Pires do Avelar, outro vassalo que se tinha bandeado para Castela, “alçando-se com a nossa vila de Vilar Mayor”³⁴⁵. E por falar em Vilar Maior, já agora refira-se que, em 1404, um outro Coutinho (Rui Vasques, homem da criação do monarca e seu criado) recebeu a doação deste lugar justamente por o ter conseguido tomar aos inimigos de D. João I³⁴⁶.

Não merece, porém, a pena multiplicar os exemplos. Apenas quisemos dar ao leitor uma ideia das constantes transferências de tutela dos castelos e praças fronteiriças, um pouco por todo o reino, em especial nos períodos de guerra mais activos. Decerto que essas oscilações – fruto do jogo das lealdades políticas mas também das incidências e dos desempenhos militares – terão constituído um factor suplementar de agitação da vida quotidiana nas povoações do espaço fronteiriço português entre 1350 e 1450.

³⁴⁴ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 2, fls. 144-144v.º (de 2.Maio.1398).

³⁴⁵ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 2, fl. 146 (de 24.Junho.1398).

³⁴⁶ Cf. IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 3, fl. 7 (de 6.Jan.1404).

j) O comércio e a guerra nas zonas de fronteira

Remataremos este estudo com uma breve incursão pela forma como a guerra interferia com o comércio, ontem como hoje umas das actividades mais emblemáticas (e mais necessárias) das povoações do espaço raiano português. Interferência essa que se materializava não apenas ao nível dos produtos transaccionados mas, claro está, igualmente no que diz respeito ao normal funcionamento das alfândegas e dos portos.

Que as regiões raianas eram, em circunstâncias normais, zonas de grande animação comercial, é fácil de demonstrar documentalmente. Por exemplo, nas Cortes de Lisboa de 1439, os procuradores de Valença queixaram-se ao Regente da acção de Pero Gomes Abreu, o guarda das “coisas defesas” que passam entre Portugal e Castela na “ribeira de Valença”. Diziam eles que o Abreu trazia por lá peões galegos que tomavam pão cozido, carnes e outros mantimentos que era hábito fazer passar de um reino para o outro. E, além disso, permitia que esses peões sacassem coroas de ouro aos Portugueses e aos estrangeiros que rumavam em peregrinação a Santiago de Compostela, provocando com isso “arroídos e penhoras”. Ora, explicam os procuradores concelhios, Valença recebia da Galiza, com grande proveito para o reino, muito ferro, aço, sardinha, pescado e outras mercadorias. Neste contexto, requeriam ao Infante D. Pedro que deixassem de lhes ser apreendidas tais mercadorias, pedido que o Regente acolheu convictamente, prometendo que escreveria a Pero Gomes ameaçando-o com a exoneração do cargo³⁴⁷.

Permitimo-nos completar este indício de uma actividade comercial intensa na raia galaico-minhota com um outro documento de que gostamos muito e que não queremos aqui ignorar, embora ultrapasse ligeiramente o âmbito cronológico deste estudo. Trata-se da exposição apresentada pelos procuradores de Vila Nova de Cerveira a D. Afonso V nas Cortes de Lisboa de 1459. Dizem eles que entre os moradores de Cerveira e os

³⁴⁷ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Valença, art.º 8.º: Coimbra, IHES, Colecção de Cortes, fl. 428v.º; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 16.

Galegos existe um rio que usam “huuns com os outros como irmãos seendo casados huuns com outros”. Por ali trocam bois velhos por novos, pescado, pão e outras mercadorias. Tinham entretanto sabido que a Coroa proibira a saída de carne e de pão para Castela. Por esse motivo, pedem ao rei que lhes perdoe a pena em que – inconscientemente – têm incorrido. D. Afonso V aceita o pedido, embora avise que de futuro passarão a ser penalizados³⁴⁸. Como comenta Maria Helena da Cruz Coelho, “todo este comércio raiano assentava, de facto, num vivo intercâmbio entre minhotos e galegos. As feiras referidas [Ponte de Lima, Melgaço, Viana, Caminha, Valença, Monção e Valdevez tinham feiras próprias que, na sua maior parte, remontam aos sécs. XII e XIII] eram animadas pelas trocas entre os homens de ambos os lados. Procuravam os galegos o sal [que Valença ia buscar a Aveiro], pão e gado, trazendo em troca produtos vários, desde queijo e manteiga até couros, panos, ferro e aço. E este comércio fluía, ultrapassando-se mesmo, amistosamente, os embargos da saca de pão e gado para o exterior. (...). Quadro de paz e amizade, pintado talvez com tintas algo douradas, para pedir clemência, alegando desconhecimento face à saca de pão e gado assim praticada, o que lhes é, aliás, concedido”³⁴⁹.

Não se pense, todavia, que esta animação era exclusiva da região noroeste. Também no Alentejo medrava uma viçosa actividade comercial de ambos os lados da fronteira terrestre. Isso fazia parte do quotidiano das populações, mesmo quando não envolvia transacções para o outro lado da raia. Nas Cortes de Lisboa de 1439, p.ex., os de Campo Maior dizem ao Regente que, tal como sempre fora hábito dos moradores da vila, querem comprar e vender diariamente o que lhes aprouver nos concelhos vizinhos (Elvas, Arronches, etc.) sem terem por isso de pagar portagem. O problema é que as justiças não lhes estavam a respeitar este costume, a menos que cada vizinho-comerciante apresentasse uma carta nesse sentido. O sistema

³⁴⁸ Cf. Cortes de Lisboa de 1459, Capítulos Especiais de Vila Nova de Cerveira, art.º único: Coimbra, IHES, Colecção de Cortes, fl. 445v.º; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 36, fl. 170 (e 197, em conjunto com outros temas).

³⁴⁹ Cf. M. H. da Cruz Coelho, *Relações fronteiriças galaico-minhotas...* (esp. p. 66).

parecia-lhes absurdo e burocrático e o protesto parece ter sensibilizado o Regente, que mandou que bastasse a certidão do alcaide ou dos juizes do lugar comprovando que eles moravam efectivamente em Campo Maior; com a condição de que o traslado do antigo privilégio que citavam estivesse registado na câmara da vila³⁵⁰.

Percebemos por documentos deste género que o comércio raiano não era apenas essencial como modo de vida das populações: ele acarretava benefícios evidentes para a Coroa, argumento que os procuradores concelhios não deixavam de esgrimir. Nas Cortes de Évora de 1444, os homens-bons de Valença queixam-se ao Infante D. Pedro das penhoras e represálias que são feitas a mercadores castelhanos e galegos, que assim não ousam mais vir à vila vender ferro, aço, panos, etc., o que era óptimo não só para os moradores de Valença como também para a monarquia, uma vez que aumentava as sisas, as dízimas e os direitos reais. Pediam, por isso, para poderem “segurar” os mercadores e as pessoas que ali levassem tais mercadorias e os respectivos navios, bestas, barcos e todas as suas coisas, que deste modo não seriam penhoradas, retidas ou represadas³⁵¹. Mais expressivo ainda das vantagens (ou mesmo da necessidade) deste comércio nos parece ser um capítulo apresentado pelos procuradores de Silves nas Cortes de Lisboa de 1439: alegam eles que a sua vila está extremamente minguada de pão e precisa, por isso, de recorrer a Castela. O problema é que os mercadores castelhanos só lhes querem vender o pão a troco de 50 ou 70 novilhos. Isto gerava um problema, dadas as restrições da Coroa portuguesa de venda de gado para Castela. No entanto, como o

³⁵⁰ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Campo Maior, art.º único: Coimbra, IHES, Colecção de Cortes, fls. 73-73v.º; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 15v.º.

³⁵¹ Cf. Cortes de Évora de 1444, Capítulos Especiais de Valença, art.º 3.º: Coimbra, IHES, Colecção de Cortes, fl. 426v.º; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 24, fl. 56v.º. Em resposta, o Infante concordou que assim se fizesse, mas por um ano apenas e desde que os mercadores em causa não fossem delinquentes.

estado era de necessidade, o Regente autorizou a que se trocasse o pão, que tanta falta fazia em Silves, por 60 novinhos³⁵².

Compreendem-se facilmente os entraves colocados pela monarquia à saída de gado para Castela, assim como a necessidade de – perante situações de urgência como a que acabámos de citar – abrir excepções que garantissem a subsistência das populações. O problema é que, ao criar essas clareiras, a Coroa podia, pelo seu lado, provocar outros protestos, como o que foi apresentado pelos procuradores de Lisboa nas Cortes realizadas na mesma cidade em 1448. Dizem eles que quando o Regente (ou, antes dele, o seu irmão D. Duarte) autorizavam “sacas de gado” do reino para Castela, os interessados abusavam e levavam mais cabeças de gado do que as estipuladas no alvará. Com isso, faltava a carne na cidade, o que levava ao seu encarecimento. Pediam, portanto, ao Infante que não desse mais sacas de gados para fora dos reinos³⁵³. De resto, a questão não era estritamente alimentar, tinha também as suas implicações militares. Como, aliás, os procuradores concelhios não se esquecem de lembrar à Coroa. Foi assim nas Cortes de Évora de 1442, onde os de Tavira avisaram o Infante D. Pedro de que o gado de Campo de Ourique (precioso para abastecer a cidade de Lisboa e o Algarve) estava a ser vendido para Castela. Ora, argumentam, isso era perigoso porque esse gado iria fazer falta logo que o rei quisesse armar uma frota para Ceuta ou para outro lugar. Nestes termos, requeriam ao Regente que reforçasse a guarda nos “portos dos extremos” e que impusesse uma pena àqueles que vendessem gado aos Castelhanos³⁵⁴.

³⁵² Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Silves, art.º 3.º: Coimbra, BGUC, Ms. 699, p. 291; e Pergaminhos da Câmara de Silves, n.º 37.

³⁵³ Cf. Cortes de Lisboa de 1448, Capítulos Especiais de Lisboa, art.º 4.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 214v.º; e IAN/TT, Leitura Nova, Livro 7 da Estremadura, fl. 73 (de 12.Fev.1448). O Regente respondeu que doravante, quando pudesse, não autorizaria mais vendas de gado para Castela.

³⁵⁴ Cf. Cortes de Évora de 1442, Capítulos Especiais de Tavira, art.º 2.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fls. 393v.º-394; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 16.

A questão da paz e da guerra estava, portanto, sempre presente quando se tratava de considerar o problema do comércio fronteiriço luso-castelhano. Claro que, como observou Rui Cunha Martins, a actividade militar não repercutia do mesmo modo sobre o comércio informal ou até clandestino (que até podia beneficiar com a conflitualidade raiana) e sobre o comércio oficial (enquadrado pelas relações entre os dois reinos)³⁵⁵. Certo é que os cenários da paz ou de guerra não eram indiferentes àqueles que faziam do comércio fronteiriço e/ou do contrabando o seu modo de vida. Repare-se como, nas Cortes do Porto de 1372, os procuradores alentejanos (p.ex., os de Beja) exortam D. Fernando a que, havendo novamente paz com Castela (em Março de 1371 tinha sido assinado em Alcoutim um tratado que pusera termo à primeira guerra fernandina), se retome quanto antes o largo e frutuoso comércio que existira antes entre os dois reinos. Salvo, claro está, o comércio de ouro, de prata, de cavalos e de armas, que eram mercadorias proibidas de exportar. O rei concordou, tendo apenas acrescentado o pão e o gado ao rol de produtos defesos de passar para o reino vizinho (e potencialmente inimigo)³⁵⁶.

Como já se percebeu, produtos de relevância militar como os cavalos ou as armas não deviam sair de Portugal, mas podiam (e deviam) entrar. E até convinha que a monarquia facilitasse essa entrada, havendo para tanto diversas possibilidades que a documentação de Cortes também denuncia. Logo em 1361, nas Cortes de Elvas, um dos Capítulos Gerais apresentados pelo Povo a D. Pedro I afirma que muitos moradores do reino [decerto os que residiam mais perto da fronteira] queriam comprar à vontade cavalos e armas em Castela para seu uso próprio, sem com isso correrem o risco de os que guardam os portos lhes saírem ao caminho e lhes tomarem o que levavam consigo (bens, moedas de ouro e de prata, etc.). D. Pedro I, ciente do interesse em trazer do reino vizinho tais mercadorias, autorizou, desde que se declarasse à ida aquilo que se levava e, no regresso,

³⁵⁵ Cf. Rui C. Martins, *op. cit.* (p. 108).

³⁵⁶ Cf. Cortes do Porto de 1372, Capítulos Especiais de Beja, art.º 1.º: publicado in CDF, I, p. 103.

o que se trazia (e, caso fosse pessoa de alguma forma suspeita, deveria apresentar fiadores)³⁵⁷.

Cada terra, no entanto, tinha as suas particularidades e, neste aspecto, devemos estar preparados para distinguir as soluções propostas pelos concelhos da raia seca das advogadas pelos moradores do litoral atlântico. Veja-se o que requerem os procuradores de Silves nas Cortes de Elvas de 1361: dizem eles a D. Pedro I que quando chegavam à cidade navios para levar vinho, fruta e outros produtos, os mercadores e marinheiros desses navios tinham o costume de vender armas (espadas, solhas, bacinetes e elmos) e roupas aos vizinhos de Silves, sem terem de pagar dízima ao almoxarife e ao escrivão locais. Pretendiam que a Coroa desse indicações a quem de direito para que esta boa tradição fosse mantida, pois existia em prol da cidade e do próprio reino. O monarca deferiu este pedido, restringindo no entanto esta autorização à condição de que tais mercadorias fossem adquiridas para uso próprio e a que tudo isso não fosse feito “maliciosamente”³⁵⁸.

Para uma geografia diferente, mas dentro do mesmo espírito, poderíamos citar o pedido dos procuradores de Elvas ao Regente D. Pedro, apresentado durante as Cortes de Lisboa de 1439. Pretendiam eles que – tal como lhes acontecia quando iam ao lado de lá da fronteira – os mercadores castelhanos e outros estrangeiros que viessem regularmente a Elvas montados em suas bestas, sem trazerem consigo mais carga, não fossem obrigados a dirigir-se à “aduana” (i.e. à alfândega). O motivo desta solicitação era simples: é que muitas vezes esses Castelhanos e estrangeiros traziam os cavalos para vender, e com tal exigência ficava tudo mais complicado... Neste caso, o Infante parece ter achado o pedido excessivo, ou desconfiou das implicações (ou talvez da reciprocidade) que ele poderia acarretar; por isso, limitou-se a responder que se os Castelhanos

³⁵⁷ Cf. Cortes de Elvas de 1361, Capítulos Gerais do Povo, art.º 68.º: publ. in CDP, pp. 65-66.

³⁵⁸ Cf. Cortes de Elvas de 1361, Capítulos Especiais de Silves, art.º 5.º; publ. in CDP, p. 119.

desejavam adquirir privilégios junto do monarca português, deveriam ser eles próprios a requerê-los³⁵⁹...

³⁵⁹ Cf. Cortes de Lisboa de 1439, Capítulos Especiais de Elvas, art.º 5.º: Coimbra, IHES, Coleção de Cortes, fl. 122v.º; e IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 7v.º.

CONCLUSÃO

Em conclusão, na Galiza como no Algarve ou no Alentejo, o intercâmbio marcava a vida das povoações fronteiriças, pautava o seu quotidiano, era parte integrante do seu código genético. Em tempo de guerra como de paz. Mas diferentemente, num caso e no outro. Os povos sabiam o que a guerra trazia consigo, também a este nível. Essa guerra que odiavam e que desejavam evitar, como se explicou logo na Introdução a este trabalho. Uma guerra em que serviam compelidos pelos oficiais régios, muitas vezes à força ou à custa da ameaça da detenção dos seus familiares. Uma guerra em que queriam servir o mínimo de tempo possível às suas custas, não mais do que as seis semanas tradicionais. Para logo regressarem aos seus mesteres e às suas lavouras. Ou à sua actividade comercial, legítima ou contrabandista. Porque ela constituía fonte de prosperidade para as populações e, igualmente, fonte de riqueza para a Coroa. O rei, fosse ele qual fosse, que o entendesse depressa e de vez. Ou, se persistisse na guerra, que depois não se viesse queixar: as alfândegas não rendiam? Os portos estavam fechados? A culpa era da guerra que o rei promovia sem o consentimento dos povos, expresso em reunião de Cortes.

Assim falaram, curto e grosso, em nome de todo o povo, os procuradores às Cortes de Leiria de 1372. Falaram bem e disseram verdade. D. Fernando não teve por onde senão reconhecê-lo. Encolheu-se e disse que eles não tinham culpa, que o reino estava de facto minguido e que tinham, em conjunto, de ver “como poderemos manter nossos estado e os emcarguos

que temos do Reino”³⁶⁰. Valeu de pouco, porque a guerra reacender-se-ia uma e outra vez. Se calhar, também ela tinha mesmo de fazer parte da vida das gentes, em especial daqueles homens e mulheres que, colados à fronteira, tinham todos os dias novos desafios para enfrentar.

³⁶⁰ Cf. Cortes de Leiria de 1372, Capítulos Gerais do Povo, art.º 7.º; publicado in CDF, I, pp. 127-128.